



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano XI | Edição nº 2560

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

**AÇÃO ENTRE
AMIGOS**

Doe apenas
R\$10 e participe

2026

Sorteio **dia 10/5**
(Dia das Mães)



**CONCORRA A UM
CARRO 0KM**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano XI | Edição nº 2560

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Editais	92
Edital de Audiência Pública	92
Secretaria Municipal da Administração	92
Licitações e Contratos	93
Aviso de Licitação	93
Concursos Públicos/Processos Seletivos	96
Convocação	96
Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental	100
Licitações e Contratos	100
Aditivos / Aditamentos / Supressões	100
Fundação Educacional de Votuporanga	101
Licitações e Contratos	101
Aviso de Licitação	101



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 19 994, de 02 de fevereiro de 2026

(Dispõe sobre a suplementação de crédito orçamentário no valor de R\$ 7.000,00, autorizada pela Lei nº 7342 de 05 de dezembro de 2025.)

LUIZ FERNANDO GÓES LIÉVANA, Prefeito em exercício do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Anual da Prefeitura do Município de Votuporanga, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), destinados a:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

04 FUNDEB

384 12.365.0012.2026.0000 Primeira Infância 1.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

02 PREFEITURA MUNICIPAL

22 ENCARGOS GERAIS

00 ENCARGOS GERAIS

1459 04.122.0044.2111.0000 Gestão das Despesas

Diversas do Município 6.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

TOTALR\$ 7.000,00

Art. 2º A cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º deste decreto será com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

04 FUNDEB

385 12.365.0012.2026.0000 Primeira Infância 1.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

02 PREFEITURA MUNICIPAL

22 ENCARGOS GERAIS

00 ENCARGOS GERAIS

1450 04.122.0044.2111.0000 Gestão das Despesas

Diversas do Município 6.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTALR\$ 7.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 02 de fevereiro de 2026.

Luiz Fernando Góes Liévana

Prefeito Municipal em Exercício

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 19 995, de 02 de fevereiro de 2026

(Dispõe sobre a transposição de crédito orçamentário no valor de R\$ 108.000,00, autorizada pela Lei nº 7341 de 05 de dezembro de 2025.)

LUIZ FERNANDO GÓES LIÉVANA, Prefeito em exercício do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Anual da Prefeitura do Município de Votuporanga, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), destinados a:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

02 Obras Públicas

845 15.451.0026.2063.0000 Manutenção Atividades

Secretaria Obras Públicas 100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 PREFEITURA MUNICIPAL

22 ENCARGOS GERAIS

00 ENCARGOS GERAIS

1459 04.122.0044.2111.0000 Despesas Gerais da Administração 5.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1475 28.846.0044.0005.0000 Requisição de Pequeno

Valor - RPV 3.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

TOTAL R\$ 108.000,00

Art. 2º A cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º deste decreto será com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

02 Obras Públicas

873 15.452.0027.2065.0000 Iluminação Pública 100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02 PREFEITURA MUNICIPAL

22 ENCARGOS GERAIS

00 ENCARGOS GERAIS

1479 99.999.0044.2112.0000 Reserva de Contingência



8.000,00

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

TOTAL R\$ 108.000,00

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 7340 de 05 de dezembro de 2025 – Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, os programas, metas e ações da Lei 7341, de 05 de dezembro de 2025 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, autorizado pelo Artigo 19 da Lei 7341 de 05 de dezembro de 2025.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 02 de fevereiro de 2026.

Luiz Fernando Góes Liévana

Prefeito Municipal em Exercício

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e

Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

ECRETO Nº 19 996 de 02 de fevereiro de 2026

(Dispõe sobre o remanejamento de crédito orçamentário no valor de R\$ 34.500,00, autorizada pela Lei nº 7341 de 05 de dezembro de 2025.)

LUIZ FERNANDO GÓES LIÉVANA, Prefeito em exercício do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Anual da Prefeitura do Município de Votuporanga, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), destinados a:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 SECRETARIA MUN. DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E GABINETE CIVIL

03 Órgãos Conveniados

132 04.122.0007.2009.0000 Manutenção de Órgãos Conveniados 1.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

135 04.122.0007.2009.0000 Manutenção de Órgãos Conveniados 500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 SECRETARIA MUN. DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E

GABINETE CIVIL

05 Proteção e Defesa Civil

163 06.182.0009.2012.0000 Manutenção de Ações de Proteção e Defesa Civil 4.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 PREFEITURA MUNICIPAL

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

03 Divisão de Agricultura

977 20.606.0029.2073.0000 Manutenção das Atividades de Agricultura 19.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02 PREFEITURA MUNICIPAL

18 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

00 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

1397 08.245.0039.2099.0000 Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade 10.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

TOTALR\$ 34.500,00

Art. 2º A cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º deste decreto será com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

22 ENCARGOS GERAIS

00 ENCARGOS GERAIS

1479 99.999.0044.2112.0000 Reserva de Contingência 34.500,00

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

TOTALR\$ 34.500,00

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 7340 de 05 de dezembro de 2025 – Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, os programas, metas e ações da Lei 7341, de 05 de dezembro de 2025 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, autorizado pelo Artigo 19 da Lei 7341 de 05 de dezembro de 2025.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 02 de fevereiro de 2026.

Luiz Fernando Góes Liévana

Prefeito Municipal em Exercício

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento



DECRETO Nº 19 997, de 02 de fevereiro de 2026

(Dispõe sobre a transferência de crédito orçamentário no valor de R\$ 30.000,00, autorizada pela Lei nº 7341 de 05 de dezembro de 2025.)

LUIZ FERNANDO GÓES LIÉVANA, Prefeito em exercício do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Anual da Prefeitura do Município de Votuporanga, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados a:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

03 Divisão de Agricultura

977 20.606.0029.2073.0000 Manutenção das Atividades de Agricultura 30.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

TOTAL R\$ 30.000,00

Art. 2º A cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º deste decreto será com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

03 Divisão de Agricultura

973 20.606.0029.2073.0000 Manutenção das Atividades de Agricultura 15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

975 20.606.0029.2073.0000 Manutenção das Atividades de Agricultura 15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL R\$ 30.000,00

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a proceder às adequações necessárias nos anexos III e IV Lei nº 7340 de 05 de dezembro de 2025 – Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, os programas, metas e ações da Lei 7341, de 05 de dezembro de 2025 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, autorizados pelo Artigo 19 da Lei 7341 de 05 de dezembro de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 02 de fevereiro de 2026.

Luiz Fernando Góes Liévana

Prefeito Municipal em Exercício

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 20 112, de 24 de fevereiro de 2026

(Designa o servidor público municipal Anderson André de Lima Lombardi para exercer função de confiança de Coordenador de Proteção e Defesa do Consumidor, por motivo de férias do titular José Luiz Lançoni)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado para exercer a Função de Confiança de Coordenador de Proteção e Defesa do Consumidor, o servidor público municipal Anderson André de Lima Lombardi, matrícula nº 46388, no período de 02 a 16 de março de 2026, por motivo de férias do titular José Luiz Lançoni, matrícula nº 46892.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 24 de fevereiro de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Leandro Vinícius da Conceição

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 20 113, de 24 de fevereiro de 2026

(Designa a servidora pública Franciele Alves Bertol Regonatto para responder pelo expediente do Departamento de Cadastro Físico e Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, por motivo de férias do titular Willian Douglas Lourenço)



JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada para responder pelo Expediente do Departamento de Cadastro Físico e Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, a servidora pública municipal Franciele Alves Bertol Regonatto, matrícula nº 66447, no período de 02 a 16 de março de 2026, por motivo de férias do titular Willian Douglas Lourenço, matrícula nº 60208, sem prejuízo do exercício das funções de Chefe de Divisão de Cadastro Físico da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 24 de fevereiro de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Leandro Vinícius da Conceição

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20 114, de 24 de fevereiro de 2026

(Fixa diretrizes mínimas para execução do Pré-Plano Urbanístico do Loteamento de interesse social de propriedade de TREE PAR & INVEST LTDA)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixadas as diretrizes mínimas exigidas para a aprovação por parte desta Municipalidade, dos projetos de implantação de 1 (um) loteamento de interesse social com 582.126,51 m² (quinhentos e oitenta e dois mil, cento e vinte e seis metros e cinquenta e um centímetros quadrados), área esta de propriedade de TREE PAR & INVEST LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 57.183.042/0001-22, com sede na Rua Mato Grosso nº 3531, sala 72, no Loteamento Santa Eliza, nesta cidade; situado na Rua Rivaldo Fonseca Miranda, Cadastros Municipais NO-22-15-10-01, NO-22-16-01-01, NO-22-16-01-01, NO-12-04-17-01 e NO-12-04-16-01; e Matrículas nº 126417.2.0015761-70, 126417.2.0020690-27, 126417.2.0031959-73, 126417.2.0032164-40 e 126417.2.0020572-90, no Serviço de Registro de Imóveis e Anexos local, neste Distrito, Município e Comarca de Votuporanga.

§ 1º A gleba encontra-se no perímetro urbano do Município de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 567, de 03 de setembro de 2025.

§ 2º Para a Aprovação Prévia a gleba deverá estar georreferenciada por coordenada UTM pelo datum SIRGAS2000, ato este que também deverá atualizar a denominação e descrição das confrontações com suas respectivas matrículas atualizadas.

§ 3º Para a Aprovação Prévia a gleba deverá possuir a baixa da inscrição rural junto ao INCRA e a averbação do Cadastro Municipal junto ao Serviço de Registro de Imóveis e Anexos Local.

Art. 2º O empreendimento Sem Denominação Específica, reger-se-á pelas normas ordenadoras e disciplinadoras das Leis e Decretos Municipais, Estaduais e Federais, em especial a Lei Complementar Municipal nº 461, de 27 de outubro de 2021 – Plano Diretor Participativo (LCM nº 461/2021).

Art. 3º O Loteamento Sem Denominação Específica pertence à Macroárea Urbana de Expansão e Macroárea Urbana de Proteção Ambiental.

Parágrafo Único. As glebas de terras localizadas na Macroárea Urbana de Expansão destinadas à implantação de empreendimentos estão sujeitas à Outorga Onerosa de Alteração de Uso, conforme art's. 503 ao 517, da LCM nº 461/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A gleba está inserida na Zona Residencial Mista (ZRM), porém o empreendimento deverá destinar lotes comerciais demarcados como Zona de Comércio e Serviços Gerais (ZCG), e de acordo com a LCM nº 461/2021, e são parâmetros para ZCG:

I – lote mínimo = 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados);

II – Taxa de Ocupação = 80% (oitenta por cento);

III – Coeficiente de Aproveitamento Mínimo = 0,2;

IV – Coeficiente de Aproveitamento Básico = 1,5;

V – Coeficiente de Aproveitamento Máximo = 6;

VI – Taxa de Permeabilidade = 12% (doze por cento);

VII – testada mínima = 10m (dez metros).

§ 1º A fim de se garantir a diversidade de usos e a mitigação dos impactos gerados pelas atividades, as zonas, na Macroárea Urbana Consolidada, serão delimitadas formando um gradiente de transição, da menos impactante para a mais impactante (ZLP > ZER > ZPR > ZRM > ZCG > ZCP > ZPE > ZIM), observando-se ainda o disposto na LCM nº 461/2021.

§ 3º Deverá ser implantada a Zona de Lazer e Proteção Ambiental (ZLP) na categoria Parques Lineares ao longo do Córrego Bem-te-vi, que será composto por uma faixa de 30m (trinta metros) de área verde, sobrepondo-se a APP, conforme § 1º, do art. 294, da LCM nº 461/2021.

I - As áreas úmidas e de várzea, que definem o maior leito sazonal, são consideradas faixas de segurança contra inundação, e quando ultrapassarem os limites dos parques lineares deverão ser integradas a ZLP – Parque Linear, sendo vedada a sua ocupação.

II - A faixa de 30m (trinta metros) dos parques lineares destinadas a sistema de lazer e área verde não poderão sobrepor-se as do maior leito sazonal, consideradas faixas de segurança contra inundação.

III - As áreas verdes e sistemas de lazer contíguos aos parques lineares deverão ser integradas a ZLP – Parque Linear.

Art. 5º A gleba está inserida na Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), por se tratar de Conjunto Habitacional, e deverá atender os art's. 304 ao 315, da LCM nº 461/2021.

§1º Os empreendimentos inseridos nas ZEIS 2 poderão usufruir dos seguintes benefícios:

I - possuir área mínima dos lotes com 160m² (cento e sessenta metros quadrados) e testada mínima de 8m (oito metros);

II - as vias deverão possuir largura mínima de 12m (doze metros), com passeio público de 2m (dois metros);

a) as ruas sem saída deverão ser providas de praça de retorno com diâmetro de 16m (dezesseis metros), no mínimo.

III - no percentual mínimo de 5% (cinco por cento), disposto no art. 364, da LCM nº 461/2021, da área total do empreendimento habitacional de interesse social, destinado às áreas institucionais, será permitido o uso de até 2% (dois por cento) para a implantação de equipamentos urbanos, devendo ser reservados, no mínimo, 3% (três por cento) para equipamentos comunitários;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

IV - no que se refere às áreas permeáveis, o disposto na Resolução SIMA nº 80, de 16 de outubro de 2020 ou outra que vier a substituí-la.

§2º O enquadramento como interesse social deverá ser comprovado no decorrer do processo de aprovação do empreendimento, por convênio ou através de apresentação de declaração à Caixa Econômica Federal - PMCMV, bem como deverá atender ao disposto no caput deste artigo.

Art. 6º É de responsabilidade do empreendedor a execução das obras necessárias à conexão com a via pública oficial.

Art. 7º Será obrigatória a reserva de faixa non aedificandi, em conformidade com o art. 360, da LCM nº 461/2021, nos seguintes casos.

I – ao longo das águas correntes: 30m (trinta metros), no mínimo, de cada lado, desde a borda da calha do leito regular;

II – nos casos em que houver a necessidade de instituição de servidão de passagem de infraestrutura, deverá ser apresentada a anuência dos proprietários, constituída por escritura pública e subsequente registro no Serviço de Registro de Imóveis e Anexos local.

Art. 8º As quadras resultantes terão comprimento máximo de 150m (cento e cinquenta metros), permitindo uma variação de 5% (cinco por cento) para adequação ao projeto urbanístico.

Art. 9º Será destinada a porcentagem mínima exigida no Art 5º, parágrafo 1º, Inciso III, deste Decreto e Art 304A, da LCM nº 461/2021.

§ 1º São consideradas áreas institucionais os espaços públicos destinados a instalação dos equipamentos públicos urbanos e comunitários.

§ 2º São considerados equipamentos comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

§ 3º São considerados equipamentos urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e de gás canalizado e reservatórios para contenção de águas pluviais, que podem ser instalados nas áreas institucionais ou sobre o sistema viário, quando se tratar de redes.

§ 4º As áreas institucionais, na categoria equipamento urbano, possuirão placa de identificação de uso, nos termos do art. 452, da LCM nº 461/2021.

§ 5º A reserva de Área Institucional exigida no caput deste artigo, deverá ser compensada através de contrapartida social, conforme disposto nos arts 560-A, 560-B e 560-C da LCM nº 461/2021.

Art. 10. A destinação das áreas do empreendimento para espaços livres de uso público deverá atender o disposto na Resolução SIMA nº 80, de 16 de outubro de 2020, ou outra que vier a substituí-la e no Art. 304-A, da LCM nº 461/2021.

§ 1º São considerados espaços livres de uso público as áreas verdes e os sistemas de lazer.

§ 2º São consideradas áreas verdes os espaços públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, indisponíveis para construção de moradias ou equipamentos urbanos, destinados aos propósitos de recreação,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, preservação da biodiversidade, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística.

§ 3º São considerados sistemas de lazer os espaços públicos ou privados destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana.

§ 4º São consideradas áreas permeáveis as áreas destinadas, nos projetos de parcelamento do solo, condomínios e de edificações, à infiltração das águas pluviais, à mitigação da formação de ilhas de calor e da poluição sonora e atmosférica, que incluem as áreas verdes, podendo incluir também sistema de lazer ou áreas institucionais.

§ 5º As áreas verdes serão cercadas, terão calçadas e conterão placas de identificação e lixeiras, nos termos do art. 452, da LCM nº 461/2021, sendo possível a implantação de pistas de caminhada, desde que mantida a permeabilidade do solo.

§ 6º As áreas verdes possuirão dimensões adequadas à sua finalidade, de forma que não sejam fragmentadas em pequenas áreas e estarão localizadas, quando for o caso, em contiguidade às áreas de preservação permanente de córregos ou de maciços florestais, priorizando a concentração à cabeceira das nascentes (área de recarga).

§ 7º Os sistemas de lazer, respeitados os índices máximos de impermeabilização previstos na legislação estadual e federal, deverão possibilitar a implantação de calçadas e equipamentos de recreação, devendo para tanto, conter áreas em que as declividades sejam inferiores a 15% (quinze por cento) e ainda prever no mínimo:

I- iluminação pública;

II - mobiliário urbano;

III - arborização paisagística;

IV - pontos de abastecimento de água;

V - parque infantil;

VI - academia ao ar livre e/ou um equipamento de esporte como quadra poliesportiva, garrafão, campinho de futebol, conforme a análise da necessidade do entorno.

§ 8º Os sistemas de lazer poderão ser impermeabilizados em até no máximo 5% (cinco por cento) de sua área total.

§ 9. Os parques lineares que sobrepõem as áreas de preservação permanente, áreas úmidas e sistemas de lazer, estarão segregados preferencialmente por uma via Coletora de Classe 01.

§ 10. Os sistemas de lazer não poderão se sobrepor a área do maior leito sazonal, considera das faixas de segurança contra inundação.

§ 11. Os espaços livres de uso público não poderão confrontar com lotes, sendo separados obrigatoriamente por rua, exceto os sistemas de lazer destinados à mitigação dos impactos causados pelos muros de condomínios de lotes e loteamentos de acesso controlado.

Art. 11. O empreendedor executará o isolamento e a identificação das áreas verdes e institucionais, na categoria equipamento urbano, dos projetos de parcelamento do solo nos termos dos art's. 364 e 365, da LCM nº 461/2021.

§ 1º O isolamento a que se refere o caput deste artigo será executado através da implantação de alambrado com 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de altura, com postes de concreto, com 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de distância entre um poste e outro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A identificação da área a que se refere o caput deste artigo será feita através de placas de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) por 1m (um metro), contendo:

I – identificação da área como “Área Verde Municipal” e “Área Institucional” – Equipamento Urbano”;

II – extensão da área em metros quadrados;

III – número de registro no cadastro da Prefeitura;

IV – telefone para contato do órgão fiscalizador do Município e orientações para denúncia, em caso de constatação de descarte irregular.

Art. 12. O sistema viário e cicloviário articular-se-ão com as vias adjacentes oficiais, existentes e projetadas, e harmonizar-se-ão com a topografia local, devendo respeitar as diretrizes do Sistema Viário Municipal, conforme disposto na Seção II, Capítulo V, do Título III, e no Mapa 10, da LCM nº 461/2021.

§1º O sistema viário principal será composto por:

I – uma Via Arterial de Classe 2, com dimensão de 33m (trinta e três metros), sentido norte-sul, localizada na parte central da gleba, composta por:

a) duas faixas de rolamento de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) em cada pista;

b) uma faixa de estacionamento de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) em cada pista, do lado oposto ao canteiro central;

c) uma calçada de 3m (três metros) em cada pista, que atendam aos parâmetros mínimos exigidos à acessibilidade nos termos da NBR 9050;

d) canteiro central de largura mínima de 8m (oito metros), contendo no seu interior, no mínimo, uma ciclovia de 2m (dois metros) de largura, arborização e iluminação;

II – uma Via Coletora de 15m (quinze metros) de cada lado, ao longo do Córrego Bem-te-vi, de sentido único, que tornará uma composição viária de binários, sendo composta pelos seguintes elementos e dimensões mínimas:

a) duas faixas de rolamento de 3,40m (três metros e quarenta centímetros);

b) uma faixa de estacionamento de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);

c) duas calçadas de 3m (três metros), que atendam aos parâmetros mínimos exigidos à acessibilidade nos termos da NBR 9050 e possuam a seguinte composição: 0,75m (setenta e cinco centímetros) de faixa de serviço, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de faixa livre e 0,75m (setenta e cinco centímetros) de faixa de acesso;

d) uma ciclovia localizada no interior do parque linear;

III – prolongamento das vias coletoras Rua Rivaldo Fonseca Miranda e Rua Gilberto Deroide com 14 m (quatorze metros);

IV – uma Via Coletora de Classe 1 ao longo do Córrego do Barreiro de 18m (dezoito metros) prolongando a Rua Márcio dos Santos Bertolin;

V - demais vias serão locais de, no mínimo, 12m (doze metros) de largura, com passeio público de 2m (dois metros), praça de retorno com diâmetro de 16m (dezesseis metros), no mínimo, tantas quantas forem necessárias para a devida conformação hierárquica do sistema viário, conforme Art. 304A, da LCM nº 461/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Nas demais vias, os balões de retorno (cul de sac) deverão ter dimensões que permitam a inserção de um círculo com, no mínimo 18m (dezoito metros) de diâmetro, inclinação longitudinal máxima de 6% (seis por cento) e mínima de 0,70% (zero setenta por cento).

§ 3º Os leitos carroçáveis das vias arteriais e dos eixos binários estruturantes, bem como das vias coletoras deverão ser desprovidos de depressões, calhas ou dispositivos de escoamento superficial de águas pluviais.

§ 4º O prolongamento das vias existentes considerará os parâmetros determinados para cada classe de via, de forma que deverão prever as melhorias, adequação e alargamento quando menores do que determinado neste artigo.

§ 5º Os raios de curvatura possuirão as seguintes dimensões mínimas:

I – 9m (nove metros) nas esquinas das quadras para o encontro de uma via arterial com uma via coletora;

II – 7m (sete metros) nas esquinas das quadras para o encontro de uma via coletora e uma via local ou de uma via coletora com outra da mesma categoria;

III – 5m (cinco metros) nas esquinas das quadras para o encontro de uma via local com outra da mesma categoria.

Art. 13. Os projetos deverão atender às normas de apresentação e tramitação definidas na LCM nº 461/2021, e Decreto Municipal nº 16.853, de 12 de março de 2024.

Art. 14. Para a Aprovação Prévia do empreendimento deverão ser atendidos os art's. 440 ao 442, da LCM nº 461/2021.

Parágrafo único. A Aprovação Prévia vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de aprovação do projeto de parcelamento do solo, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, sob pena de caducidade, conforme art. 442 da LCM nº 461/2021.

Art. 15. Para a Aprovação Final do empreendimento, deverão ser atendidos os art's. 443 ao 446, da LCM nº 461/2021.

§ 1º Para a Aprovação Final, deverão ser entregues todos os projetos e documentos em formato digital.

§ 2º Além dos projetos técnicos exigidos, o Projeto Urbanístico para ser aprovado em caráter definitivo, deverá satisfazer as exigências dos órgãos estaduais e federais competentes apresentando-se a Prefeitura do Município de Votuporanga, as certificações necessárias.

Art. 16. O proprietário do empreendimento deverá oferecer bens imóveis ou carta de fiança bancária, representando 130% (cento e trinta por cento) do custo apurado no cronograma físico-financeiro, para garantir o custo total da execução de todas as obras e demais exigências para a implantação do loteamento, conforme art. 446, da LCM nº 461/2021.

Art. 17. Os projetos deverão ser compostos por no mínimo:

I - numerações dos lotes e das quadras, de acordo com as numerações previamente fornecidas pela Prefeitura Municipal;

II - planta de localização e hierarquia viária;

III - levantamento planialtimétrico, conforme art. 409, da LCM nº 461/2021;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

- IV - projeto urbanístico, conforme art's. 410 ao 412, da LCM nº 461/2021;
- V - planta de uso do solo;
- VI - memoriais descritivos dos lotes, com a indicação dos lados pares e ímpares;
- VII - projeto de terraplanagem conforme art's. 413 e 414, da LCM nº 461/2021;
- VIII - projeto de pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e passeios públicos, conforme art's. 415 e 416, da LCM nº 461/2021, e diretrizes expedidas por esta Municipalidade (Anexo I);
- IX - projeto de sinalização viária, conforme art's. 417, da LCM nº 461/2021, e diretrizes expedidas por esta Municipalidade (Anexo I);
- X - projetos ambientais, arborização das calçadas e de paisagismo dos Sistema de Lazer, conforme art's. 418 ao 421, da LCM nº 461/2021, conforme diretrizes expedidas pela SAEV Ambiental (Anexo II);
- XI - projetos de abastecimento de água, art. 422, da LCM nº 461/2021, conforme diretrizes expedidas pela SAEV Ambiental (Anexo III);
- XII - projeto de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, conforme art's. 423 e 424, da LCM nº 461/2021, conforme diretrizes expedidas pela SAEV Ambiental (Anexo III);
- XIII - projeto de drenagem de águas pluviais, conforme art's. 425 ao 430, LCM nº 461/2021, conforme diretrizes expedidas por esta Municipalidade (Anexo I);
- XIV - projeto de contenção de erosão, conforme art. 431, da LCM nº 461/2021;
- XV - projeto elétrico, conforme art's. 432 e 433, da LCM nº 461/2021, conforme diretrizes expedidas por esta Municipalidade (Anexo IV);
- XVI - planta locacional dos elementos de infraestrutura, conforme art. 433, da LCM nº 461/2021.

§1º Os projetos deverão conter memoriais descritivos e planilhas orçamentárias individualizadas, com referências oficiais e data base atualizada.

§2º Deverão ser apresentados os custos de todos os serviços necessários para completa execução do loteamento conforme projetos, data base atualizada e referências oficiais, tais como: CDHU, SINAPI, DER, FDE, SEINFRA, composição ou, na impossibilidade destes, utilizar o menor entre a média e mediana de três cotações de mercado (seguindo preferencialmente respectiva ordem: CDHU, SINAPI, DER, FDE, SEINFRA).

§3º Não serão aceitas cotações de mercado para itens relevantes como, por exemplo, dispositivos de drenagem, rampas de acessibilidade, sistemas de bombeamento de água e esgoto, que deverão possuir composição de serviços (concreto, aço, forma, etc.).

§4º Serão aceitos descontos máximos de até 10% (dez por cento) em itens isolados sobre o valor de referências oficiais, desde que justificadas com 3 (três) cotações de mercado.

§5º As referências utilizadas deverão estar desoneradas e com aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) de BDI.

Art. 18. Após a aprovação definitiva dos projetos, o proprietário deverá executar as suas expensas e nos prazos fixados pela Prefeitura os melhoramentos definidos art's. 451 ao 457, da LCM nº 461/2021.

Parágrafo único. O empreendedor executará nos empreendimentos, sem ônus para a Prefeitura, as obras de infraestrutura interna do empreendimento, bem como a interligação

7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

destas ao sistema público nas vias lindeiras, de acordo com os projetos e cronograma aprovados pelos departamentos técnicos da Prefeitura Municipal e pela SAEV Ambiental.

Art. 19. A aprovação de projetos e expedição de alvarás de licença para edificações e ocupações, somente ocorrerão após o cumprimento pelo proprietário do empreendimento de toda a infraestrutura exigida, com a emissão do Termo de Verificação de Conclusão de Obras de Infraestrutura e Liberação Total da Caução - TVO.

Art. 20. O prazo máximo para execução das obras de infraestrutura será de 4 (quatro) anos, ou conforme cronograma físico-financeiro, contados da data de aprovação do plano definitivo, de acordo com o art. 445, da LCM nº 461/2021, devendo o interessado apresentar juntamente com os documentos exigidos o cronograma físico-financeiro e orçamentos das obras.

Art. 21. Outras disposições especiais que se fizerem necessárias serão determinadas por Decreto no ato da aprovação definitiva do Plano Urbanístico de que trata este Decreto.

Art. 22. Este Decreto terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, conforme art. 439, da LCM nº 461/2021.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 24 de fevereiro de 2026.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Tássia Gélio Coleta
Secretária Municipal de Planejamento Urbano

Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal de Relações Institucionais e
Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Departamento



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

Diretriz para estudo, projeto e execução de infraestruturas (Lei nº 461/2021)

Processo: **7995/2025** Data: **19/11/2025**

A presente diretriz trata das especificações pertinentes a Drenagem, Pavimentação, Sinalização e Terraplanagem, para obras no município de Votuporanga, cabendo a utilização de cada item conforme a solicitação.

I – DRENAGEM

1. Introdução - Documentos apresentados

Esta diretriz foi expedida com base nos elementos constantes deste processo, bem como estudo de ocupação da área contendo o sentido de escoamento das águas pluviais nas vias projetadas. Nela são contidas especificações mínimas e gerais, aplicando-se ao que couber para cada caso, com opções diferentes para algumas situações.

2. Macrodrenagem

A Macrodrenagem corresponde à drenagem natural, constituída por rios e córregos, que pode receber obras que a modificam e a complementam, tais como canalizações, barragens, piscinões, travessias, pontes e outras.

Para o dimensionamento de bacias com área de drenagem superior a 2,00 Km² e até 200,00 Km² será utilizado o método I-Pai-Wu, com período de retorno de 100 anos e tempo de concentração calculado pela fórmula de Califórnia Culverts Practice (TUCCI, 1993).

$tc = 57 * (L^2/leq)^{0,385}$, onde:

tc = tempo de concentração em minutos;

L = comprimento do talvegue em Quilômetros;

Leq = declividade equivalente em m/km.

A intensidade da chuva deverá ser calculada conforme demonstrado no capítulo 5. Os dados de entrada do cálculo, tais como: área da bacia, comprimento do talvegue e declividade, deverão ter a obtenção representada em peça técnica.

Deverá ser considerado a vazão à montante das sub-bacias do empreendimento, determinando sua passagem pelo talvegue.



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

Segue abaixo dimensionamento do método:

$$Q_c = (0,278 \times C \times i \times A^{0,9}) \times K;$$

$$Q_b = 0,10 \times Q_c;$$

$$Q_p = Q_c + Q_b;$$

Onde:

Q_c = Vazão de cheia em m^3/s ;

Q_b = Vazão de base em m^3/s ;

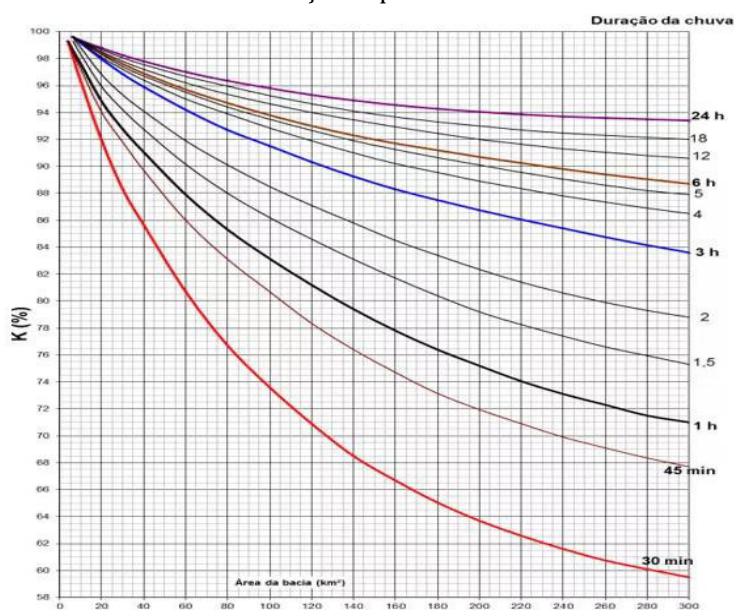
Q_p = Vazão de pico em m^3/s ;

C = Coeficiente de escoamento superficial;

i = intensidade de chuva em mm/h;

A = área da bacia em Km^2 ;

K = coeficiente de distribuição espacial da chuva conforme tabela a seguir;



$$C = (C_2/C_1) * (2/(1+F))$$

$$F = L / (2 * (A/\pi)^{0,5})$$

$$C_1 = 4 / (2+F)$$

$$C_2 = 0,30 \text{ (rural); } 0,50 \text{ (parcialmente urbanizada) ou } 0,80 \text{ (urbanizada)}$$

Onde:

F = fator de forma da bacia;

L = comprimento do talvegue em Km;

A = área da bacia em Km^2 ;



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

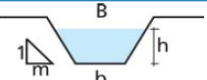
17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

C1 = coeficiente de forma da bacia;

C2 = coeficiente volumétrico de escoamento.

A velocidade nos canais em concreto armado deverá ser de no máximo 4 m/s para os abertos e 5m/s para os fechados. Sendo as canalizações abertas aceitas em concreto armado ou gabião, desde que revestido até 1m nos casos em que o mesmo for igual ou maior que 2m de altura e no caso de canais fechados os mesmos deverão seguir as especificações do §2º Art.427 da Lei 461/2021. A laje de fundo em canais com pouca declividade deverá ser em "V", prevendo-se drenos laterais. As travessias com seção acima de linha dupla de 4x4m, deverão ser executadas através de pontes, com fundo em gabião tipo colchão e $n=0,035$, não sendo aceitas lâminas superiores a 80% e velocidade superior a 2,5m/s. Os elementos hidráulicos característicos da seção transversal do tipo trapézio estão descritos na tabela abaixo e o cálculo das capacidades de vazão e velocidade estão nos itens 4 e 6 da presente diretriz.

Geometria da Seção	Área Molhada (A_m)	Perímetro Molhado (P_m)	Raio Hidráulico (R_H)	Largura Superficial (B)
	$(b+mh)h$	$b + 2h\sqrt{1+m^2}$	$\frac{(b+mh)h}{b + 2h\sqrt{1+m^2}}$	$b+2mh$

Área do Trapézio = ((Base maior+base menor)*h altura)/2;

Raio Hidráulico=Área molhada/Perímetro molhado.

Nos projetos de ponte deverá ser representado as cotas de fundo, cota do NA normal (perene), cota do NA máximo (maximorum) e cota de rolamento do tabuleiro. A seção livre descontada a altura da viga + altura do tabuleiro + altura da estrutura de rolamento, deverá ter no máximo 80% da seção comprometida pela vazão.

Os guarda corpos metálicos deverão ser pintados na cor amarela viária.

Não será admitido viga ou qualquer elemento estrutural principal metálico nas pontes novas a serem implantadas nos loteamentos municipais.

O projeto estrutural das pontes deverá seguir as NBRs vigentes, em especial no aspecto de medidas mínimas que seguem: Pilar ≥ 40 cm, nem inferior 1/25 da altura livre ; Pilar-parede ≥ 30 cm, nem inferior 1/25 da altura livre; Paredes estruturais ≥ 20 cm, nem inferior 1/25 da altura livre; Lajes trânsito de veículos ≥ 18 cm; Vigas com largura mínima ≥ 20 cm e espessura mínima alma ≥ 12 cm.

3. Microdrenagem

O sistema de Microdrenagem compreende o conjunto de dispositivos para garantir o escoamento controlado das águas de chuva no meio urbano, evitando a erosão do solo e acúmulo das águas em locais inadequados, também auxilia na proteção da pavimentação.



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

Os elementos que compõem a microdrenagem são: guias e sarjetas, canaletas, bocas coletoras, ramais, poços de visita, galerias, reservatórios de infiltração, detenção e dispositivos de lançamento.

Como proposta de drenagem nas áreas urbanizadas, deverá ser apresentada uma Planta Planialtimétrica em escala adequada indicando as sub-bacias de contribuição contendo as áreas, vazão e o sentido de escoamento das águas pluviais das vias, também terá que constar as bacias a montante da área a ser projetada que irá contribuir se houver.

Para o dimensionamento de pequenas bacias urbanas com área de drenagem (AD) < 2,00 Km², será utilizado o método racional para o cálculo das vazões de projeto.

4. Escoamento superficial, bocas coletoras e ramais

Para a área urbanizada será utilizada a capacidade máxima de condução da água superficial através das sarjetas, com a altura de lâmina máxima d'água de 0,10m para guia perfil 45 e 0,06m para guia tipo americana com espelho instalada em boca de leão (somente em loteamentos de acesso controlado, condomínio de lotes e condomínio edilício horizontal), a partir daí inicia-se a captação através das bocas coletoras e o escoamento passa a ser através de condutos circulares plásticos ou de concreto armado. Em loteamentos de acesso controlado, condomínio de lotes e condomínio edilício serão aceito o uso de boca de leão (boca coletora com grelha).

Os parâmetros de projeto deverão ser apresentados com planilhas de capacidade máxima de condução de escoamento de águas superficiais através das sarjetas.

Poderá ser dispensada a apresentação desse cálculo desde que posicionadas bocas coletoras de lobo duplas a cada 5.000m² de área total dentro das sub-bacias.

A velocidade máxima admissível na sarjeta é de 3,00 m/s e a mínima é de 0,60 m/s, já em vias não pavimentadas e calhas em "V" gramadas de loteamentos que são aceitáveis infra alternativa a velocidade máxima é de 1,00 m/s.

$$Q = (n^{-1}) \cdot A \cdot R^{2/3} \cdot S^{1/2}$$

Q= vazão em m³/s;

A= área molhada da seção em m²;

R= raio hidráulico em metros = Área molhada / perímetro molhado;

S= declividade da rua em metro/metro.

Rugosidade de Manning:

n = 0,016 (para sarjeta em concreto alisado com pavimento em asfalto com textura áspera, ou canaletas de concreto);

n = 0,025 (rua perenizada);

n = 0,028 (gabião);

n = 0,035 (grama ou solo natural).

Na prática é recomendado o uso de manning 25% maior, devido ao transporte de



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

materiais difusos.

Fator de redução: Devido a obstruções nas sarjetas e canaletas por sedimentos, multiplica-se por 0,8 a vazão teórica obtida para declividade transversal de aproximadamente 3% (cota da cabeça da guia = cota do meio da pista). A declividade longitudinal deverá estar entre 1 e 10%.

Boca de lobo

$$Q = 1,7 \cdot L \cdot h^{3/2}$$

Q= vazão de engolimento por módulo (m³/s);

L=comprimento da soleira (m) = 1,00m;

h=altura de água próximo a abertura da guia perfil 45 ou americana

c/espelho(m)= 0,18m.

Boca de leão

$$Q = 2,91 \cdot A \cdot y^{1/2}$$

Q= vazão de engolimento por módulo (m³/s);

A= área da grade excluídas as áreas ocupadas pelas barras em m² =(0,60x1,00)/2= 0,30m²

y= altura de água na sarjeta sobre a grelha= 0,06m (guia americana) ou 0,10m (guia perfil 45).

*Em chácaras com infra alternativa as bocas deverão ser executadas com grelhas pre moldadas de concreto armado.

As bocas coletoras são dimensionadas como vertedores, pois na boca de lobo a lâmina de água é menor que a altura de abertura e na boca de leão menor que 12cm. Como a capacidade de esgotamento das bocas coletoras é menor que a calculada devido a obstrução causada por detritos, lixo, vegetações, irregularidades nos pavimentos das ruas junto as sarjetas e ao alinhamento real, considera-se coeficientes para estimar esta redução.

- 80% para boca de lobo com depressão;
- 50% para bocas com grelhas longitudinais (barras predominantes paralelas a guia).

Serão aceitas bocas coletoras simples e preferencialmente duplas, não sendo aceitável bocas triplas ou superiores. Os ramais deverão ter diâmetro interno de 400mm, declividade mínima de 1% e serem preferencialmente em tubos plásticos PVC, PE ou PP, de acordo com as normas brasileiras, sendo aceitos tubos de concreto desde que a declividade mínima seja de 3%. As bocas coletoras deverão ser ligadas a PVs (não sendo admitidas ligação em outra boca coletora). Deverão ser posicionadas nas divisas dos terrenos de esquina e meios de quadra quando necessário, não sendo admitido a implantação de BLs na curva. As rotatórias deverão contar com boca coletora em sua guia.



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

5. Chuva de projeto

Probabilidade de ocorrência de chuva adotada, isto é, a frequência das chuvas de projeto será o tempo de retorno TR=10 anos para os casos gerais, TR=2 anos para reservatórios de infiltração (uso aceito somente em chácaras de lazer com infra alternativa ou similar) e TR=25 anos para grupos de sub-bacias específico localizados em áreas fragilizadas e propícias a alagamentos, e regiões centrais comerciais.

O coeficiente de escoamento superficial adotado será C=0,80 para as áreas urbanizadas e para as áreas com previsão de futura urbanização; 0,30 para áreas verdes, com pastagens, plantações e arborização, e chácaras de lazer com infra alternativa; e 0,50 para áreas parcialmente urbanizadas e chácara de lazer com infra completa. Não serão aceitos valores diferentes dos três apresentados anteriormente.

Para o cálculo do tempo de concentração que é o tempo que leva uma gota de água mais distante até o trecho considerado na bacia, será adotado o tempo inicial mínimo de TC=10 minutos.

Para os trechos da galeria, sarjetas e para cálculo de reservatórios de retenção o TC será obtido pela fórmula de Califórnia Culverts Practice (Tucci, 1993).

$$t_c = 57 \cdot \left(\frac{L^3}{\Delta h} \right)^{0,385}$$

L = comprimento do talvegue (km);

Δh = diferença de cotas entre a saída da bacia e o ponto mais alto do talvegue(m).

Para a determinação da intensidade de chuva crítica, será adotada a equação de chuva de Votuporanga por (Martinez e Magni-I-D-F DAEE/FCTH).

$$i_{t,T} = 80,48(t + 40)^{-0,9946} + 55,90(t + 80)^{-1,1041} \cdot [-0,4751 - 0,8694 \ln \ln(T/T - 1)]$$

T= período de tempo de retorno em anos;

t= tempo de concentração em minutos (para $10 \leq t \leq 1440$ min);

I= intensidade de chuva em mm/min.

Nos casos em que seja aceitável $t < 10$ min poderá ser utilizada também para o cálculo da intensidade de chuva o programa Pluvio da Universidade de Viçosa de Minas Gerais.

Para determinação da vazão de cheia:

$$Q = (1/6) * C * i * A \text{ (m}^3/\text{s)};$$

Q= vazão de cheia, (m³/s);

C= coeficiente de escoamento superficial;



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

I= intensidade de chuva (mm/min);
A= área da bacia considerada (hectare).

6. Determinação da vazão e características das canalizações

Elementos físicos que interferem no dimensionamento: Galerias, ramais, poço de visita e bocas coletoras.

O escoamento considerado será em superfície livre (condutos livres), razão de aspecto=80% do diâmetro nominal do conduto proposto e 87% somente para tubos plásticos.

Para o coeficiente de rugosidade “n” adota-se 0,015 para tubos de concreto armado circulares, 0,018 para aduelas e 0,010 para tubos plásticos. No entanto, para um dimensionamento mais seguro e prático é recomendado um valor 25% maior devido ao transporte de materiais difusos.

Para os parâmetros de vazão dos trechos deverá ser apresentado planilhas de cálculo de vazão de condutos. A velocidade média do escoamento não deve ser inferior 0,75 m/s e não deve ser superior a 5,0 m/s a seção admissível para tubos de concreto e 8,0 m/s para tubos plásticos.

$$V = 1/n * Rh^{2/3} * i^{1/2}$$

Onde:

V=Velocidade média ou real(m/s);

n= coeficiente de rugosidade de manning;

i = declividade média (m/m);

Rh = Raio hidráulico (m).

Rh= Am/Pm, onde:

Am = área molhada (m²);

Pm = perímetro molhado (m).

Para cálculo da Velocidade de Projeto ou Plena, temos:

$$V_p = Q/A_m$$

Para o cálculo da área molhada em tubos circulares, temos:

$$k = Q n D^{-8/3} I^{-1/2}$$

$$\theta = \frac{3\pi}{2} \sqrt{1 - \sqrt{1 - \sqrt{\pi K}}}$$

$$A_m = \frac{D^2(\theta - \sin\theta)}{8}$$

$$V = Q / (((DN/1000)^2 * (\theta - \sin\theta)) / 8)$$

Onde:

k=constante



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

Q =vazão (m^3/s)

n =coeficiente de rugosidade de manning

D =diâmetro (m)

I = declividade (m/m)

θ = ângulo central (rad)

A_m = área molhada (m^2)

Toda tubulação projetada deverá ser de concreto armado ponta bolsa com classe de resistência mínima PA-1 (recomendando-se PA-2) para os ramais com diâmetro de 400 e redes com diâmetro mínimo de 600mm, classe PA-2 para as redes nos diâmetros de 800, 1000, 1200 e 1500 (não sendo aceitos diâmetros diferentes); classes maiores de resistências deverão ser consideradas, verificando-se sempre os esforços solicitantes. Não serão aceitas redes com diâmetros inferiores a 600mm. Deverá ser identificado no projeto o tipo de instalação (valas simples escorada ou com paredes inclinadas, aterro positivo, negativo e cravação), tipo de regularização de fundo e solo, lastro, berço e material de reaterro, com especificações completas. Tubos plásticos deverão ser envoltos sempre de material granular como areia grossa compactada com água ou BGS, devendo ser instalados preferencialmente em valas e não sendo permitidos assentamento em locais com solo coesivos de III e IV Categoria. Serão necessários ensaios de compressão diametral dos tubos de concreto armado, em todos os diâmetros e resistências encontradas no projeto, afim de verificação de atendimento das cargas mínimas de fissura e ruptura, além de normativas pertinentes. Deverão ser projetados e executados no mínimo com base comum (Fator de equivalência=1,5), com rebaixo nas bolsas. Caso haja solo firme, porém presença de água, deverá ser feita base com lastro de brita 03 ($e=20cm$) para drenar a água e reforçar o solo de apoio; nos casos em que além de presença de água haja solo mole, esse material com qualidade insatisfatória deverá ser trocado por brita 04 e sobre a mesma ser executado berço de concreto armado com espessura $\geq 15cm$. Nos casos em que haja solo mole, presença de água e a camada de solo firme seja mais profunda, deverá ser executado lastro de brita 04, berço de concreto armado contínuo, e sob o mesmo estaqueamento de metro em metro.

As valas deverão ser escoradas ou excepcionalmente estabilizadas com taludes. Os serviços deverão ter acompanhamento de responsável técnico qualificado. As larguras das valas deverão ter DE + 60cm.

Caso haja mudança na normativa classificatória, os tubos deverão possuir resistência e qualidade não inferior a projetada. No caso de utilização de tubos plásticos, os mesmos deverão ser certificados pela ABNT e com classe de resistência mínima SN4.

As cotas de profundidades do conduto proposto referem-se à geratriz interna inferior e, o posicionamento da tubulação deverá ser no leito carroçável da via a dois metros do alinhamento das guias de sarjetas, no lado oposto da rede de água potável. O cobrimento mínimo em relação as vias, indicado para as tubulações é de 1,00 metro, sendo aceitos cobrimentos menores desde justificados tecnicamente com cálculo estrutural demonstrando resistência ao tráfego de veículos classe TB-45, carga de solo e espraçamento na profundidade indicada, sendo o cobrimento mínimo



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

absoluto de 60cm. Deverá ser considerado o cruzamento com redes de água e esgoto, e as bolsas do tubo deverão estar a pelo menos 20 cm (equivalente a uma camada compactada) das demais redes. Entende-se assim que a profundidade mínima razoável para as redes de galeria seja de aproximadamente 2,50 metros, com mínimo aceitável de 2,20m. Nas tubulações a profundidade máxima da geratriz inferior deverá ser de 5,00 metros (exceto nas travessias e extravasores dos reservatórios).

7. Reservatórios de retenção

O conceito básico é a teoria do impacto zero aplicada a enchentes, que ocorre devido a construção de reservatórios de retenção e/ou retenção com retenção.

A vazão de pós-desenvolvimento tem que ser retida e a vazão de pré-desenvolvimento considerada no lançamento final do empreendimento, desde que mantidas a manutenção das condições naturais hidrológicas e qualidade do corpo receptor. Desta maneira, não haverá impactos com o desenvolvimento da área em questão.

Desta forma, os reservatórios tem como principais objetivos:

I - Controle de enchentes, atenuando a vazão de pico e amortecendo a onda de cheia da bacia, contribuindo para a vida útil e boa funcionalidade dos sistemas de macrodrenagem municipais, mantendo as características físicas dos canais.

II - Melhoria da qualidade da água à jusante, onde o *first flush* que produz runoff em que se concentram a maior parte de sólidos totais em suspensão (TSS) de 2 a 500 µm, vão para o reservatório, eliminando a maior parte da poluição difusa dos corpos receptores, garantindo a manutenção das características biológicas dos córregos.

Considerando a inexistência de estudo de macrodrenagem para a bacia do Córrego Marinheirinho, Boa Vista e Paineiras, e o que preconiza a Lei Complementar nº 461/2021, além do alto crescimento e ocupação do solo ocorridos nos últimos anos no município, para empreendimentos os reservatórios de retenção e retenção deverão atender o dimensionamento, antes do lançamento nos corpos d'água, visando com isto controlar a vazão de cheia.

É objetivo dos projetos de drenagem, conforme Lei Complementar nº 461/2021, a manutenção das condições naturais hidrológicas da área onde será implantado o empreendimento. Para tanto, deverá ser apresentado estudo hidrológico específico do empreendimento em que comprove que o sistema de drenagem proposto não acarrete impactos negativos no ambiente receptor, em especial os relacionados ao regime de vazão natural e à ocorrência de processos erosivos.

Os dispositivos de retenção off-line e retenção/retenção in-line das águas pluviais deverão atender às normas sanitárias vigentes, sendo sua capacidade calculada com base nas seguintes equações:



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

Coefficiente volumétrico Rv de Shueler

$$R_v = 0,05 + 0,009 * A_I$$

Sendo:

Rv=C= coeficiente volumétrico (adimensional);

Ai= área impermeável (%) = 10% para Pré e 80% para Pós-urbanização.

Para o cálculo de intensidade deverá ser utilizado TR = 100 anos nos casos gerias, TR = 10 anos para condomínios edifícios e TR=500 anos no caso de barramentos. Pelo método racional o volume de detenção será:

$$V_s = 0,5 * (Q_{pós} - Q_{pré}) * t_b * 60$$

$$t_b = 3 * t_c \text{ pós (calculado)}$$

Orifício de Saída

$$Q = C_d \times A_o \times (2gh)^{0,5}$$

Q= vazão em m³/s;

Cd=coeficiente médio de descarga do orifício=0,62;

Ao= área da seção da tubulação de saída (m²)= PI x D²/4;

g= 9,81m/s²;

h= altura (m) ;

D= diâmetro da tubulação de saída na parte inferior (m).

$$t = \frac{2A_R}{C_d A_o \sqrt{2g}} \sqrt{h}$$

AR= área média inferior/superior do reservatório (m²);

t= tempo de esvaziamento (s) - máximo =24hrs=86.400s.

A altura d'água nos reservatórios devem estar entre 1,00 e 3,50m, com folga mínima de 50cm até a crista dos taludes ou topo do reservatório. Os descarregadores de fundo devem ser do tipo monge (tulipa), com medida interna mínima de 1,60m, sendo preferencialmente em concreto armado, sem grades no topo e orifício. As laterais junto aos taludes das escadas de desague e dos monges, deverá contar com revestimento em pedra argamassada.

Serão admitidos reservatórios com retenção in-line somente em condomínios fechados, desde que o escoamento do corpo receptor seja perene o ano todo, com revestimento em concreto no talude no volume retido. Será concebida autorização em loteamentos abertos desde que haja interesse na prefeitura em execução de barramento no local devido ao controle de enchentes, sendo essa autorização submetida a aprovação de comissão especial, sendo nesse caso, assim como nos reservatórios em geral com retenção o cálculo da intensidade ser obtido com TR de 500 anos.



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

As tubulações a jusante e montante dos reservatórios deverão possuir dispositivos de dissipação de energia visando promover a redução de velocidade e redução nos efeitos de erosão, melhorando o escoamento. Os dissipadores deverão seguir preferencialmente o modelo padrão da PMV, podendo também ser dissipador por impacto do tipo Peterka, rampa dentada, escada dissipadora nappe flow ou skimming flow e/ou bacia de dissipação com enroncamento, desde que atende aos demais itens dessa diretriz, não podendo ser estes feitos com gabião. A condução do escoamento a partir dos desagues até o descarregador de fundo deverá ser por canaletas de concreto armado moldadas in-loco com complementos em rachão, com largura mínima compatível com o diâmetro dos tubos e para fins de evitar empoçamentos e proliferação de insetos. A escada dissipadora deverá contar com Rip-rap a partir de seu último degrau.

O tubo extravasor de saída dos reservatórios deverá ter seção mínima que escoar o volume de 80% das vazões de entrada somadas.

Nos emissários de galerias pluviais com diâmetro de até 600mm, poderá ser dispensado o reservatório de retenção, sendo este, limitado a 1 emissário sem retenção por córrego.

Quando concedida autorização da PMV para ligação do tubo extravasor em tubulação existente próxima ao loteamento, o orifício de saída deve respeitar além do limite de vazão pré-urbanizado, também a vazão de acordo com o diâmetro do tubo receptor, a seguir: 25 litros/s para DI=600mm, 50 litros/s para DI=800mm, 100 litros/s para DI=1000mm, 150 litros/s para DI=1200mm e 300 litros/s para DI=1500mm ou superior. Nesses casos, deverá ser apresentado projeto de melhoria da dissipação existente. As informações referentes as tubulações a serem interligadas poderão ser fornecidas por protocolo ao setor responsável através dos projetos as-built no caso de loteamentos existentes novos, ou serem coletadas in-loco pelo próprio solicitante (com acompanhamento da PMV) no caso de loteamentos existentes sem cadastramento da rede.

Os reservatórios deverão ser fechados por alambrado, e terem portão e rampa de acesso ao fundo para manutenção, com inclinação máxima de 10%; deverá ser apresentado locação e detalhe do mesmo no projeto. Exclusivamente nos loteamentos de acesso controlado não serão obrigatórios os alambrados nos reservatórios dentro dos muros do loteamento, no entanto, o mesmo deverá possuir cercamento aprovado pela PMV.

Serão aceitos reservatórios enterrados sob as vias nos casos de condomínio de lotes e condomínio edilícios, desde que a área total do empreendimento seja menor ou igual a 10.000m², podendo o mesmo compor em parte da seção pelo emissário.

Caso exista loteamento lindeiro aberto ou fechado com reservatório dimensionado para receber as águas pluviais do loteamento em aprovação, poderá ser concedida a interligação direta do emissário ao reservatório desde que comprovado o dimensionamento a esta diretriz e com as devidas anuências dos de direito.



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

8. Reservatórios de infiltração

Para chácaras de lazer com infra alternativa ou similar serão aceitos a utilização de reservatórios de infiltração nos lotes, passeios ou áreas institucionais de equipamento urbano, feitos pelo loteador, desde que o solo não seja siltoso ou argiloso, ou ainda nos casos de troca de solo e melhoramento com camada drenante de brita 03 e sistema de extravasão. O dimensionamento será dado pelas equações descritas abaixo.

Para o cálculo do volume, utilizara-se:

$$V = R_v \cdot A_t \cdot i$$

R_v = coeficiente volumétrico para chácaras com infra alternativa = 0,32;

A_t = área total da bacia em m^2 ;

i = intensidade pluviométrica em m/h .

Para o cálculo da área de superfície:

$$A_s = (F_s \cdot V) \div (T \cdot k), \text{ onde:}$$

A_s = área de fundo do reservatório de infiltração em m^2 ;

F_s = fator de segurança = 1,5;

V = Volume do reservatório em m^3 ;

T = tempo de infiltração da água no solo em horas ($\leq 24h$);

k = condutividade hidráulica do solo em m/h = 36mm/h
(predominantemente arenoso, sendo aceito valores diferentes desde que entre 9 e 54mm/h, aceitos mediante sondagem de solo por laboratório especializado).

Por fim, para determinação da profundidade:

$$d = V / A_s;$$

d = profundidade do reservatório (50 a 150cm).

O fundo do(s) reservatório(s) deve(rão) estar a no mínimo 1,00 de distância do nível do lençol freático. Os reservatórios deverão possuir extravasão.

9. Sistemas de captação e retenção de águas pluviais e drenagem predial

As edificações situadas em lotes de sub-bacias de loteamentos que não possuam reservatório de detenção, retenção ou infiltração, cuja área impermeabilizada ou a impermeabilizar sejam superiores a 500,00 m^2 , ou ainda nos casos de desmembramento de gleba urbana sem rede subterrânea própria de drenagem urbana (nesse caso para todos os lotes, independente da área impermeabilizada), deverão possuir sistema de captação e retenção de águas pluviais, com reservatório de acumulação (caixa de retardo) com capacidade calculada com base na seguinte equação:

$$V = C \times A_i \times IP \times t;$$



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

V= volume do reservatório em m³;
C = coeficiente adimensional = 0,15;
Ai = área impermeabilizada em m²;
IP = índice pluviométrico igual a 0,15m/h;
t = tempo de duração da chuva igual a 1 hora.

O reservatório deverá esvaziar-se em até 24 horas, sendo:

- Dimensionado tubo de escoamento controlado de fundo para esvaziamento, nos casos de declividade natural favorável;
- Bombeamento após 1 hora da vazão de pico;
- Profundidade máxima de 3 metros, com fundo distante no mínimo 1 metro do nível d'água (nos casos de reservatório com dispositivo de infiltração).

Nos casos de reservatório elevado, onde haja reaproveitamento de águas pluviais, o sistema deverá ser representado em projeto arquitetônico para posterior verificação na obtenção do habite-se, podendo ser firmado termo de compromisso e limitado a um lote, nos casos de parcelamento.

Os reservatórios deverão ser preferencialmente estanques devido a colmatagem recorrente em sistemas de drenos. No caso de reservatórios com infiltração, os mesmos deverão ser compostos de estacas de brita 03 e/ou drenos horizontais, ambos envolvidos com manta geotêxtil apropriada; e nesse caso a uma distância segura das divisas, de acordo com as características do local; o volume dos drenos deverá ser calculado de acordo com o volume do reservatório e capacidade do solo adjacente.

A vazão de saída controlada do(s) reservatório(s), somada as contribuições a montante do trecho do interessado considerando a última captação a montante, deverão ser menores ou iguais a capacidade de escoamento superficial na lâmina máxima da sarjeta ou serem projetadas captações e redes próprias interligadas a um corpo receptor mais próximo que a comorte.

A PMV poderá executar vistorias posteriores periódicas afim de verificar as condições de manutenção e funcionalidade do sistema, cabendo notificação e multa nos casos de inutilidade por falta de manutenção, desativação do sistema ou ineficácia do mesmo.

Nas instalações prediais de águas pluviais o cálculo da rede interna deverá seguir NBR vigente específica. Utilizando tempo de retorno mínimo de 5 anos, tempo de concentração mínimo de 5 minutos e tubulação com lâmina máxima de 67%, com intensidade de chuva mínima de 140mm/h.

10. Projetos básicos

Deverão ser apresentados para análise e aprovação da Secretaria de Planejamento e Habitação os seguintes projetos:

- a) Planta de sub-bacias demonstrando as bacias de contribuição a serem utilizadas para os cálculos;



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

- b) Estudo hidrológico com cálculo de vazões, verificação das características físicas e geométricas dos condutos;
- c) Projeto da rede de Galerias de águas pluviais em escala 1:1000 ou escala necessária para visibilidade das peças técnicas do projeto, contendo:
- Indicação gráfica das estruturas de captação e transporte, com as respectivas dimensões, lineares, diâmetros, declividades longitudinais, profundidades, cotas de fundo, topo dos PVs, etc.;
 - Indicação gráfica das estruturas de disposição final, como escadas hidráulicas, dissipadores de energia, tubulação, canais, indicando com exatidão os pontos de lançamento ou ligação;
 - Seta indicando o sentido do escoamento das águas pluviais nas ruas e quadras;
 - Seções transversais das vias usadas nos cálculos, com o devido dimensionamento;
 - Redes de drenagem com profundidade mínima compatível, garantindo o cobrimento mínimo necessário a manutenção das estruturas das tubulações.
- d) Projeto detalhado dos dissipadores e sarjetões padrão PMV, PVs (preferencialmente pré-moldados ou padrão PMV, com tampão classe D400, com altura do aro de 10cm, com trava anti-abertura e anel de apoio em polietileno), BLs (preferencialmente pré moldadas, com cantoneira ao redor da tampa para bocas de lobo, sem guia chapéu e sem vergalhão a meia altura da boca; e bocas de leão com grelha preferencialmente em vergalhões conforme padrão da PMV, ou modelo pronto, com classe D400, antiderrapante, articulada e anti-furto), contendo inclusive o projeto estrutural básico com a demonstração das dimensões, armaduras e sistemas construtivos (respeitando as dimensões internas padrões mínimas da PMV, para pré-moldados quadrados ou circulares);
- e) Memorial Descritivo com as especificações técnicas construtivas das redes de galeria de águas pluviais, dissipadores, drenos de pavimento em vias propícias a infiltrações e lindeiras à córregos, bem como planilha de cálculo, memorial de cálculo (inclusive das BLs e ramais) e métodos adotados, demonstrando as equações, coeficientes, tempos de retorno e concentração, capacidade de escoamento das vias, plano de manutenções periódicas nas tubulações, PVs, reservatórios e dissipadores com VUP (vida útil de projeto) mínima de 25 anos ou superior, etc.
- f) Planilha orçamentária de serviços completa, desonerada, com referências oficiais, CDHU, Sinapi, SICRO ou DER-SP, data base atualizada e BDI de 25% (A PLANILHA ORÇAMENTARIA TAMBÉM DEVERÁ SER APRESENTADA PARA OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO E



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

TERRAPLANAGEM); Não serão aceitas cotações de mercado, caso o item já exista em referência oficial.

Conforme cada caso, outros projetos específicos que se fizerem necessários a complementação do projeto de drenagem do empreendimento poderá ser exigida. Os projetos descritos no item d) deverão seguir aos modelos com dispositivos feitos em blocos de concreto $e=19\text{cm}$ totalmente grauteados e armados, e sarjetões com inclinação transversal de 10% sendo preferencialmente sem canaletas (chanfro, rasgo) no meio, projetos fornecidos através do Departamento de Projetos Urbanos. Serão aceitos modelos construtivos diferentes, desde que sejam similares e com devida justificativa técnica. A responsabilidade sob o projeto estrutural é integral do projetista do loteamento, cabendo ao mesmo os estudos de sondagem do terreno e cálculo estrutural. Os blocos de concreto, assim como o concreto utilizado nas estruturas deverão ser certificados e ensaiados.

g) Especificações gerais:

Enrocamento (rip-rap):

Largura=comprimento $\approx 4 \times$ Diâmetro tubo;

Espessura = $2 \times$ Diâmetro da pedra, mínima 40cm, recomendável 50cm;

Composição: Pedra de mão (pedra pulmão) = 5 a 8 polegadas, ou;

Rachão = 8 a 10 polegadas, ou;

Pedra marroada = maior que 10 polegadas.

*Prever lastro de concreto magro sobre as pedras**

Escada hidráulica dissipadora:

Largura $\geq 2,5 \times$ Diâmetro do tubo;

Altura do degrau $\leq$ Largura/4 (mínimo 10cm, máximo 100cm);

Patamar $\geq$ Altura do degrau $\times 1,75$.

Ângulo de abertura da escada $=25^\circ$

11. Pontos de lançamento

Os pontos de lançamento das galerias deverão ser estudados cuidadosamente, devendo-se para tal, considerar a estabilidade do local de saída e existência de obstruções à passagem das águas, como residências, adutoras, etc. Deverá ser indicado o corpo receptor localizando o dispositivo de lançamento com coordenadas em UTM, na cota máxima de inundação (maior leito sazonal). A nomeação dos córregos está contida no Mapa 11 – Sistema Viário Rural e Córregos do Plano Diretor.

Obs.: Os pontos de lançamento devem ser comunicados e autorizados previamente pela autoridade competente responsável e quando se tratar de áreas particulares ou públicas, deverá ser apresentada autorização do proprietário (anuência) e servidão averbada na matrícula. Em loteamentos de chácara com infra alternativa, não será autorizado lançamento de águas pluviais em estradas municipais.



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

12. Conclusão - Corpo receptor

Segundo a análise do documento apresentado do empreendimento, o projeto de drenagem deverá possuir **reservatório** para contenção de águas pluviais, referente ao Estudo Hidrológico, conforme o tipo de empreendimento, também podendo ser concebido através dos lançamentos das águas pluviais oriundas do empreendimento através de um emissário proposto, compatibilizando suas vazões conforme a tubulação, onde posteriormente serão lançadas no corpo(s) receptor(es) mais próximo(s).

Nos projetos deverão constar as especificações contidas nessa diretriz e demais exigidas na lei complementar nº 461/2021.

II- PAVIMENTAÇÃO

Para as guias deverá ser utilizado perfil tipo 45, feita com concreto usinado extrusado $fck \geq 20\text{Mpa}$ (consumo mínimo de cimento de 300kg/m^3), slump 20+-10mm, brita 0 e 1, juntas de dilatação espaçadas a cada 4 metros e acabamento com argamassa (tipo nata) de cimento e areia.

O passeio público deverá ser de 5 centímetros de espessura sob solo devidamente compactado, em concreto simples usinado 20Mpa, slump 100+-20mm, brita 0 e 1 (podendo ser extrusado quando solicitado), juntas de dilatação serradas (5mm de espessura e 20mm de profundidade) espaçadas a cada 2 metros e acabamento desempenado de boa qualidade. Para ciclovias, entradas de garagem (quando já rebaixada a guia) e nas rampas de acessibilidade a espessura mínima do concreto é 7cm, o fck deve ser 20Mpa, armado com tela Q92, com lastro de 5cm de BGS.

Deverão ser executados ensaios de compressão axial do concreto das guias e calçadas (1 para cada 8m^3 para calçada e 1 para cada 7m^3 para guias, com rompimentos alternados 7 e 28 dias), feito por laboratório independente de terceiro, não podendo este ser o da concreteira. O concreto deverá receber cura úmida por 7 dias. Antes do início da primeira concretagem deverá ser apresentado carta traço do concreto para análise e aprovação, atendendo as especificações solicitadas.

Os rebaixamentos de calçada para rampas de acessibilidade deverão ser executados conforme modelo da PMV e NBRs vigentes. O piso tátil de alerta de 40x40cm da entrada da rampa, poderá ser substituído por duas fileiras de 25x25cm o fileira única de 50x50cm, em caso de indisponibilidades de mercado.

O projetista deverá realizar os ensaios de solo no local, prevendo eventuais drenos de pavimento onde forem necessários.

Nas ruas sem saída deverão ser executadas muretas de contenção.

A grama dos passeios públicos e taludes deverá ser do tipo Batatais. Excepcionalmente no conjunto habitacionais e loteamentos de acesso controlado, somente a grama dos passeios poderão ser do tipo Esmeralda.



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

Os serviços de pavimentação deverão seguir as normas do DER-SP e DNIT (ao que couber complexidade equivalente e técnica similar) e demais exigências contidas na Lei Complementar nº 461/2021 que deverão estar contidas no memorial descritivo (inclusive informações pertinentes ao controle de execução). Será necessária a apresentação de ART ou RRT dos responsáveis pela execução da obra e controle tecnológico (inclusive do concreto utilizado nas guias e calçadas).

Os ensaios dos materiais utilizados na pavimentação, assim como o projeto de CBUQ c/DOP atualizado (conforme item 3.3 da ET27 DER-SP) da usina de asfalto fornecedora, deverão ser encaminhados a fiscalização da PMV antes do início da execução dos serviços pertinentes. No projeto deverá conter ensaio de viscosidade do cimento asfáltico com certificado e ensaio de adesividade do agregado graúdo ao ligante betuminoso(dopado). O cimento asfáltico utilizado nas misturas betuminosas deverá ser CAP 30/45.

Ao que se refere os ensaios de limite de liquidez, plasticidade e expansão ficam preconizados os seguintes limites: LL<25%; IP<6% e expansão<0,5%, não sendo estes obrigatórios no caso de apresentação de classificação MCT, sendo esta obrigatória. O CBR para o subleito deverá ser de no mínimo 10%.

No controle de produção da mistura asfáltica descrito na Lei Complementar nº 461/2021, deverão ser realizados os ensaios de extração de ligante, análise granulométrica, corpos de prova Marshall, volume de vazios totais, relação de betume vazios, fluência, estabilidade e resistência a compressão diametral estática($\geq 0,8\text{Mpa}$), sendo necessário no mínimo 1 ensaio por dia de produção.

Os pontos de extração dos ensaios de controle de aplicação da mistura asfáltica deverão ser escolhidos pela fiscalização da PMV. Sendo o geométrico e compactação feito para todos furos, já o de teor de ligante e granulometria feito por amostragem mensal durante as aplicações. O grau de compactação da capa asfáltica deverá ter valor médio não inferior a 97%, com amostras individuais não menores que 95%.

No controle de geométrico de espessura da capa asfáltica a variação aceitável é de -10% amostra individual e -5% média apenas das ruas individuais, sendo a média total para as classes, maior que a de projeto. Na base a variação aceitável é de 10% para amostra individual e média maior ou igual a de projeto.

A base de BGS deverá ser faixa C do DER-SP, composta de brita 01, 00 e pó de pedra. A base de solo brita deverá ser Faixa III do DER-SP ou faixa D do Dnit, composta de brita 02(Dnit), 01, 00 e solo fino. A melhoria do subleito será feita em solo fino laterítico. As espessuras, materiais e compactação estão demonstradas na figura 5.

Os ensaios de execução de compactação do subleito, melhoria do subleito, base e também as extrações da capa de rolamento deverão compor de relatório fotográfico com placa de identificação do trecho na imagem junto ao solo, contendo: nome da rua, nº do lote, posição (bordo ou eixo), data, nº do CP e camada.

O laboratório responsável pelo controle tecnológico deverá apresentar certificados de aferição de todos os equipamentos utilizados nos ensaios, estando estes em conformidade com o Inmetro e dentro das validades e normativas pertinentes.



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

Nos condomínios edilícios, condomínio de lotes e loteamentos de acesso controlado as ruas internas poderão ser executadas com piso intertravado de concreto de 8cm de espessura, $f_{ck} \geq 35\text{Mpa}$, rejuntado com pó de pedra, feita com base de 10 cm de BGS (brita graduada simples) e lastro de regularização de 5cm de pó de pedra. O piso utilizado deverá ser preferencialmente o de 16 faces para melhor travamento, podendo ser também o retangular.

Nas chácaras em que são aceitas infra alternativa as vias deverão ter faixa de rolamento perenizada com mistura solo-brita, brita graduada simples, melhoramento com cascalho ou bica corrida, devidamente compactados, com espessura final igual a 10cm. Recomenda-se preferencialmente executar sobre a base, um tratamento superficial duplo invertido com brita 01, 00 e pó de pedra intercalados a camada ligante. Os serviços deverão ter acompanhamento técnico com emissão de ART ou RRT referente a execução. Os passeios públicos poderão ter toda sua largura gramada, com grama Batatais, São Carlos, Esmeralda ou similar. Deverá ser apresentado projeto geométrico das vias com inclinações longitudinais e transversais ($\text{transversal}=3\%$), com quantidades dos serviços de perenização e passeios. O projeto também deverá compor de plano de manutenções periódicas para VUP (vida útil de projeto) de 10 anos ou superior.

III- SINALIZAÇÃO

Na sinalização horizontal, as linhas simples seccionadas delimitadoras de fluxo possuirão traço de 2,00 metros, com espaçamento de 4,00 metros e largura da linha de 12 centímetros. As linhas de bordo, aproximação e delimitação de vagas de estacionamento também deverão ter largura de 12 centímetros. A delimitação das vagas de estacionamento na via deverá ter traço de 1,00 metro com espaçamento de 1,00 metro.

As marcas de canalização possuirão linha de 12 centímetros e zebado com linhas com largura de 0,40m espaçadas entre si 1,10m. Em vias coletoras e arteriais deverão ser pintadas setas indicativas de sentido de fluxo com devidas retenções.

Nas vias deverão ser utilizadas tinta acrílica a base de solvente com microesferas de vidro, conforme NBRs 11862 e 16184. Poderão ser utilizadas pintura com massa termoplástica à quente (com microesferas) por aspersão tipo hot-spray $e=1,5\text{mm}$ e por extrusão, extrudado $e=3,00\text{mm}$, para maior durabilidade no caso de avenidas de grande fluxo, ou em totalidade no loteamento.

A sinalização vertical deverá ser composta no geral por colunas PP em aço galvanizado $\approx 2 \frac{1}{2}"$, chapa 16 (1,50mm), com comprimento de 3,60m. Para os demais casos será admitido colunas P51, P53, braço P55 e coluna mais braço P57.

As placas toponímicas de rua serão conforme modelo da SETRAN/PMV, com medida de 330x600mm (com dobras de 15mm) e deverá ser confirmada no momento da execução, cor azul royal, chapa 14 (2,00mm) em aço galvanizado. As informações para confecção das placas deverão ser solicitadas à PMV através do setor responsável com brevidade, para que sejam calculadas as numerações. As placas das ruas e avenidas utilizarão pintura eletrostática em poliuretano, com



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

primer para isolamento anticorrosivo, regularização e aderência, tinta de acabamento azul.

As demais placas deverão ser em chapa de aço galvanizado #18 ou alumínio composto, com pintura preta fosca no verso (com nome do fabricante e mês/ano de fabricação), e frente totalmente refletiva com película IA/IA ou III/III, conforme tabela abaixo e tamanho mínimo a ser apresentado e aprovado no projeto. As placas indicativas deverão ter medida padronizada de 2x1m ou 1x2m. As áreas institucionais e verdes deverão constar com placa de identificação conforme Lei municipal.

As placas deverão ter altura mínima livre do solo de 2,20m e serem ancoradas 60cm. Deverão também respeitar as distancias mínimas da esquina, conforme manual do Contran. As placas de Pare nas vias de mão única deverão ser instaladas no lado do motorista que dirige o veículo no sentido.

As ciclovias deverão ser pintadas conforme normativa pertinente, sendo na passagem de vias pintadas em totalidade na cor vermelha, já nos canteiros centrais somente a delimitação de bordas e legendas.

O projeto e memorial descritivo deverão atender e constar as demais exigências técnicas contidas na Lei Complementar nº 461/2021.

Nas canalizações será obrigatória a instalação de tachas. Em defensas metálicas ou de concreto armado e guarda rodas rígidos serão obrigatórios a fixação de catadióptricos.

Nos taludes junto a vias de trânsito rápido, entradas em curva junto a vicinais, próximo a torres de transmissão, pontes, travessias e demais locais necessários, deverão ser instalados defensas metálicas e defensas rígidas tipo new Jersey em concreto armado, conforme normativas vigentes e caso de aplicação (devidamente aprovadas, inclusive pela CTEEP e Elektro).

Em vias locais ou coletoras onde por motivos específicos a via seja temporariamente de sentido duplo, não deverá ser executada pintura de solo de linha divisora de fluxo, afim de evitar conflitos entre larguras de rolamento e estacionamento.

Nas vias coletoras de sentido duplo sem possibilidade de ultrapassagem por questões de espaço e visibilidade, serão obrigatórias as demarcações de linha dupla continua amarela, assim como nos 15m de aproximação junto aos pares. Ainda, caso as referidas vias tenham possibilidade de ultrapassagem será admitida a pintura com linha seccionada amarela.

Nas vias arteriais e coletoras deverão ser pintadas setas com direcionamento do sentido de fluxo.

As faixas de pedestres localizadas no meio das quadras deverão ser posicionadas após a captação da boca de lobo do meio da quadra caso exista e devem ficar na parte baixa do lote em que se situar, distante também 1,5m da divisa, para que as rampas de acessibilidade não fiquem sobre os ramais de agua e esgoto, posteamento e também não coincidir com a posição mais provável de garagem.



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

Tabela – Películas para as placas

VIA ARTERIAL, COLETORA E LOCAL			TIPO DE PELÍCULA		
FUNÇÃO	POSICIONAMENTO	ELEMENTO	I	III	IV
REGULAMENTAÇÃO	TERRESTRE	FUNDO/ORLA	x		
		LEGENDA/SÍMBOLO			x
	R1			x	
ADVERTÊNCIA	TERRESTRE	FUNDO/ORLA	x		
		LEGENDA/SÍMBOLO			x
INDICAÇÃO EDUCATIVA TURÍSTICA	TERRESTRE/AÉREA	FUNDO/ORLA		x	
		LEGENDA/SÍMBOLO		x	x

PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I - GRAU TÉCNICO OU GRAU ENGENHARIA

PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO III - ALTA INTENSIDADE PRISMÁTICA

PELÍCULA NÃO RETRORREFLETIVA TIPO IV - PRETO LEGENDA

*** Para demais posicionamentos consultar normativa específica mais atual.

IV- TERRAPLANAGEM

O projeto deverá ser composto de:

I - Curvas de nível de metro em metro;

II - Estaqueamento das vias a cada 20 metros, com a cota do eixo da pista em cada estaca;

III - Traçado, na escala da planta, das cristas e saias dos taludes de corte e aterro projetados para a abertura das vias e estruturas de contenção;

- Taludes em solo predominantemente arenoso: $\beta \leq \phi$; $30^\circ \leq \phi \leq 34^\circ$
- Taludes em solo predominantemente argiloso: $\beta \leq 45^\circ$ p/corte; $\beta \leq 34^\circ$ p/aterro; $20^\circ \leq \phi \leq 25^\circ$; e ainda terem H conforme segue.

β = ângulo de inclinação do talude em graus;

ϕ = ângulo de atrito interno do solo em graus;

H = desnível total máximo do talude em metros (Hmáx. absoluto=10m, sendo recomendável máximo de 8m).

* Não executar talude de corte 1:1 em solo arenoso.

** Executar estabilização, plantio de grama e drenagem nos taludes.

*** Executar sondagem de terreno conforme cada caso.



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

IV - Cálculo da visibilidade em curvas verticais:

PCV= Ponto de curva vertical;

PIV= Ponto de interseção vertical;

PTV= Ponto de tangência vertical.

$K = L/A$

K= parâmetro da parábola (m);

L = comprimento de concordância vertical (m);

A = diferença algébrica dos greides (%).

$A = i_1 - i_2$

i= declividade do greide projetado

Rampa máxima = 8% (10% em casos excepcionais justificados);

Rampa mínima = 1%.

Curvas convexas

$L_{\text{mín}} = (D^2 / 412) * A$; para $L_{\text{mín}} \leq D$

$L_{\text{mín}} = 2 * D - (412/A)$; para $L_{\text{mín}} \geq D$

Curvas côncavas

$L_{\text{mín}} = (D^2 / (122 + (3,5*D))) * A$; para $L_{\text{mín}} \leq D$

$L_{\text{mín}} = 2 * D - ((122 + (3,5*D))/A)$; para $L_{\text{mín}} \geq D$

$L_{\text{mín absoluto}} = 0,6 * V_p$

D = Distância de visibilidade de parada desejadas para $i=0\text{m/m}$

Para vias locais e coletoras novas; Velocidade=40km/h; D=45 metros;

Para vias arteriais e nos prolongamentos de vias coletoras existentes *;
Velocidade=50km/h; D=65 metros;

Para avenidas marginais; Velocidade=60km/h; D=85 metros.

$D = (0,7*V) + ((V^2)/(255*(f+i)))$; onde:

f=coeficiente de atrito (0,37 para $V=40$; 0,35 para $V=50$ e 0,33 para $V=60\text{km/h}$) e
i=inclinação do greide em m/m.

K mínimo para curvas convexas:

$V=40\text{km/h}$; K mín=5;

$V=50\text{km/h}$; K mín=9;

$V=60\text{km/h}$; K mín=14.

K mínimo para curvas côncavas:

$V=40\text{km/h}$; K mín=7;

$V=50\text{km/h}$; K mín=11;

$V=60\text{km/h}$; K mín=15.



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

V – Memorial descritivo contendo:

Especificações dos serviços com orientações para execução, minimização de impactos ambientais e normas regulamentadoras;

Identificações dos materiais, investigação do solo e jazidas;

Memória de cálculo quantitativa, com metodologia, empolamento, transportes, etc;

Descrição dos equipamentos; ex: Caminhão toco caçamba cap. 5,5m³;
Caminhão truck caçamba cap. 11m³, Escavadeira hidráulica vol. 1,34m³; etc.

Rafael Matos da Rocha

Engenheiro Civil e de Seg. do Trabalho

CREA 5064045638



**PREFEITURA DE
VOTUPORANGA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

BIBLIOGRAFIA

- Curso de Manejo de águas pluviais – Engenheiro Plinio Tomaz
Cálculo hidrológicos e hidráulicos para obras municipais – Engenheiro Plinio Tomaz
Manual técnico de projetos, CDHU, 2008
Instrução de projeto para estudos hidrológicos e Projetos de drenagem, DER-SP
Estudos hidrológicos e Álbum de projetos-Tipo de dispositivos de drenagem, DNIT
Sistemática de cálculo para o dimensionamento de galerias de águas pluviais: uma abordagem alternativa; REEC, 2012
Manual técnico de drenagem e esgoto sanitário, ABTC
Drenagem urbana e controle de enchentes, A. P. Canholi
Soluções padronizadas de drenagem, Volume 16, PMSP
Guia prática para projetos de pequenas obras hidráulicas, DAEE
Precipitações intensas no estado de São Paulo, DAEE, CTH
Especificações de serviços de pavimentação DNIT
Especificações técnicas de pavimentação DER-SP
Drenagem subsuperficial de pavimentos, conceito e dimensionamento, C. Y. Suzuki, A. M. Azevedo e F. I. Kabbach Junior
Pavimentação asfáltica, Formação básica para engenheiros, L. B. Bernucci, L. M. G. Motta, J. A. P. Ceratti, J. B. Soares
Manual de pavimentação, DNIT, 2006
Método de projeto de pavimentos flexíveis, DNER, 1981
Manuais de sinalização urbana, CET
Manuais brasileiros de sinalização de trânsito CONTRAN
Lei Federal 9503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro
Lei Federal 6766/1979 – Parcelamento de Solo Urbano
Lei Municipal 461/2021 – Plano Diretor
Manual de projeto geométrico de rodovias rurais DNER 1999
Manual de Projeto de Drenagem Urbana, CETESB 1986



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

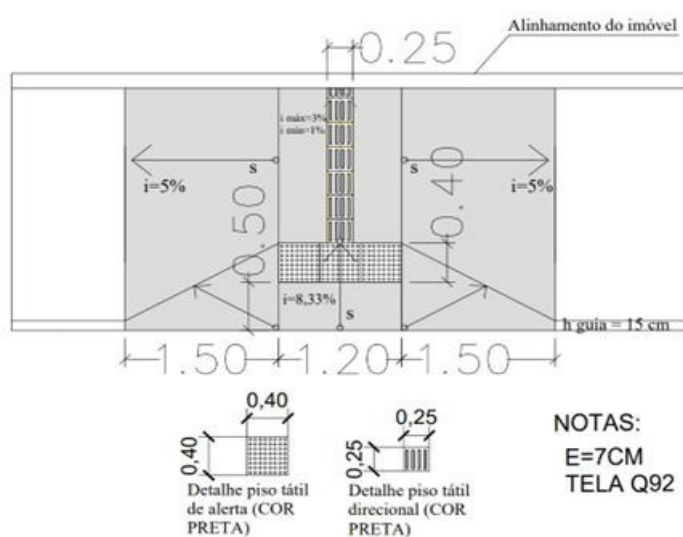
Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

ANEXOS



NOTAS:
E=7CM
TELA Q92

*piso tátil de lajota com e=2,5cm, não podendo ser laminado colado.

** rampa em toda largura do passeio.

Figura 1: Rampa de acessibilidade padrão PMV



*dobrar inferior e superior de 15mm

Figura 2: Placa de nomenclatura viária



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

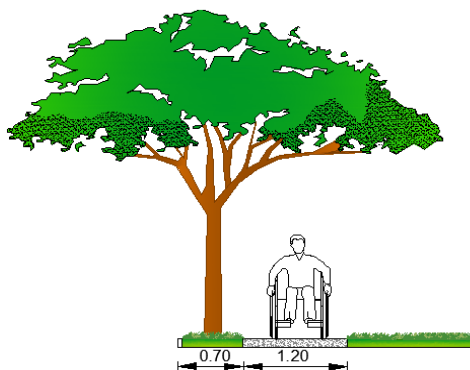
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

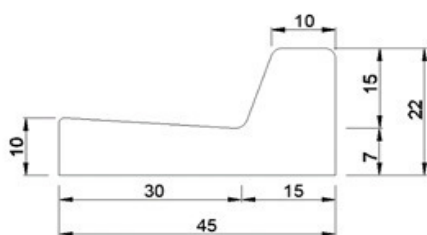
17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br



- CALÇADA COM ACABAMENTO DESEMPENADO DE BOA QUALIDADE;
- CONCRETO $F_{ck} = 20\text{MPa}$;
- SLUMP = $100 \pm 20\text{ mm}$;
- BRITA 0 E 1;
- ESPESSURA=5CM (7CM PARA RAMPAS E CICLOVIAS);
- LASTRO DE 5 cm DE BGS;
- JUNTAS DE DILATAÇÃO NA CALÇADA A CADA 2m;
- JUNTAS DE DILATAÇÃO COM RISCADOR MANUAL TIPO BARQUINHA NOS PASSEIOS;
- JUNTAS DE DILATAÇÃO SERRADA NAS CICLOVIAS, DE 2 A 5mm DE LARGURA E 20mm DE PROFUNDIDADE;
- EXECUTAR CURA ÚMIDA DO CONCRETO;
- GRAMA ESMERALDA, SÃO CARLOS OU BATATAIS;
- ÁRVORES DE PEQUENO PORTE (OPÇÕES: ÁRVORE SAMAMBAIA; RESEDA MIRIM; QUARESMEIRA OU AROEIRA PIMENTEIRA);
- QUADRADO DE 60X60cm JUNTO A GUIA;
- DISTÂNCIA ENTRE ÁRVORES DE 6 A 10m;
- DISTÂNCIA MÍNIMA DE 6m DA ESQUINA;
- DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2m DE: POSTES, REDES DE ÁGUA, ESGOTO, DRENAGEM, ELÉTRICA, GUIA REBAIXADA E FAIXA DE PEDESTRE;
- NÃO OBSTRUIR A VISUALIZAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO.

Figura 3: Passeio público



- CONCRETO $F_{ck} = 25\text{Mpa}$
- SLUMP = $20 \pm 10\text{ mm}$
- BRITA 0
- CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO = 300 Kg/m^3 (RECOMENDÁVEL= 350Kg/m^3)
- JUNTAS DE DILATAÇÃO A CADA 4 m
- ACABAMENTO COM NATA DE CIMENTO E AREIA
- EXECUTAR CURA ÚMIDA DO CONCRETO
- CONSUMO DE CONCRETO = $0,056\text{ m}^3/\text{m}$

Figura 4: Guia Extrusada Perfil 45



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

VIAS LOCAIS

DIMENSIONAMENTO METODO DNER
TAXA DE CRESCIMENTO ANUAL = 2%
PERÍODO DE PROJETO = 10 ANOS
Nº DE SOLICITAÇÕES EQUIVALENTES DO EIXO PADRÃO DE 8,2T = 10⁴



VIAS ARTERIAIS E COLETORAS

DIMENSIONAMENTO METODO DNER
TAXA DE CRESCIMENTO ANUAL = 2%
PERÍODO DE PROJETO = 10 ANOS
Nº DE SOLICITAÇÕES EQUIVALENTES DO EIXO PADRÃO DE 8,2T = 10⁶

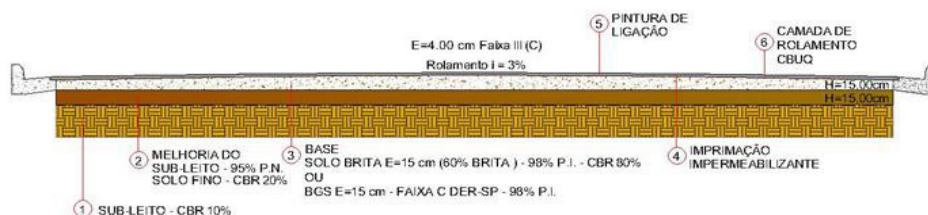


Figura 5: Tipo de pavimentos



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

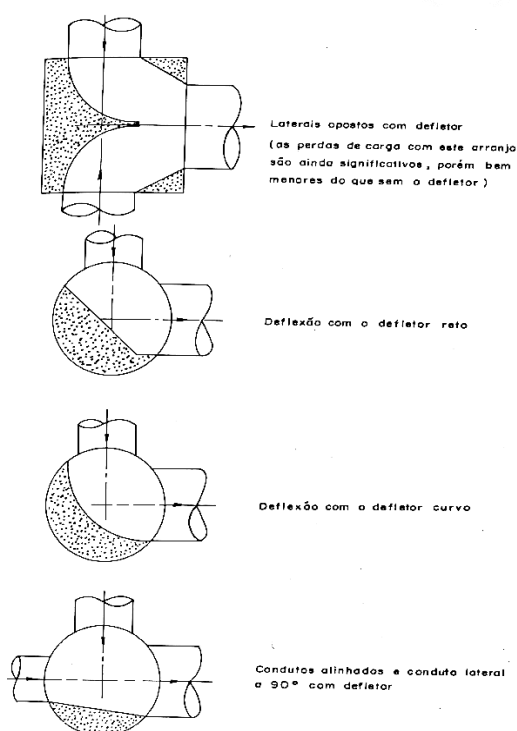


Figura 6: Configurações de PVs eficientes

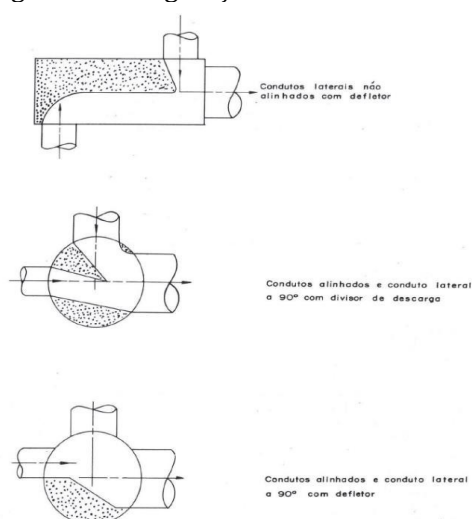


Figura 7: Configurações de PVs ineficientes



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

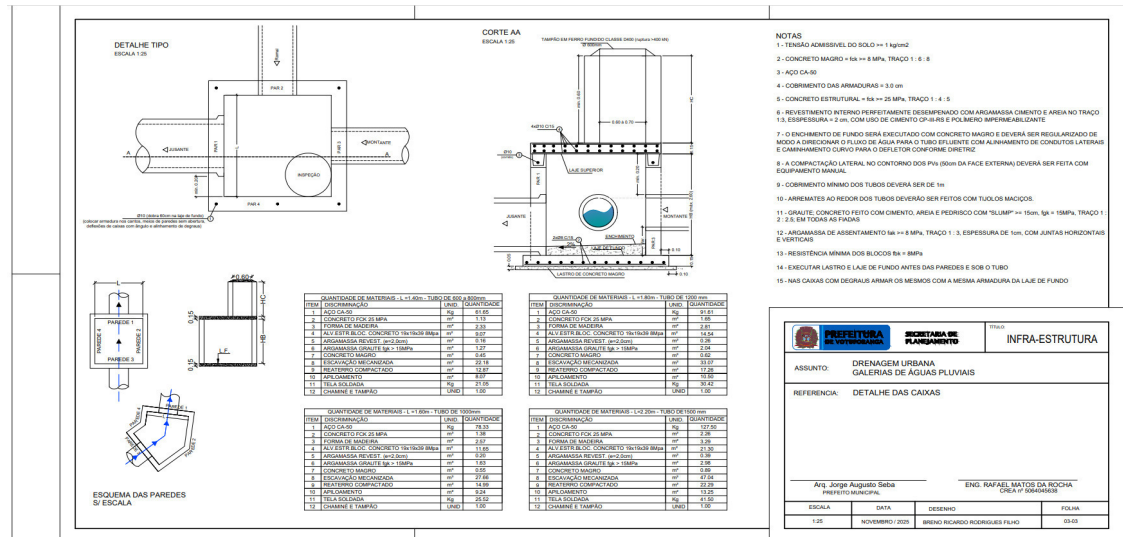


Figura 8: Poço de visita padrão PMV

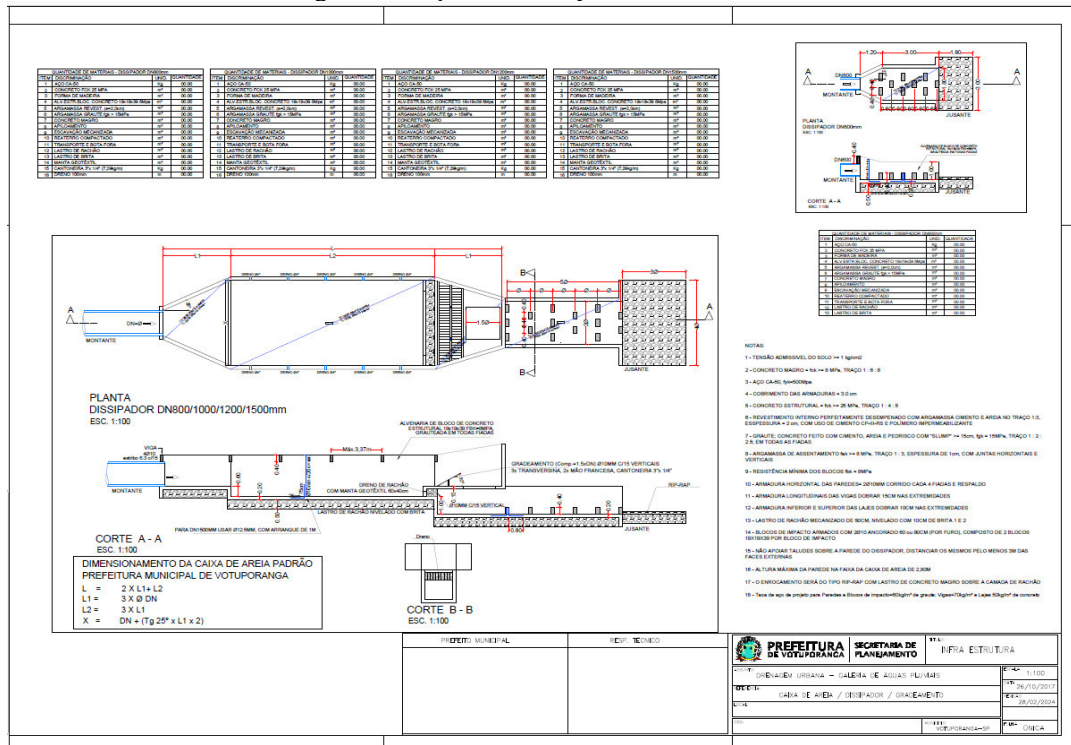


Figura 9: Dissipadores padrão PMV



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

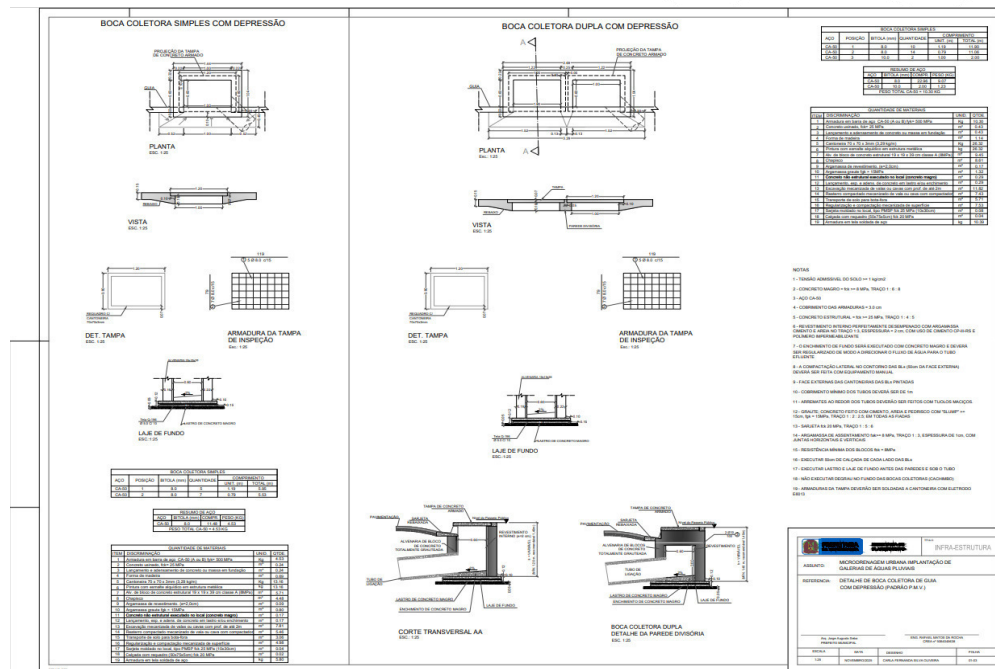


Figura 10: Boca de lobo padrão PMV

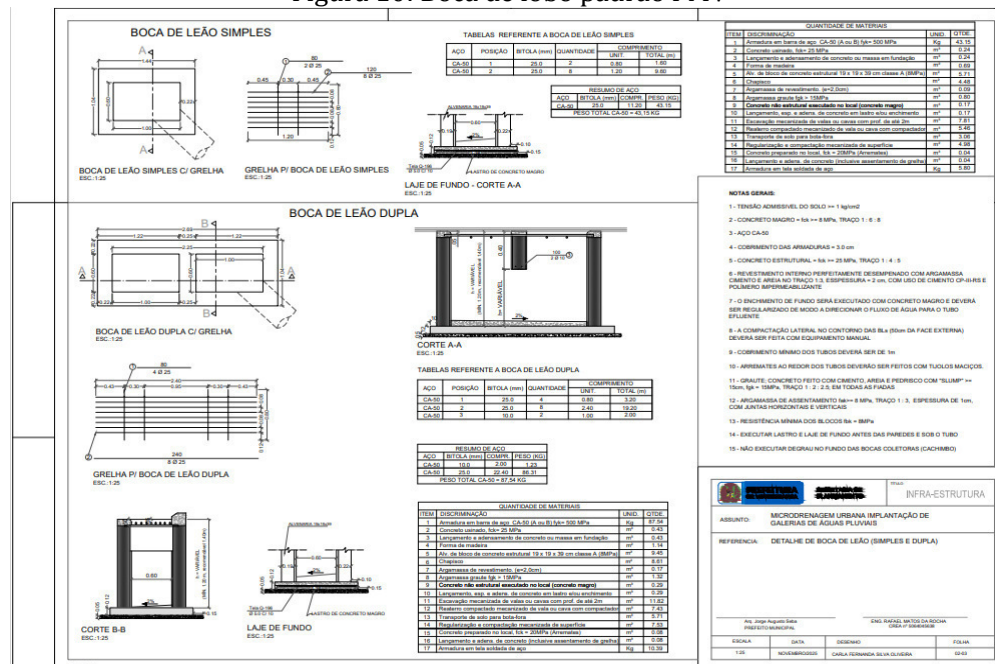


Figura 11: Boca de leão padrão PMV



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

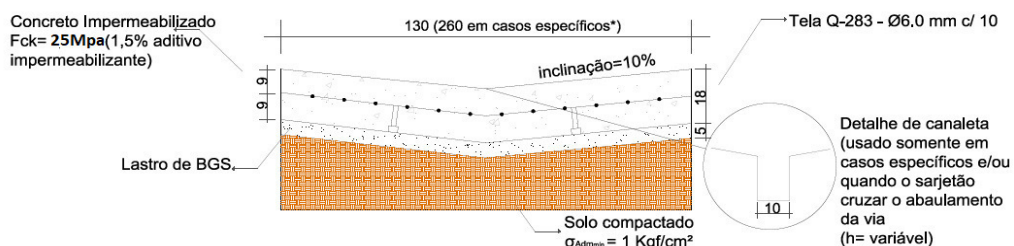


Figura 12 – Sarjetão padrão PMV

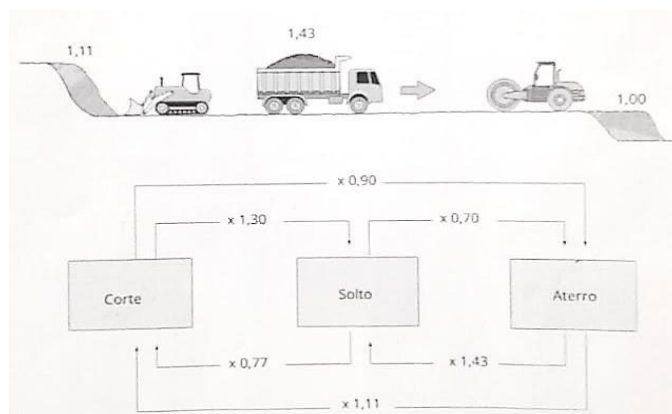


Figura 13 – Padrões usuais de orçamento para empolamento de solo

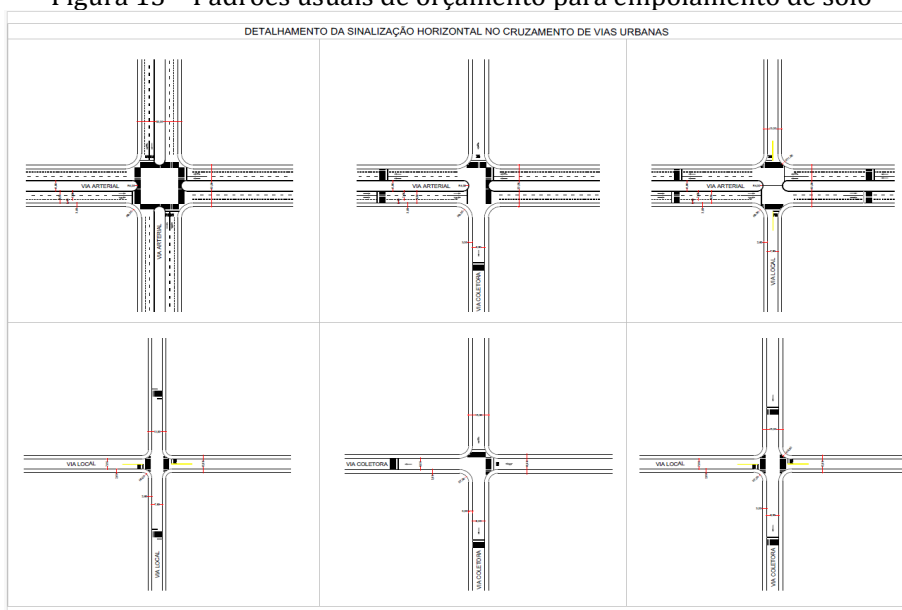


Figura 14 – Cruzamento de vias



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

TABELA 1 - LARGURA DE VIAS NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA-SP					
NOME DA VIA	LARGURA TOTAL	LARGURA CALÇADAS	LARGURA ROLAMENTO(S)	LARGURA ESTACIONAMENTO(S)	NOTA
CONDOMÍNIO DE LOTES E EDIFÍCIOS	11M	2,00 (x2)	3,00	2,00	
VIAS LOCAIS	13M	2,60 (x2)	3,40	2,20 (x2)	SENTIDO DUPLO EM CASOS ESPECÍFICOS
VIAS COLETORAS CLASSE 1 (SENTIDO DUPLO)	18M	3,00 (x2)	3,50 (x2)	2,50 (x2)	UMA CICLOVIA NO PARQUE LINEAR
VIAS COLETORAS CLASSE 2	15M	3,00 (x2)	4,00	2,50 (x2)	
VIAS COLETORAS CLASSE 3	15M	3,00 (x2)	4,00	2,50	UMA CICLOFAIXA DE 2,50M
VIAS ARTERIAIS CLASSE 1	VARIÁVEL	3,00 (x2)	3,50 (x2)(x2)	2,50 (x2)	CANTEIRO VARIÁVEL
VIAS ARTERIAIS CLASSE 2	33M	3,00 (x2)	3,50 (x2)(x2)	2,50 (x2)	CANTEIRO DE 8M COM CICLOVIA DE 2M

Largura mínima total das estradas rurais não pavimentadas = 15m

Largura mínima total das estradas rurais pavimentadas municipais = 30m

Largura mínima total das estradas rurais pavimentadas estaduais = 50m

Tabela 1 – Largura de vias no município de Votuporanga-SP

TABELA 2 - RAIOS DE CURVATURA NO ENCONTRO DAS VIAS			
VIA	LOCAL	COLETORA	ARTERIAL
LOCAL	5M	7M	9M
COLETORA	7M	7M	9M
ARTERIAL	9M	9M	9M

Tabela 2 – Raios de curvatura (das quadras/lote em esquina) no encontro das vias

TABELA 3 - ESPECIFICAÇÕES ROTATÓRIAS		
TIPO	MINI ROTATÓRIA	ROTATÓRIA
RAIO	4M	15M
ROLAMENTO	4M(x2)	5M(x2)
VEÍCULOS	PEQUENOS	GRANDES
DELIMITADOR	TACHÃO	GUIAS

Tabela 3 – Especificações rotatórias

*Poderão ser exigidos raios maiores em casos específicos (ex.: cruzamento de linhas de transmissão, etc.).

** Deverá ser apresentado calculo de superlargura para as rotatóries em vias de transito rapido.



Rua Pará, 3227_Patrimônio Velho, 17 3405-9700
CEP 15.502-236_votuporanga.sp.gov.br



prefvotuporanga

Tabela 4 - Ensaios de Controle Tecnológico mínimos exigidos

ENSAIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO
CBR E EXPANSÃO DO SUBLEITO - por jazida
CBR E EXPANSÃO DA MELHORIA DO SUBLEITO - por jazida
CBR, EXPANSÃO E GRANULOMETRIA DA BASE TIPO I - por jazida
CBR, EXPANSÃO E GRANULOMETRIA DA BASE TIPO II - por jazida
UMIDADE ÓTIMA E MASSA ESPECÍFICA APARENTE SECA MÁXIMA (LABORATÓRIO) PARA O SUBLEITO
UMIDADE ÓTIMA E MASSA ESPECÍFICA APARENTE SECA MÁXIMA (LABORATÓRIO) PARA MELHORIA DO SUBLEITO
UMIDADE ÓTIMA E MASSA ESPECÍFICA APARENTE SECA MÁXIMA (LABORATÓRIO) PARA A BASE TIPO I
UMIDADE ÓTIMA E MASSA ESPECÍFICA APARENTE SECA MÁXIMA (LABORATÓRIO) PARA A BASE TIPO II
TEOR DE UMIDADE, MASSA ESPECÍFICA SECA, IN SITU (CAMPO) E RESPECTIVO GRAU DE COMPACTAÇÃO PARA O SUBLEITO - a cada 100m
TEOR DE UMIDADE, MASSA ESPECÍFICA SECA, IN SITU (CAMPO) E RESPECTIVO GRAU DE COMPACTAÇÃO PARA A MELHORIA DO SUBLEITO - a cada 100m
TEOR DE UMIDADE, MASSA ESPECÍFICA SECA, IN SITU (CAMPO), RESPECTIVO GRAU DE COMPACTAÇÃO E ESPESURA PARA A BASE TIPO I - a cada 100m
TEOR DE UMIDADE, MASSA ESPECÍFICA SECA, IN SITU (CAMPO), RESPECTIVO GRAU DE COMPACTAÇÃO E ESPESURA PARA A BASE TIPO II - a cada 100m
PROJETO DO CONCRETO ASFÁTICO FAIXA "C" PARA PAVIMENTAÇÃO E "D" PARA RECAPE ATUALIZADO (NO MÍNIMO 6 MESES OU EM CASO DE ALTERAÇÃO DE ALGUM MATERIAL); CONTENDO ENSAIO DE VISCOSIDADE DO CIMENTO ASFÁTICO COM CERTIFICADO E ENSAIO DE ADESIVIDADE DO AGREGADO GRAÚDO AO LIGANTE BETUMINOSO (DOPADO)
Controle de produção da mistura asfáltica (extração de ligante, análise granulométrica, Marshall, Vv, RBV, fluência, estabilidade e resistência a compressão diametral estática) - diário
Controle de aplicação da mistura asfáltica (extração de ligante e análise granulométrica) - mensal
Controle de aplicação da mistura asfáltica (espessura e grau de compactação) - a cada 100m
Taxa de aplicação da mistura para microrrevestimento - a cada 500m
Teor de cimento para reciclagem - diário
Carta Traço dos Concretos das calçadas e guias
Compressão Axial do concreto das calçadas por CPs, para 7 e 28 dias - a cada 8m³
Compressão Axial do concreto das guias por extração, 28 dias - a cada 7m³
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA REFERENTE A EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA REFERENTE A EXECUÇÃO DO CONTROLE TECNOLÓGICO DA PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
Departamento de Projetos Urbanos
Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patrimônio Velho
17_3405-9712_CEP 15.500-010
projtosurbanos@votuporanga.sp.gov.br



Votuporanga, 20 de outubro de 2025

Carta de Diretrizes 06/2025

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 27.474/2025

Expedição de Diretrizes para Loteamentos: Processo SAT nº 7995/2025

1

Em atenção ao Processo Administrativo nº 27.474/2025, tendo como requerente TREE PAR & INVEST LTDA representada por Tayane Pinar Dutra Scamatti e que a área para implantação de Loteamento de Interesse Social em denominação, encontra-se dentro do perímetro urbano, cabe a Autarquia emitir a diretriz técnica ambiental para projetos de supressão, compensação e arborização urbana para o seguinte empreendimento:

Quadro 1 – Informações sobre o empreendimento

Denominação	Loteamento Sem Denominação
Modalidade	Loteamento Residencial de Interesse Social
Localização	Rua Rivaldo Fonseca Miranda s/n
Cadastro Municipal	NO-12-04-16-01, NO-12-04-17-01, NO-22-16-01-01, NO-22-15-10-01 e NO-13-01-01-01
Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis	Nº20.572 – Nº32.164 – Nº20.690 – Nº15.761 – Nº31.929
Município	Votuporanga/SP
Fase do empreendimento	A implantar
Proprietário da área	TREE PAR & INVEST LTDA



OBJETIVOS

As diretrizes aqui apresentadas são para a implantação de Loteamento Residencial em área localizada no perímetro urbano de Votuporanga. Este documento indica recomendações relativas às características ambientais do terreno, legislação ambiental e possíveis restrições ambientais incidentes.

Este documento tem como base as seguintes legislações vigentes:

- Lei Complementar nº 223, 21 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Votuporanga, e suas alterações.
- Lei Complementar nº 461, de 27 de outubro de 2021, na qual institui o Plano Diretor Participativo, regulamenta o Zoneamento, o Parcelamento, o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Votuporanga e dá outras providências.
- Resolução SEMIL Nº 02, de 03 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os critérios e parâmetros para compensação ambiental de áreas objeto de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e para intervenções em Áreas de Preservação Permanente no Estado de São Paulo.
- Resolução SIMA nº 80, de 16 de outubro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para análise dos pedidos de supressão de vegetação nativa para parcelamento do solo, condomínios ou qualquer edificação em área urbana, e o estabelecimento de área permeável na área urbana para os casos que especifica.

2

1. DIRETRIZES GERAIS

1.1 Critérios para plantio das espécies arbóreas em vias públicas

Os plantios nos passeios públicos deverão obedecer aos parâmetros da Lei Complementar nº 223, de 21 de dezembro de 2012 e suas alterações, conforme descrito abaixo:

Art. 16. A distância mínima, em metros, do plantio de árvores em relação a diversos elementos de referência existentes em áreas livres públicas deverá obedecer às seguintes especificações:

- I – Instalações subterrâneas: 1,0m;
- II – Mobiliário urbano:
 - a) para árvores de pequeno e médio porte: 2,0m;
 - b) para árvores de grande porte: 3,0m.
- III – galerias: 1,0m;



IV – Caixas de inspeção:

a) para árvores de pequeno e médio porte: 2,0m;

b) para árvores de grande porte: 3,0m.

V – Guia rebaixada, faixas de travessia:

a) para árvores de pequeno porte: 1,0m;

b) para árvores de médio porte: 2,0m;

c) para árvores de grande porte: 2,5m.

VI – Transformadores: seguir orientação da companhia elétrica.

VII – vias públicas: para as árvores de grande porte (acima de 12m), a distância recomendada é de 4,0m.

3

Parágrafo único. As demais situações não abrangidas nos incisos deste artigo deverão ser apreciadas pelo órgão ambiental municipal juntamente com os demais órgãos municipais ou Instituição competente.

A Lei Complementar nº 223, 21 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana de Votuporanga, prevê que o empreendedor deverá apresentar Projeto de Arborização Urbana, conforme descrito a seguir:

CAPÍTULO II

Da arborização em novos parcelamentos de solo

Art. 65. Os novos parcelamentos de solo, incluindo loteamentos e condomínios privados ou públicos, ficam obrigados a apresentar Projeto de Arborização Urbana incluindo vias e áreas verdes públicas.

Art. 66. O projeto de arborização de passeios e vias públicas de novos parcelamentos de solo, a ser encaminhado para análise do órgão ambiental municipal, deverá contemplar, no mínimo:

I – Parâmetros sobre arborização, tais como: distribuição e localização da (s) muda (s) no passeio público de cada lote (preferencialmente ao centro), espaçamento entre mudas, frequência e tipos de adubação, tutoramento, irrigação, frequência e tipos de poda, tratamentos fitossanitários, padrão mínimo das mudas, diversidade, número e proporção de espécies a serem utilizadas, projeto de iluminação e infraestrutura, além de outros dispositivos técnicos mencionados nesta Lei;

II – Cronograma que contemple condições necessárias para o manejo, tais como: plantio, manutenção pós-plantio, substituição e reposição de indivíduos, tratamentos fitossanitários, critérios de podas e retiradas de árvores;



III – Atendimento das diretrizes de projeto de arborização urbana definidas pelo artigo 38.

Art. 67. Para as áreas verdes públicas deverão ser observadas as seguintes diretrizes mínimas para sua implantação nos novos parcelamentos de solo:

I – O plantio ou enriquecimento de espécies deverá ser feito utilizando-se apenas espécies arbóreas nativas e regionais;

II – Os critérios legais e técnicos para recuperação de áreas degradadas deverão ser contemplados no projeto e seguidos rigorosamente em sua implantação.

4

Art. 68. O Projeto de Arborização Urbana de novos parcelamentos de solo deverá ser elaborado por profissional habilitado e devidamente registrado em seu órgão de classe, contratado a expensas do interessado, responsável pelo empreendimento de parcelamento do solo.

Art. 69. O projeto de arborização de novos parcelamentos de solo deverá ser aprovado pelo órgão ambiental municipal para que seja emitida a licença junto ao órgão municipal competente.

Parágrafo único – A aprovação do projeto de arborização de que trata o caput deste artigo está vinculada à prévia deliberação favorável emitida pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 70. Compete ainda ao órgão ambiental municipal acompanhar e fiscalizar a implantação e manutenção do Projeto de Arborização Urbana de novos parcelamentos de solo aprovado.

Art. 71. A implantação e a manutenção do Projeto de Arborização de novos parcelamentos de solo são de responsabilidade e a expensas do empreendedor; sendo os custos correspondentes partes integrantes do valor total do empreendimento e que deverão ser considerados no cálculo da caução, esta última definida pela legislação municipal específica vigente.

§ 1º – O empreendedor de novos parcelamentos de solo privados firmará com a Prefeitura Municipal de Votuporanga, sem prejuízo de outros termos assinados com o órgão ambiental estadual, termo de compromisso no qual incluirá a obrigatoriedade do empreendedor, em manter a arborização implantada em passeios/vias e áreas verdes públicas por um período mínimo de 02 (dois) anos, a contar do momento de sua implantação imediatamente após a emissão de certificação e licença pelo órgão competente, observadas as condições climáticas favoráveis e o prazo de início do plantio com anuência do órgão ambiental estadual.



§ 2º - Decorrido o prazo mínimo para a manutenção do projeto de arborização de novos parcelamentos de solo fixado no termo de compromisso acima mencionado, o cumprimento deste com a liberação do empreendedor das obrigações legais pertinentes e acordadas, está vinculado à prévia vistoria e parecer favorável emitido pelo órgão ambiental municipal após manifestação do COMDEMA.

§ 3º - Para a emissão da manifestação de que trata o parágrafo 2º deste artigo, o COMDEMA deverá fazer uso unicamente de critérios técnicos constantes na literatura especializada, que comprovem a sanidade, compatível com o seu desenvolvimento sem a necessidade de maiores cuidados, dos exemplares arbóreos plantados nas vias e áreas verdes públicas; devendo, se necessário, solicitar ao órgão ambiental municipal, ou contratar, um profissional habilitado devidamente registrado em seu órgão de classe.

5

Art. 72. A Prefeitura Municipal fica autorizada a propor mecanismo legal de igual natureza jurídica para regulamentar em caráter complementar o dispositivo de que trata o artigo 66 e seus parágrafos, se assim julgar necessário, visando garantir eficiência na implantação e manutenção, no tempo e espaço, do projeto de arborização urbana nos novos parcelamentos de solo.

Em caso de plantio de exemplares arbóreos relacionados com o número de lotes propostos, o empreendedor poderá optar por realizar o plantio de mudas, ou realizar a compensação conforme descritas nos artigos acima, evitando assim, possíveis mortes dos indivíduos arbóreos antes da entrega do loteamento, sendo obrigatória a reposição de cada muda perdida, além de evitar possíveis pedidos de supressão arbórea devido ao fato do projeto arquitetônico das residências não estarem compatíveis com a disposição das mudas plantadas.

1.2 Supressão de exemplares arbóreos isolados

O empreendedor deverá seguir a Resolução SMA 18, de abril de 2007, em seu Art. 7º, na qual segue íntegra:

Art. 7º: "A autorização para a supressão de exemplares arbóreos nativos e exóticos isolados, vivos ou mortos, em lotes urbanos situados fora de Áreas de Preservação Permanente, assim definidas pelo artigo 2º do Código Florestal ou fora de parques, reservas e estações assim definidas por ato do Poder Público, deverá ser emitida pelo órgão municipal competente".



Ainda em consonância à Lei Complementar nº 223, o empreendedor deverá seguir os seguintes padrões quando da necessidade de supressão arbórea:

Art. 63. Em se tratando de árvores situadas em terrenos a edificar superior a 1000 m², cuja supressão se torne indispensável, o proprietário deverá obter autorização especial emitida pelo órgão ambiental municipal.

Parágrafo único - Somente após a realização da vistoria in loco e expedição de autorização, se for o caso, poderá ser efetuada a supressão e/ou transplante de árvores.

6

Em caso de supressão de indivíduos arbóreos isolados, a compensação deverá ser efetuada de acordo com parecer técnico do órgão ambiental municipal respeitados as disposições legais vigentes.

1.3 Implantação sem supressão de vegetação

Em se tratando de empreendimentos a serem implantados sem a necessidade de supressão de vegetação, será considerada a Resolução SIMA nº 80, de 16 de outubro de 2020, na qual segue:

Artigo 6º - Nos processos de licenciamento dos empreendimentos relacionados nos incisos abaixo, sem previsão de supressão de vegetação nativa e sem prejuízo das demais medidas mitigadoras pertinentes, deverão ser exigidas áreas permeáveis para a manutenção das características naturais de permeabilidade do solo em, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total do empreendimento objeto do pedido de licença ou autorização.

I - Parcelamentos de solo e condomínios residenciais licenciados, no âmbito do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo - GRAPROHAB ou com estudos de avaliação de impacto ambiental;

II - Loteamentos ou desmembramentos comerciais, industriais ou mistos;

III - Condomínios industriais; ou

IV - Empreendimentos de qualquer natureza sujeitos à avaliação de impacto ambiental, ressalvada a implantação das obras referidas no artigo 3º.

§1º - A área total do empreendimento a que se refere o caput compreende a área total parcelada ou do condomínio e não abrange eventuais áreas remanescentes.



7

§2º - As Áreas Verdes inseridas na área total do empreendimento objeto do pedido de licença ou autorização são consideradas áreas permeáveis.

§3º - Serão também computadas como áreas permeáveis, as áreas ajardinadas do sistema de lazer, equipamentos esportivos com superfície permeável, lagos e espelhos d'água, áreas de servidão administrativa, referentes às linhas de transmissão, gasodutos, oleodutos, e as porções de áreas institucionais destinadas a instalação de equipamentos públicos urbanos exclusivamente para captação de águas pluviais (bacias de retenção), desde que seja garantida sua permeabilidade, respeitadas as condições estabelecidas a seguir.

§4º - Os dispositivos mencionados no §3º poderão compor até 50% (cinquenta por cento) do total da área permeável exigida, ou seja, 10% (dez por cento) da área total do empreendimento. Caso o empreendimento possua mais do que 20% (vinte por cento) de área permeável, não existe qualquer restrição para a implantação dos dispositivos previstos no §3º na área permeável excedente.

§5º - Será admitida a ocupação de até 5% (cinco por cento) do total das áreas permeáveis referidas no §4º (correspondente a 0,5 % da área total do empreendimento) para a instalação de equipamentos compatíveis com seu uso tais como pista de caminhada com acessibilidade, quiosques para lazer, bancos, escadas hidráulicas, ou ainda outro dispositivo compatível com o uso da área permeável, ainda que a instalação desses dispositivos altere a condição de permeabilidade do solo.

§6º - Não serão considerados para fins da composição das áreas permeáveis: as calçadas, áreas com pisos drenantes, rotatórias e canteiros centrais quando partes integrantes do sistema viário e os taludes.

§7º - As áreas verdes desprovidas de cobertura vegetal e as áreas do sistema de lazer destinadas a compor os 20% (vinte por cento) de área permeável exigidos, que não estejam ocupadas com algum dos dispositivos relacionados no §3º, deverão ser revegetadas, devendo ser firmado o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental para o plantio de espécies nativas ou plantio consorciado de espécies nativas e exóticas, preferencialmente frutíferas, excetuando-se espécies exóticas consideradas invasoras;

§8º - Caso exista área permeável superior a 20% (vinte por cento) da área total do empreendimento, esse excedente poderá servir como área para a compensação por supressão de árvores isoladas, ou por intervenção em áreas de preservação permanente, podendo ser utilizadas para a mesma finalidade as áreas ajardinadas referidas no §3º.

§9º - Não se aplica a exigência prevista no caput do artigo aos pedidos de regularização de parcelamento do solo e condomínios.

§10 - Não se aplica a exigência prevista no caput deste artigo aos lotes oriundos de parcelamento do solo e aos lotes ou unidades autônomas de condomínios



residenciais e/ou comerciais, já implantados regularmente, ou regularizados por meio de termo de ajuste de conduta.

1.4 Critérios para compensação

A supressão de exemplares arbóreos em terrenos com área igual ou superior a 1.000 m² ficam sujeitos à regulamentação, fiscalização e prévia autorização da SAEV Ambiental.

Os critérios para compensação são embasados no artigo 64 da Lei Complementar nº 223 de 21 de dezembro de 2012, como segue:

Art.64 - A compensação das espécies suprimidas deverá ser realizada respeitando as seguintes disposições:

I – Através de doação de mudas com porte mínimo de 1,50m de altura, em quantidade equivalente à função ecológica da árvore suprimida, onde as espécies serão definidas de acordo com parecer técnico do órgão ambiental;

II- Manutenção de áreas de plantios já existentes, por um período de doze (12) meses, realizando as seguintes atividades: plantio e replantio de mudas, despraguejamento de plantas daninhas (invasoras), roçada, desbrota (condução) e controle de formigas, sendo passível de fiscalização por este órgão, se necessário.

III- Depósito bancário no FUNDEMA (Fundo Municipal de Meio Ambiente) cujo valor seja o equivalente ao número de mudas a serem pagas, através da média de três (3) orçamentos.

Conta Corrente – FUNDEMA

CNPJ: 19356977/0001 - 74

Banco do Brasil

Agência: 0268-2

C.C.: 37802-X

Parágrafo único – O prazo de doação das mudas e/ou manutenção das áreas de plantio já existentes será (ão) definido (s) em acordo firmado entre o órgão ambiental municipal e o interessado.



A autorização para supressão será emitida pela SAEV Ambiental, por intermédio de sua equipe técnica, por meio de Parecer Técnico que contemple o plantio compensatório.

A solicitação de autorização para supressão deverá ser acompanhada do levantamento das árvores existentes nos terrenos contendo as seguintes informações:

- (a) Identificação da espécie contemplando o nome científico e popular;
- (b) Altura;
- (c) Quantidade;
- (d) Localização.

9

Considerando o valor ambiental das espécies e ou sua importância estética na paisagem, a concessão de autorização estará condicionada às seguintes proporções descritas na Resolução SEMIL 02 de 03 de janeiro de 2024:

Artigo 5º - A compensação ambiental no caso de concessão de autorização para o corte de árvores nativas isoladas deverá atender aos seguintes critérios:

I - Corte de árvores nativas isoladas localizadas em Municípios com índice de cobertura vegetal nativa inferior ou igual a 5% (cinco por cento), conforme tabela constante do Anexo II, deverá ser compensada na proporção de 25 para 1;

II - Corte de árvores nativas isoladas localizadas em Municípios com índice de cobertura vegetal nativa entre 5 (cinco) e 20% (vinte por cento), conforme tabela constante do Anexo II, deverá ser compensada na proporção de 15 para 1;

III - Corte de árvores nativas isoladas localizadas em Municípios com índice de cobertura vegetal nativa igual ou superior a 20% (vinte por cento), conforme tabela constante do Anexo II, deverá ser compensada na proporção de 10 para 1;

IV - Corte de árvores nativas isoladas ameaçadas de extinção deverá ser compensada na proporção de 30 para 1 qualquer que seja a sua localização.

§1º - Nos casos em que a compensação for realizada por restauração ecológica, nos termos da Resolução SMA nº 32, de 03 de abril de 2014, o número de árvores a compensar, nos termos deste artigo, deverá ser convertido em área, observando-se a proporção de 1.000 árvores por um hectare.



§ 2º - Para efeito da aplicação desta Resolução, são consideradas árvores nativas isoladas os exemplares arbóreos de espécies nativas com diâmetro à altura do peito (DAP) igual ou superior a 5 (cinco) centímetros localizados fora de fisionomias legalmente protegidas nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e da Lei Estadual nº 13.550, de 02 de junho de 2009.

1.5 Diretrizes para instalação de Canteiros ou Faixas Permeáveis

Na implantação de canteiros ou faixas permeáveis ao longo do loteamento, deverá ser observada a Lei Complementar nº 223, de 21 de dezembro de 2012, especialmente no que se refere aos artigos 21 a 24.

10

1.6 Cercamento

Nas áreas verdes, o empreendedor deverá executar cercamento com alambrado no entorno da (s) área (s), conforme consta no Plano Diretor Participativo, Lei Complementar nº 461, de 27 de outubro de 2021, em seu artigo 452, na qual segue íntegra:

Art. 452. O empreendedor executará o isolamento e a identificação das áreas verdes e institucionais dos projetos de parcelamento do solo nos termos dos Art. 364 e 365.

§ 1º O isolamento a que se refere o caput deste artigo será executado através da implantação de alambrado com 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de altura, com postes de concreto, com 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de distância entre um poste e outro.

§ 2º A identificação da área a que se refere o caput deste artigo será feita através de placas de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) por 1m (um metro), contendo:

I – Identificação da área como “Área Verde Municipal”, “Área Institucional – Equipamento Comunitário” e “Área Institucional – Equipamento Urbano”;

II – Extensão da área em metros quadrados;

III – Número de registro no cadastro da Prefeitura;

IV – Telefone para contato do órgão fiscalizador do Município e orientações para denúncia, em caso de constatação de descarte irregular.



**** O empreendedor deverá apresentar previamente à implantação do loteamento a localização exata da área a ser alambrada, estando sua aprovação condicionada à anuência do órgão ambiental municipal competente. A não apresentação prévia da localização poderá resultar no indeferimento do pedido.**

2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De maneira geral, o empreendedor deve observar a preservação e proteção do meio ambiente natural e construído.

As transgressões às normas previstas geram ao infrator, penalidades previstas na Lei Complementar nº 223/2012.

As diretrizes descritas relativas às supressões de exemplares arbóreos isolados acima descritas devem ser aplicadas somente em loteamentos ou empreendimentos a serem implantados em perímetro urbano. Para supressão de indivíduos arbóreos isolados na zona rural, intervenção em fragmentos de vegetação nativa e intervenção em áreas de preservação permanente (APP), a competência é do órgão ambiental estadual (CETESB).

11



Votuporanga, 02 de fevereiro de 2026



Carta de Diretrizes 001/2026

Assunto: Resposta ao protocolo 7995/2025 – Carta de Diretrizes de Água e Esgotos 001/2026 para Loteamento de Gleba Urbana

INFORMAÇÕES SOBRE O EMPREENDIMENTO

Em atenção ao protocolo de nº 7995/2025, tendo como solicitante a empresa **TREE PAR & INVEST LTDA**, e que a área pretendida para implantação do parcelamento de solo encontra-se dentro da malha urbana, cabe a Autarquia emitir a diretriz de infraestrutura e analisar a implantação dos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários para o seguinte empreendimento:

Quadro 1 – Informações sobre o empreendimento

Denominação:	SEM DENOMINAÇÃO
Modalidade:	LOTEAMENTO RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL
Localização:	Rua Rivaldo Fonseca Miranda, S/N
Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis:	126417.2.0015761-70, 126417.2.0020572-90, 126417.2.0020690-28, 126417.2.0031959-73 e 126417.2.0032164-40
Município:	Votuporanga/SP
Área Total da Gleba:	582.126,51 m ²
Número de Lotes	1900 unidades
Área Total Loteada:	314.607,12 m ²
Total de Áreas Públicas:	171.718,99 m ² para Sistema Viário, 29.943,98 m ² para Áreas Institucionais e 65.856,42 m ² para Espaços Livres de Uso Público
Fase do empreendimento:	A implantar
Proprietário da área:	TREE PAR & INVEST LTDA

OBJETIVO

Estabelecer os requisitos técnicos necessários para aprovação de projetos de Loteamentos, Desmembramentos de Gleba, Sítios de Lazer, ou qualquer tipo de parcelamento de solo para aprovação junto à SAEV Ambiental, no que diz respeito a sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Página 1 de 23



1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

1.1. Ponto de interligação

No ponto de interligação, o sistema de captação, reservação e redes de abastecimento de água existentes nos limites do empreendimento, tem capacidade limitada para suprir o abastecimento contínuo para o empreendimento proposto.

O projeto executivo das redes de infraestrutura de abastecimento de água potável para o empreendimento proposto, deverá ser desenvolvido considerando a interligação com a rede de distribuição de água da SAEV Ambiental. Em anexo, inserimos o croqui de localização do ponto de interligação com a rede existente.

O empreendimento deverá apresentar projeto executivo da interligação com a rede existente à SAEV Ambiental. A execução da interligação com o sistema existente estará sob a responsabilidade do empreendimento, visto que a SAEV Ambiental não executará nenhum serviço em campo, ficando sob a responsabilidade da SAEV Ambiental a aprovação do projeto executivo e a fiscalização das obras posteriores. O projeto executivo deverá ser desenvolvido considerando as características técnicas do ponto de interligação:

Quadro 2 – Ponto de Interligação para Abastecimento de Água

Logradouro:	Rua Gilberto Deroide
Localização da rede:	Rede na Rua
Características da rede:	Tubo PVC DeFoFo Ø250mm
Profundidade em relação ao pavimento:	1,20 metros (aproximadamente)

1.2. Características das redes de distribuição de água do empreendimento

A rede de distribuição deverá ser implantada a 1,50 metro do alinhamento do meio-fio, paralelamente ao eixo da via, observando-se a profundidade mínima de recobrimento da tubulação a partir do greide do pavimento, conforme estabelecido pela NBR 17.015/2023.

Eventuais interferências verticais com outras infraestruturas deverão ser analisadas pontualmente pela Divisão de Planejamento, que emitirá parecer técnico conclusivo, indicando a melhor solução para o posicionamento da rede em cada caso específico.

As redes serão locadas ordinariamente, considerando o seguinte esquema de locação:

- Ruas no sentido Sul/Norte a rede ficará do lado direito (lado par);
- Ruas no sentido Leste/Oeste a rede ficará do lado direito (lado ímpar).



1.2.1. Sistema adutor

O sistema de tomada adutora deve suportar não somente as pressões internas estáticas e dinâmicas, mas também os esforços externos, as variações de pressões e golpe de aríete. Todos os tubos, conexões e materiais ficam sob inteira responsabilidade da empresa contratada, a qual deve seguir as especificações identificadas no projeto previamente aprovado pela SAEV Ambiental.

As válvulas de manobra devem ser instaladas para garantir a boa qualidade dos serviços em casos de manutenção e consertos. O fechamento do sistema adutor deve ser previsto em locais estratégicos, possibilitando a operação facilitada da rede.

A exigência para execução do sistema adutor para loteamentos, adotado pela Autarquia, é a utilização de materiais com as seguintes características técnicas:

- a) Tubos em PVC DeFoFo JEI ou Tubo PVC-O, com pressão mínima de 1Mpa para ambos os materiais, até a interligação com o empreendimento;
- b) Para as emendas e conexões das tubulações devem ser empregadas peças em Ferro Fundido Dúctil, de acordo com as normas técnicas vigentes;
- c) O traçado das redes deve ser do tipo malhado, com fechamento em todas as quadras e evitando pontos de zona morta. Onde não for possível o fechamento das malhas, prever registros de descarga nas extremidades das redes, mesmo em pontos altos.

1.2.2. Dimensionamento das redes de abastecimento de água

As redes de distribuição de água são constituídas por tubos e peças, como: joelhos, adaptadores, luvas, TÊS, reduções etc. Estas precisam ter resistência suficiente para suportar não somente as pressões internas estáticas e dinâmicas, mas também os esforços externos, as variações de pressões e golpe de aríete.

Para correta execução dos procedimentos para implantação das redes de distribuição de água tratada, deve-se obedecer a presente carta de diretrizes, bem como as instruções normativas da Autarquia e as normas técnicas pertinentes.

O projeto deverá ser elaborado a partir das informações do ponto de tomada informado pela SAEV Ambiental e devem seguir as normativas vigentes e prioritariamente as contidas nos itens deste capítulo.

Os materiais a serem utilizados obedecerão necessariamente às normas da ABNT, as especificações da SAEV Ambiental e de uso corrente pela Autarquia. Os materiais previstos em projeto devem ser especificados conforme a padronização em uso pela SAEV Ambiental.



A fiscalização da SAEV Ambiental exigirá os laudos de ensaios de fabricação dos tubos, com o objetivo de certificar a qualidade e conformidade dos materiais em relação às Normas dos materiais a serem empregados na implantação do sistema projetado, os quais serão executados pelo laboratório do fabricante e/ou instituição tecnológica. O laboratório selecionado para inspecionar o lote deverá possuir certificado original de aprovação acreditado no Inmetro de seus equipamentos, com vigência dentro do período de realização dos ensaios. Os ensaios que serão exigidos pela Autarquia constam em anexo a esta carta de diretrizes.

Para o dimensionamento hidráulico do empreendimento, deve-se seguir os seguintes parâmetros:

Quadro 3 – Parâmetros para dimensionamento hidráulico

Densidade do lote:	3,5 hab/lote
Consumo “per capita”:	200 litros/hab.dia
K1 (Coeficiente relativo aos dias de maior consumo):	1,20
K2 (Coeficiente relativo à hora de maior demanda):	1,50
K3 (Cálculo da Vazão Mínima):	0,50
Pressão Dinâmica Mínima Domiciliar:	10 mca
Pressão Estática Máxima Domiciliar:	40 mca
Diâmetro mínimo para áreas urbanas:	DN 50 mm
Diâmetro mínimo para distritos industriais:	DN 75 mm

O traçado das redes deve ser do tipo malhado, com fechamento em todas as quadras e evitando pontos de zona morta. Onde não for possível o fechamento das malhas, prever registros de descarga nas extremidades das redes, mesmo em pontos altos.

Perda de Carga: Na fórmula recomendada para o cálculo da perda de carga (Hazen-Williams), adotar os Coeficientes de Rugosidade (C) conforme material a ser utilizado (PVC = 150).

Perda de Carga Unitária (m / Km):

$$J = 10,643 \times Q^{1,852} \times C^{-1,852} \times D^{-4,87}$$

Perda de Carga Total (m):

$$H_p = J \times L$$

Sendo Q em m³/s, Diâmetro Interno (D) e o comprimento do trecho (L) em m;



Deve-se respeitar o limite máximo das velocidades na rede de distribuição, conforme a equação a seguir:

$$V_{\text{máx.}} = 0,6 + 1,5 \times D$$

Sendo, $V_{\text{máx.}}$ em m/s e Diâmetro Interno (D) em m;

O Projeto deverá ser desenvolvido e executado de acordo com as normas técnicas, utilizando os diâmetros com variação a ser adotada da seguinte forma: DN 50, DN 100, DN 150, DN 200 etc., constituído por tubos de PVC (policloreto de vinil), com junta elástica integrada (JEI), conforme NBR 5647.

Para a rede com diâmetro de DN 150, DN 200, DN 250 e DN 300, deverão ser utilizados tubos de MPVC DEFOFO ou PVC-O com JEI, conforme NBR 7665 e/ou NBR 15.750, devendo ser inspecionados pela SAEV Ambiental para qualquer metragem, sendo a inspeção sem ônus para a SAEV Ambiental.

As conexões para as tubulações serão obrigatoriamente em Ferro Fundido Dúctil com pressão de serviço admissível compatível com os tubos de PVC com JEI e JERI.

1.2.3. Dispositivos de operação e controle das redes

Deverão ser projetados registros de manobras e hidrantes com disposição adequada de maneira a permitir uma boa operação do sistema e manutenções. Também deverão ser previstos registros de descarga nos pontos baixos de rede.

As válvulas de manobra garantem a continuidade e boa qualidade dos serviços sem interrupções em casos de manutenção e consertos, o fechamento da rede ocorre em locais estratégicos, já as válvulas de descarga possibilitam o esgotamento total dos trechos. Para o empreendimento deverão ser previstas Válvulas de Gaveta com cunha emborrachada para manobra de rede, com cabeçote sem volante e composição em ferro fundido com PN 10, de acordo com a norma NBR 14968.

Para cada registro em ferro fundido serão executados abrigo em alvenaria de tijolos maciços (parede de 20 cm – 1 tijolo), totalmente revestidos com argamassa, constituídos por laje de fundo e dreno de brita, com tampa em ferro fundido com aro e travas T-200, padrão da Autarquia, com os dizeres “ÁGUA” e “SAEV”. A tampa deverá ser fundida em uma laje de concreto a ser confeccionada com nas dimensões da caixa de abrigo alinhando o eixo da tampa com a cabeça do registro.

Havendo necessidade de instalações de recalque e/ou reservatórios, deverão ser apresentados os projetos mecânico, elétrico, arquitetônico e estrutural destas unidades, juntamente com as



respectivas ART's dos projetos, sendo os terrenos descritos para fins de legalização e patrimônio.

A utilização de Booster somente será aceita pela área técnica da SAEV Ambiental nos casos que houver justificativa técnica.

As Válvulas Redutoras de Pressão (VRP) serão somente aceitas aquelas já qualificadas pela SAEV Ambiental, devendo, obrigatoriamente, contar com um sistema de *By-Pass* e filtro “Y” instalado anteriormente a válvula. O abrigo será em alvenaria de tijolos maciços (parede de 20 cm – 1 tijolo), totalmente revestidos com argamassa, constituídos por laje de fundo e dreno de brita, com tampa em ferro fundido classe mínima D400 com travas, passagem livre 580 mm, altura do aro 100 mm, padrão da Autarquia, com os dizeres “ÁGUA” e “SAEV”. A tampa deverá ser fundida em uma laje de concreto a ser confeccionada com nas dimensões da caixa de abrigo alinhando o eixo da tampa com a VRP.

Nos pontos altos da adutora ou rede deverão ser projetadas a instalação de aparelhos tipo ventosa tríplice função para saída de ar, Classe PN 10 e DN 50 mm, no mínimo, com registro de fechamento. Para as válvulas ventosas serão executados abrigo em alvenaria de tijolos maciços (parede de 20 cm – 1 tijolo), totalmente revestidos com argamassa, constituídos por laje de fundo e dreno brita, com tampa em ferro fundido classe mínima D400 com travas, passagem livre 580 mm, altura do aro 100 mm, padrão da Autarquia, com os dizeres “ÁGUA” e “SAEV”. A tampa deverá ser fundida em uma laje de concreto a ser confeccionada com nas dimensões da caixa de abrigo alinhando o eixo da tampa com a ventosa.

1.2.4. Captação, Recalque e Reservação de água potável

Para garantir a distribuição de água para o empreendimento, sem interferir no sistema de abastecimento de água existente, este deverá possuir 2 poços semiartesianos complementares abastecer de forma a auxiliar os sistemas de abastecimento da autarquia a suprir a demanda integral do empreendimento, perfurado de acordo com as normas técnicas vigentes.

O terreno para implantação do sistema de captação e reservação será apropriado para essa finalidade, o qual deverá ter dimensões suficientes para a implantação do(s) reservatório(s) e para a circulação de veículos e pessoal, destinada à manutenção e operação do sistema. O sistema de captação e reservação de água deverá ser murado em alvenaria de blocos cerâmicos com revestimento argamassado e pintura acrílica, ou com blocos de concreto com textura e pintura acrílica, e ambos os casos com altura mínima do muro de 2,20 metros de altura com instalação de portões de entrada de veículos e pessoal com acesso direto para via pública.



Deverá ser previsto sistema de segurança contra furtos e entrada de pessoas, como por exemplo instalação de barreiras mecânicas (cerca elétrica, lanças, etc.) e sistema de alarme sonoro.

Para o cálculo do volume útil, conforme NBR 12217, o volume necessário para atender às variações de consumo deve ser avaliado a partir de dados de consumo diário e de regime previsto de alimentação do reservatório, aplicando-se o fator K1 (1,2) ao volume assim calculado, portanto, o Volume útil (VU) do reservatório elevado deve manter o volume necessário para atender a demanda diária do empreendimento majorada pelo o fator K1 e considerando a compatibilização das variações de consumo com o sistema de recalque, visando minimizar os custos de investimento e de operação. Também deverão ser considerados no cálculo de reserva a Reserva Anti-incêndio (RI) e a Reserva de Emergência (RE), sendo considerado Volume Total do(s) reservatório(s) o somatório da VU, RI e RE.

Deverão ser apresentados os projetos arquitetônico/geométrico, estrutural, mecânico, elétrico, telemetria, automação e hidráulico destas unidades, juntamente com as respectivas ART's dos projetos, sendo os terrenos descritos para fins de legalização e patrimônio.

Os reservatórios devem ser em aço parafusado com revestimento de fábrica vitrificado e epóxi ou de concreto, apoiados ou elevados. A especificação de volume nominal dos reservatórios deve seguir a padronização da Autarquia.

O fundo do reservatório deve ter uma declividade em direção ao ponto de esgotamento em torno de 0,5% a 1,0%, para facilitar operações de lavagens.

A cobertura deve ser completamente impermeável como prevenção contra contaminações por infiltrações de águas de chuva, bem como posicionada de tal forma que não permita a penetração dos raios solares os quais poderiam favorecer o desenvolvimento de algas na água armazenada. Formas abobadadas ou onduladas substituem a necessidade de proteção diferenciada da lâmina de água de cobertura.

Nos reservatórios elevados a base deverá ser obrigatoriamente de concreto armado e se o reservatório for mais alto que 12,00 m deverão possuir sistema de proteção contra descargas atmosféricas, balizamento aéreo e aterramento. Caso o reservatório se situe em uma região topograficamente desfavorável (colo alto), ou a critério da SAEV Ambiental, poderá ser exigido o sistema de proteção contra descargas atmosféricas, balizamento aéreo e aterramento.

Os reservatórios serão adequadamente impermeabilizados internamente, com pintura externa resistente às intempéries no padrão de cores do logotipo da SAEV Ambiental.

Devem estar inseridos na saída dos poços, medidores de vazão eletromagnéticos compatíveis com o sistema de automação já previsto para o sistema de captação de água potável.



1.2.5. Execução das redes de água

A execução das redes de água será liberada somente quando forem abertas as vias e a cota do greide estiver definida, evitando deste modo, qualquer problema com a profundidade entre a rede de distribuição de água e a rede coletora de esgoto e galerias de águas pluviais.

A escavação consiste na remoção de solo desde a superfície natural do terreno até a cota especificada. Para a escavação das valas para assentamento da tubulação da rede de distribuição de água deverá ser considerado o recobrimento mínimo, conforme estabelecido na NBR 17.015/2023. Eventuais interferências verticais com outras infraestruturas deverão ser analisadas pontualmente pela Divisão de Planejamento, que emitirá parecer técnico conclusivo, indicando a melhor solução para o posicionamento da rede em cada caso específico.

As escavações das valas devem obedecer às regras de boas técnicas e caso haja a presença de interferências como redes ou ligações de esgoto, rede de drenagem, cabos elétricos ou telefônicos, entre outros, a execução deve ocorrer de maneira a não causar danos às interferências existentes, se tal fato ocorrer, deve ser reparado imediatamente.

Para o presente projeto deve-se utilizar meio mecânico para abertura das valas e escavação, o material retirado de primeira e segunda categoria pode ser utilizado para posterior reaterro. Porém, caso ocorra retirada de material de terceira categoria, a empresa contratada deve destiná-lo adequadamente, e fazer a substituição do solo para reaterro das valas com material de boa qualidade.

O fundo da vala (local onde a tubulação é apoiada) deve ser regular e uniforme e isento de saliências e reentrâncias. As eventuais reentrâncias devem ser preenchidas com material adequado, convenientemente compactado, de modo a se obter as mesmas condições de suporte do fundo da vala normal.

Para a preparação do subleito foi estimado uma camada de 20 cm de material de primeira categoria em toda extensão da vala.

Para o reaterro das redes distribuidoras de água, considerou-se uma altura de 0,30 metros acima da geratriz inferior do tubo para recobrimento com material de primeira categoria, e o restante com material de segunda categoria.

Para assentamento das tubulações a empresa contratada para execução da obra deverá apresentar em seu quadro, profissionais com experiência na realização dos serviços.



Devem-se tomar cuidados desde o transporte da tubulação até seu assentamento, devendo executar todas as atividades de forma adequada, visando proteger de impactos e danos, garantindo a vida útil dos tubos e conexões.

Os tubos devem ser assentados com a sua geratriz inferior coincidindo com o eixo do subleito, após o posicionamento correto realizar o encaixe dos tubos e peças com as características dos materiais verificadas no item 1.2.2.

O eixo das tubulações de água deve ser localizado a uma distância mínima de 0,50 m do alinhamento dos lotes.

A distância mínima entre as tubulações de água e de esgoto executada no passeio deve ser de 1,00 metros na horizontal, e a tubulação de água deve ficar no mínimo 0,20 metros acima da tubulação de esgoto. E, a distância mínima entre redes de água e esgoto sanitário executados na via deve ser de 1 metro na horizontal e a água deve ficar no mínimo 20 cm acima da rede de esgoto.

Para o projeto proposto, deve-se verificar a profundidade das valas a serem executadas. Caso a profundidade das valas ultrapasse o valor de 1,25 metros, deve-se prever escoramento de valas, de acordo com normativas.

1.2.6. Hidrantes

Os hidrantes deverão ser do tipo subterrâneo de coluna DN 100 mm, no mínimo, para proteção contra incêndio em quantidades a serem definidas pela SAEV Ambiental, de acordo com a NBR e Instrução Técnica nº 34 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e deverão constar nos projetos e serem distribuídos ao longo da rede.

1.3. Ligações domiciliares

As ligações correspondem ao trecho de tubulação compreendido entre a rede de distribuição de água tratada devidamente conectada com colar de tomada até o micromedidor (hidrômetro).

Devem ser executadas através de ramal individual, por meio de TÊ integrado nos diâmetros respectivos das redes, com saída para alimentação domiciliar DN 20 mm em PEAD azul, espessura de 2,3mm e CAP na ponta, de acordo com as normas e especificações padronizadas adotadas pela SAEV Ambiental.

O ramal deverá ser locado, a 0,30 metros da divisa, no lado mais favorável do lote, ou seja, no lado de cota inferior (facilita a declividade para a ligação de esgoto, pois ambas são do mesmo lado). Verificar detalhe da ligação domiciliar em anexo.



Para os lotes de esquina deverão ser inseridos 2 (dois) ramais de água e esgoto, um para cada fachada do imóvel.

1.4. Pedido de interligação do loteamento com o Sistema Público

O interessado deverá solicitar à SAEV Ambiental, o pedido de orientação e acompanhamento para interligação com a rede existente. Excepcionalmente, para empreendimentos que prevejam a execução de edificações na fase de implantação do loteamento, com entrega direta das unidades ao usuário final, será permitida a execução de um único ponto de ligação de água e esgoto por unidade, conforme a disposição de fachada prevista no projeto arquitetônico do imóvel.

1.5. Pressões disponíveis

As pressões de projeto devem atender as características das redes existentes. No entanto, para fins de estudo do empreendimento e para dimensionamento da rede de distribuição de água em cenários desfavoráveis de variações de pressões do sistema público de abastecimento, deve ser considerada a pressão dinâmica mínima normatizada, ainda que a pressão no local apresente valores médios superiores, visando o fornecimento contínuo de água. Deste modo, o projeto de abastecimento deve fornecer uma pressão disponível de 10mca no ponto de micromedição individualizada (ligação de água predial), conforme normativa vigente.

Para cenários de modelagem hidráulica que não atendam a pressão mínima disponível, deve-se prever dispositivos pressurizadores (tipo booster).

1.6. Macromedição

Após a tomada de água, o empreendimento deve ter instalado o Macromedidor, do tipo Woltman, entre a rede de abastecimento público e o empreendimento, preferencialmente em sistema tipo cavalete para facilitar a leitura, para quantificação do volume consumido.

2. COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS

2.1. Ponto de interligação do loteamento com o Sistema Público

A bacia de esgotamento sanitário em que o empreendimento está inserido possui interligação com o sistema de afastamento de efluentes, que após serem recolhidos pela rede coletora interna



do empreendimento, serão posteriormente lançados na rede pública e direcionada para a Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Votuporanga, onde serão devidamente tratados.

Em anexo, inserimos o croqui de localização do ponto de interligação com a rede existente. O ponto de interligação apresenta as seguintes características técnicas:

Quadro 4 – Ponto de Interligação para afastamento de esgotos

Localização da rede:	Interceptor às margens do córrego boa vista
Características da rede:	Tubo C.A. DN 600mm

2.2. Características das redes de coleta e afastamentos de esgotos do empreendimento

A rede coletora de esgotos será locada no eixo da rua com 1,50 metros de profundidade, no mínimo e no máximo de 1,70 metros a partir do greide do pavimento. Em situações atípicas, como em empreendimentos com terrenos mais extensos, ou situações com justificativas técnicas plausíveis, a SAEV Ambiental fará a análise de cada caso e as ressalvas necessárias.

2.2.1. Interligação com o Sistema Público

O ponto de interligação do sistema interno do empreendimento à rede pública está indicado no croqui anexo a esta Carta de Diretriz.

Para garantir o adequado atendimento da demanda de coleta e afastamento dos efluentes gerados pelo empreendimento, somados às vazões já contribuídas pelas bacias atendidas pela rede coletora municipal, será necessária a substituição do trecho responsável pela a coleta do efluente do empreendimento até o interceptor situado a jusante do empreendimento, inclusive a travessia sobre o córrego boa vista, por uma nova tubulação com diâmetro dimensionado de forma compatível, assegurando o atendimento integral da demanda projetada.

Os lançamentos de esgotos ou passagens de canalizações de água ou de esgoto em áreas de propriedade pública ou de terceiros, deverão estar claramente identificados no projeto e deverão ter autorização e demarcação da faixa não edificável registradas no Cartório de Registro de Imóveis, sendo necessária sua apresentação na fase de entrega da obra concluída.



2.2.2. Dimensionamento das redes coletoras de esgotos

Para correto dimensionamento e execução dos procedimentos para implantação das redes coletoras de esgotos, deve-se obedecer a presente carta de diretrizes, bem como as instruções normativas da Autarquia e as normas técnicas pertinentes.

Os materiais a serem utilizados obedecerão necessariamente às normas da ABNT, as especificações da SAEV Ambiental e de uso corrente pela Autarquia. Os materiais previstos em projeto devem ser especificados conforme a padronização em uso pela SAEV Ambiental.

A fiscalização da SAEV Ambiental exigirá os laudos de ensaios de fabricação dos tubos, com o objetivo de certificar a qualidade e conformidade dos materiais em relação às Normas dos materiais a serem empregados na implantação do sistema projetado, os quais serão executados pelo laboratório do fabricante e/ou instituição tecnológica. O laboratório selecionado para inspecionar o lote deverá possuir certificado original de aprovação acreditado no Inmetro de seus equipamentos, com vigência dentro do período de realização dos ensaios. Os ensaios que serão exigidos pela Autarquia constam em anexo a esta carta de diretrizes.

Os poços de visita deverão ser locados no eixo da rua, obrigatoriamente nos cruzamentos das ruas, mudança de diâmetros e/ou material e não mais de 100 metros de distância entre os poços.

Os Poços de Visita poderão ser executados em alvenaria com tijolos maciços, devendo possuir diâmetro mínimo interno na base de 1,00 m. Alternativamente, poderão ser utilizados Poços de Visita e Inspeção pré-moldados em concreto armado – EA4, com espessura mínima de 12 cm, desde que acompanhados dos respectivos laudos de fabricação, conforme estabelecido na NBR 16.085. Também será permitida a utilização de Poços de Visita em polietileno (rotomoldado), desde que o assentamento seja realizado conforme as instruções do fabricante e adaptado ao greide e à topografia do local, de modo a evitar futuras interferências. O tampão de ferro fundido deverá ter classe mínima D400, com travas, passagem livre 580 mm, altura do aro 100 mm, padrão da Autarquia, com os dizeres “ESGOTO” e “SAEV”.



Quadro 5 - Parâmetros para dimensionamento sanitário

Densidade do lote:	3,5 hab/lote
Consumo “per capita”:	200 litros/hab.dia
K1 (Coeficiente relativo aos dias de maior consumo):	1,20
K2 (Coeficiente relativo à hora de maior demanda):	1,50
K3 (Cálculo da Vazão Mínima):	0,50
Taxa de infiltração:	0,50 litros/s.Km
Coeficiente de retorno de esgoto (C):	1,00
Recobrimento mínimo em vias públicas:	0,90 metros
Material das redes:	PVC Ocre
Diâmetro mínimo das redes:	DN 150 mm
Distância máxima entre PV's:	100,00 metros
Rugosidade (Manning):	0,010
Declividade mínima:	0,50 %
Vazão inicial mínima (Qi):	1,50 litros/s
Tensão trativa mínima:	1,00 Pa
Velocidade máxima de escoamento:	5,00 metros/s
Lâmina máxima (Y/D):	75,00 %

2.2.3. Estação Elevatória de Esgotos

A edificação da estação elevatória deve ter dimensões suficientes para a instalação e manutenção dos equipamentos, dimensionada para população de saturação. Devem ser prevista iluminação, tomadas na tensão compatível com a concessionária de energia, dispositivos para movimentação de equipamentos, ventilação, instalação de água potável, eventuais instalações hidrossanitárias, etc.

Deve ser apresentado memorial descritivo, memória de cálculo completa, contendo a análise dos tempos de detenção e dos ciclos, curva característica do sistema e curva da bomba, especificação de equipamentos e materiais e estudo de transiente hidráulico.

Para elaboração do projeto, devem ser seguidas as recomendações abaixo, além das contidas nas normas técnicas:

- As bombas devem ser do tipo booster próprias para recalque de esgotos.
- Os motores devem ser protegidos contra curto-circuito, sobrecarga e falta de fase.



- c) Os painéis de comando devem ter acionamento independente para cada conjunto, com vedação nas portas, com horímetro, voltímetro e amperímetro separados. Devem ter proteção térmica e contra falta de fase, proteção contra descargas atmosféricas, botoeira, luzes indicadoras, botão automático e manual.

Os conjuntos motobomba devem ter rotação até 1.800 rpm. Valores acima do especificado devem ser justificados.

O diâmetro mínimo para o barrilete deve ser de 75 mm ou a critério da SAEV Ambiental.

A estação elevatória deve ser projetada sempre automatizada com opção para operação manual.

O projeto de automação a ser adotado deverá ser discutido previamente com a SAEV Ambiental.

Deve ser apresentado “layout” da área contemplando os seguintes itens: urbanização, fechamento, acesso, estacionamento, iluminação, drenagem superficial, entrada de energia, e dispositivos de segurança, sendo discutido previamente com a SAEV Ambiental. Devem ser apresentados todos os projetos complementares (Estrutura, Elétrica, Hidráulica e Instalações gerais, etc) para dimensionamento de cada elemento da Estação Elevatória, inclusive relatório de sondagem, estudo geotécnico e projeto de fundação.

No projeto elétrico deve constar entrada de energia, diagrama unifilar, diagrama de comando, pontos de iluminação e especificação dos materiais.

Deve ser prevista caixa de chegada visitável, a montante do poço de sucção, para retenção de materiais grosseiros. O sistema deve ser dotado de dispositivo com grade para retenção de resíduos sólidos conforme norma técnica específica.

Devido à possibilidade de falta de energia, deve ser projetado tanque pulmão com capacidade de retenção da vazão máxima horária por duas horas e um grupo gerador a óleo diesel com acionamento automático, para funcionamento dos conjuntos motobombas, ou a critério da SAEV Ambiental.

Deve ser previsto o funcionamento da estação elevatória com revezamento automático entre os dois conjuntos motobombas, através de timer. Também deve ser prevista a instalação de um dispositivo de alarme que acionará um contador auxiliar do painel para fins de eventual comando à distância.

As tampas e grades de acesso a poço de sucção, poço de cesto, poço de sedimentação de areia e outras devem ser de ferro fundido ou outro material compatível, não sendo aceitáveis tampas de concreto.



Deve ser previsto projeto para proteção acústica, conforme NBR 10151: Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas.

O piso de toda a EEE deverá ser necessariamente pavimentado, sendo em concreto armado ou blocos de concreto nas áreas de trânsito de veículos.

2.2.3.1. Linha de Recalque da Estação Elevatória de Esgotos

Deve ser apresentado memorial descritivo e memória de cálculo completa e planilha de dimensionamento da linha de recalque, considerando a perda de carga e definindo seu diâmetro considerando tubos em PEAD ou ferro fundido, bem como o respectivo desenho em planta e perfil e estudo de transiente hidráulico.

O diâmetro mínimo para linha de recalque deve ser de 75 mm ou a critério da SAEV Ambiental. A linha de recalque deve ser dimensionada para a vazão máxima horária da população de saturação.

Deve ser projetado dispositivo de descarga para os pontos baixos, sendo o lançamento do esgoto encaminhado para poço de visita da rede coletora ou tanque de descarga devidamente dimensionado.

Devem ser projetadas ventosas de esgotos nos pontos altos.

Para projetos de linha de recalque, devem ser apresentados desenhos em planta (escala 1:1000) e perfil (escala horizontal 1:1000 e escala vertical 1:100). No desenho de execução devem constar: estaqueamento de 20 em 20 m, cota do terreno, cota de projeto, profundidade, interferências, extensão do trecho e acumulada, diâmetro, peças de interligações, registros de manobra para descarga, ventosas, blocos de ancoragem e outros elementos de interesse técnico.

2.2.4. Travessias aéreas

Nos casos em que o traçado das redes de abastecimento de água ou coleta de esgotos envolva travessias sobre córregos, rodovias, ferrovias, faixas de domínio de concessionárias de energia elétrica ou quaisquer outras interferências de características semelhantes, deverão ser apresentados projetos específicos contemplando os respectivos memoriais descritivos e de cálculo, devidamente aprovados pelos órgãos competentes.

Para as travessias aéreas, será obrigatória a utilização de tubulação em ferro fundido dúctil ou de material equivalente, cuja equivalência deverá ser previamente submetida à análise e aprovação da Divisão de Planejamento e, posteriormente, ao Departamento de Engenharia da SAEV Ambiental.



Os projetos deverão contemplar todos os elementos técnicos necessários à comprovação da segurança estrutural e operacional da travessia, incluindo detalhes construtivos, sistemas de ancoragem, suportes e proteções, de modo a garantir a durabilidade, estabilidade e facilidade de manutenção da estrutura.

2.2.5. Ligações Domiciliares

As derivações domiciliares deverão estar do mesmo lado do ramal domiciliar de água potável, com no mínimo 0,80m e máximo 1,20m da divisa do lote.

A tubulação deverá entrar pelo menos 1,00m dentro do lote e lacrada na ponta com CAP, conforme croquis em anexo.

As derivações domiciliares também deverão ser em PVC Ocre e junta elástica até o T.I.L. (Tubo de Inspeção e Limpeza), com diâmetro de 100 mm. Após o T.I.L. deverá ser previsto tubo de pvc branco série normal com diâmetro de 100 mm.

Para os lotes de esquina deverão ser inseridos 2 (dois) ramais de água e esgoto, um para cada fachada do imóvel. Excepcionalmente, para empreendimentos que prevejam a execução de edificações na fase de implantação do loteamento, com entrega direta das unidades ao usuário final, será permitida a execução de um único ponto de ligação de água e esgoto por unidade, conforme a disposição de fachada prevista no projeto arquitetônico do imóvel.

3. PROJETO URBANÍSTICO DEFINITIVO

Para a concretização da aprovação final do Plano Urbanístico Definitivo, deverão ser observadas as seguintes exigências:

- a) Apresentação do projeto completo para água potável e esgoto sanitário utilizando como referência de nível a cota oficial;
- b) Todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução das obras e serviços do loteamento, serão por conta exclusivo do requerente;
- c) A execução dos serviços, obras e materiais aplicados serão fiscalizadas por esta autarquia em todas as etapas;
- d) Deverá, na conclusão das obras e serviços, serem apresentados os dados cadastrais completos das redes, dispositivos de manobra, poços e ligações domiciliares nos moldes e padrões adotados pela SAEV;



- e) Todos os materiais utilizados nas interligações com as redes de água e esgotos deverão vir acompanhados de laudo de inspeção de qualidade, realizado pela empresa fabricante dos materiais. Deverá constar o selo do órgão inspetor nos materiais entregues. O laudo deverá conter número do contrato, nota fiscal, os resultados dos ensaios realizados, normas técnicas aplicadas, parâmetros de aceitação/rejeição e uma análise conclusiva, acompanhado da ART/CREA do engenheiro responsável técnico;
- f) Os projetos hidráulicos de água e esgotos deverão ser apresentados a SAEV Ambiental para análise e aprovação, bem como a guia da ART/CREA do engenheiro responsável, sendo a execução de responsabilidade do empreendedor. A SAEV Ambiental cabe também a fiscalização da implantação das obras, bem como sua liberação ao uso de materiais e acompanhamento do cronograma físico-financeiro a ser apresentado na SAEV Ambiental;
- g) Será exigido teste de estanqueidade de abastecimento a ser realizada de acordo com a NBR 9650 e suas posteriores alterações;
- h) A responsabilidade pela implantação da rede interna e interligação ao sistema público existente é de responsabilidade do loteador. As despesas referentes à reposição de pavimentação asfáltica para interligação com a rede existente, tanto para água quanto para esgotos, serão de responsabilidade do Empreendedor;
- i) O empreendedor deverá apresentar a SAEV Ambiental todos os projetos também em formato digital (“*.dwg*” para projetos e desenhos, “*.doc*” para memoriais e relatórios e “*.xls*” para planilhas). Após a execução de toda a infraestrutura também deverá ser apresentado a SAEV Ambiental projeto “As Built” impresso e em formato digital nos formatos anteriores descritos;
- j) Após execução e testes das redes de água e esgoto a SAEV Ambiental aceitará as mesmas e os equipamentos e redes passarão para propriedade da SAEV Ambiental, cuja formalização somente ocorrerá após a Licença de Operação emitida pela CETESB e devidamente publicada, conforme exigência dos Órgãos Públicos;
- k) Havendo a necessidade de travessia em área de terceiros ou públicas, o proprietário da gleba objeto de parcelamento deverá obter autorizações e licenças para a passagem. Quando se tratar de APP- Área de Preservação Permanente deverá ser solicitada junto aos órgãos competentes o licenciamento necessário. A SAEV Ambiental somente aceitará redes em terreno de terceiros quando estas vierem acompanhadas de Servidão Administrativa com Registro em Cartório de Imóveis. No caso de existência de travessia aérea, poderão ser solicitadas adequações ou melhorias na estrutura existente, a fim de garantir o atendimento da demanda



atual acrescida da demanda projetada para o novo empreendimento, conforme avaliação técnica da Divisão de Planejamento.

l) Os lotes caucionados em favor do Município em garantia de execução da infraestrutura somente serão liberados após a verificação da eficiência das redes e estanqueidade das mesmas. Não esquecer que a autorização da Prefeitura para construir nos lotes ocorrerá apenas na liberação da Licença de Operação emitida pela CETESB.

4. TARIFAS DE SERVIÇO – ENGENHARIA

Para análise de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, deverão ser observadas as tarifas de serviços contidas na Tabela “E” do Decreto Municipal nº 17.729 de 28 de novembro de 2025 ou Decreto Municipal lançado posteriormente, que institui e aprova o Regulamento dos Sistemas Tarifário e Técnico dos Serviços prestados pela Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental.

Todas as melhorias propostas ao sistema existente de Produção de Água Potável, Sistema de Reservação de Água Potável, Sistema de Afastamento de Esgotos e/ou Sistema de Tratamento de Esgotos, que forem realizadas pelo empreendedor em decorrência da contribuição do seu empreendimento, ou levando em consideração o planejamento e estudo de outras áreas concorrentes da mesma bacia, podem ser descontadas e/ou equiparadas aos custos relacionados (Captação, Reservação, Afastamento e Tratamento de Esgotos) na Tabela “E” do Decreto Municipal nº 17.729 de 28 de novembro de 2025, desde que demonstrado através de estudo de viabilidade.

5. PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade desta Carta de Diretrizes para implantação das obras de saneamento do empreendimento é de 02 (dois) anos a partir da presente data, após esse prazo o processo será encerrado e uma nova solicitação deverá ser protocolada.



6. INÍCIO E ENTREGA DAS OBRAS

A fiscalização da SAEV deverá ser comunicada com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias antes do início das obras dos sistemas de abastecimento de água e de esgotos para acompanhamento técnico. Qualquer obra de água e esgoto não pode ser concluída sem acompanhamento de um fiscal da SAEV, salvo quando esta expedir autorização por escrito.

Após o recebimento das obras e serviços mediante fiscalização, a responsabilidade pela operação do sistema do loteamento será da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV AMBIENTAL, ficando estabelecido de acordo com o art. 58. Decreto Municipal nº 17.729 de 28 de novembro de 2025

Art.58. § 2º O loteador responderá, durante prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim como do solo e dos materiais utilizados, em conformidade com o art. 618 do Código Civil, mantendo neste período o cadastro atualizado para lançamento dos possíveis débitos.

7. INFORMAÇÕES GERAIS

7.1. O projeto será recebido para análise SOMENTE se TODA a documentação necessária for apresentada no momento da entrega.

7.2. Deverão ser fornecidos os projetos complementares (Projeto Geométrico, Fundação, Estrutural, Hidráulica, Elétrica e Instalações em geral) aos projetos hidráulicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que será fornecido após a aprovação prévia dos empreendimentos que necessitarem de dispositivos como: estações elevatórias de esgoto, estações de tratamento de esgoto compactas, reservatórios enterrados e elevados, abrigo tipo para quadros de comando e bombas, poços de visita com dimensões não-padronizadas, edificações de abrigo para sistema de pressurização, travessias aéreas, entre outras finalidades, visando complementação da análise.

7.3. As áreas ocupadas pelos reservatórios, estações elevatórias, estações de tratamento de esgotos, etc, serão urbanizadas e cercadas individualmente conforme padronização vigente na



SAEV Ambiental, bem como todas as demais obras do sistema de abastecimento de água e coleta de esgoto.

7.4. Deverá ser evitado, sempre que possível, o caminhar das redes de água ou de esgotos através de áreas de recreação ou lazer, áreas verdes, terrenos particulares, escadas ou áreas institucionais. Caso essa passagem seja compulsória, deverão ser incluídos nos projetos urbanísticos dos empreendimentos, faixas de servidão de passagem, vielas sanitárias ou faixas “non aedificandi” destinadas a tal fim, e os respectivos documentos oficiais comprobatórios da permissão de uso dessas áreas.

7.5. Na elaboração dos projetos de sistemas de água e esgotos, levar em consideração a existência de projetos de loteamentos próximos e a possibilidade de execução dos sistemas em conjunto, pelos empreendedores desses loteamentos; e ainda, a obrigatoriedade de interligação dos sistemas projetados aos sistemas de água e esgotos existentes para todos os pontos em que o sistema viário do empreendimento coincidir com o sistema viário existente.

7.6. Para os projetos de Sistemas de Abastecimento de Água, devem ser aplicadas as seguintes NBRs:

- a) 9650 – Verificação da estanqueidade no assentamento de adutoras e redes de água;
- b) 10156 – Desinfecção de tubulações de sistema público de abastecimento de água;
- c) 12211 – Estudo de concepção de sistemas públicos de água;
- d) 12212 – Projeto de poço tubular para captação de água subterrânea – Procedimento;
- e) 12213 – Projeto de captação de água de superfície para abastecimento público;
- f) 12214 – Projeto de estação de bombeamento ou de estação elevatória – Requisitos;
- g) 12215 – Projeto de adutoras de água para o abastecimento público;
- h) 12216 – Projeto de estação de tratamento de água para o abastecimento público;
- i) 12217 – Projeto de reservatório de distribuição de água para o abastecimento público;
- j) 12218 – Projeto de redes de distribuição de água para o abastecimento público – Procedimento;
- k) 17015 – Projetos de obras lineares para transporte de água bruta e tratada, esgoto sanitário e drenagem urbana, utilizando tubos rígidos, semirrígidos e flexíveis;
- l) 12244 – Construção de poço para captação de água subterrânea;



- m) 12266 – Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto e drenagem;
- n) 12586 – Cadastro de sistemas de abastecimento de água;
- o) 15183 – Ensaios não destrutivos – Estanqueidade para saneamento básico – Procedimento para tubulações pressurizadas;
- p) E outras normas técnicas específicas aplicadas a cada caso.

7.7. Para os projetos de Sistemas de Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgotos, devem ser aplicadas as seguintes NBRs:

- a) 7362 – Sistemas enterrados para condução de esgoto (Partes 1 e 2);
- b) 7367 – Projeto e assentamento de tubulações de PVC rígido para sistemas de esgoto sanitário;
- c) 9648 – Estudo e concepção de sistemas de esgoto sanitário;
- d) 9649 – Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário;
- e) 9814 – Execução de rede coletora de esgoto sanitário;
- f) 12207 – Projeto de interceptores de esgoto sanitário;
- g) 12266 – Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto e drenagem;
- h) 10569 – Conexões de PVC rígido com junta elástica, para coletor de esgoto sanitário – Tipos e dimensões;
- i) 14486 – Sistemas enterrados para condução de esgoto sanitário – Projeto de redes coletoras com tubos de PVC;
- j) 15750 – Tubulações de PVC-O para sistemas de transporte de água ou esgoto sob pressão – Requisitos e métodos de ensaios;
- k) 17015 – Projetos de obras lineares para transporte de água bruta e tratada, esgoto sanitário e drenagem urbana, utilizando tubos rígidos, semirrígidos e flexíveis;
- l) E outras normas técnicas específicas aplicadas a cada caso.

7.8. A reposição das vias pavimentadas fora da área do empreendimento deverá ser recomposta em características idênticas ao pavimento afetado, conforme especificação prévia em projeto.



7.9. Informações complementares podem ser consultadas no Decreto Municipal nº 17.729 de 28 de novembro de 2025, que poderá ser obtido no site oficial da SAEV Ambiental (www.saev.com.br).

7.10. Encontram-se em anexo os croquis mencionados nesta Carta de Diretrizes.

7.11. Esta Carta de Diretriz substitui e cancela todas as demais, de mesmo número, emitidas anteriormente.



Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas que forem necessárias.

Atenciosamente,

Victor Augusto Trento
Chefe da Divisão de Planejamento

Dayara Magossi Martins Fantini
Chefe do Departamento de Engenharia
Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental

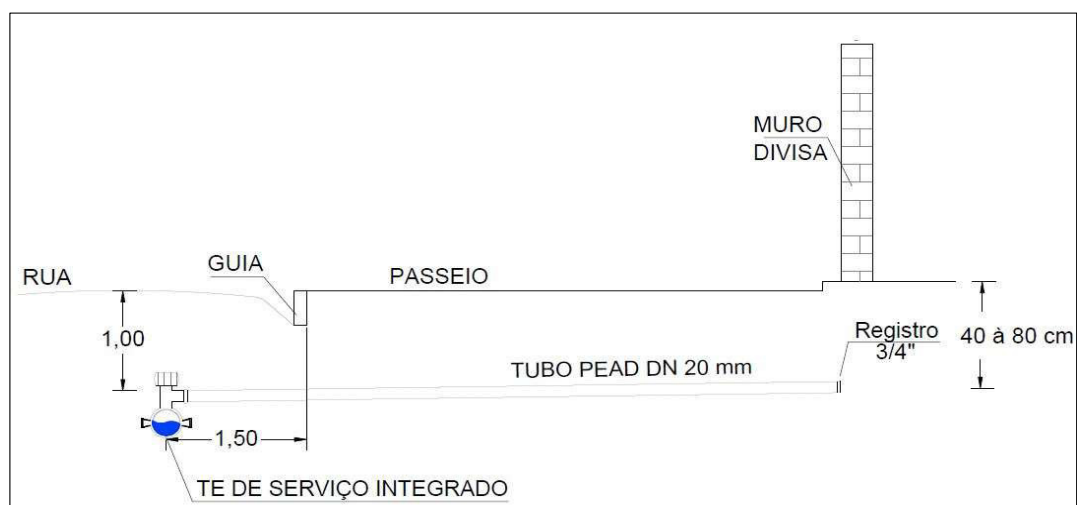
À
TREE PAR & INVEST LTDA
SOLICITANTE
RUA MATO GROSSO, Nº 3531, SALA 72, 7º ANDAR
VOTUPORANGA-SP



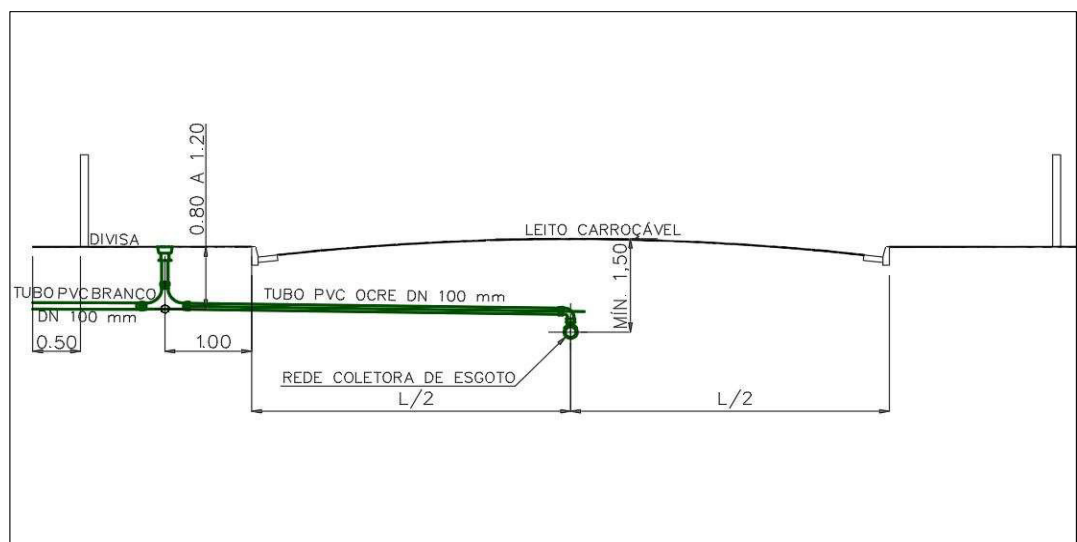
ANEXOS

1) Exemplos de Ligação Domiciliar (Água e Esgoto)

. Croqui Ligação domiciliar de água



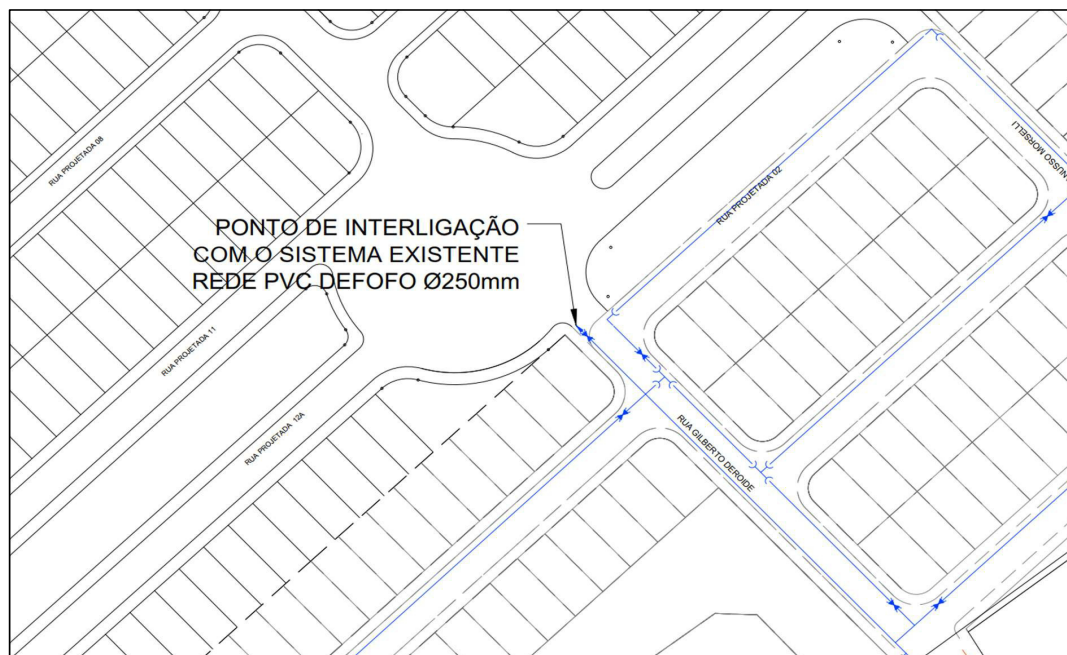
. Croqui Ligação domiciliar de esgoto





2) Localização dos Pontos de interligação

Interligação com a Rede de Água



Interligação com a Rede de Esgotos





3) Laudos dos materiais exigidos pela SAEV Ambiental

Ensaio e Laudos que deverão ser apresentados pelo fabricante do material:

ENSAIO E LAUDO DE INSPEÇÃO PARA TUBOS DE PVC PBA CONFORME NBR 5647

O laboratório selecionado para inspecionar o lote deverá possuir certificado original de aprovação acreditado no Inmetro de seus equipamentos, com vigência dentro do período de realização dos ensaios.

Métodos de ensaios para inspeção dos tubos de policloreto de vinila (PVC):

Efeito sobre a água (NBR 8219)

Temperatura de amolecimento “Vicat” (NBR NM 82)

Teor de cinzas (NBR NM 84)

Resistência à pressão hidrostática interna de longa duração (NBR 5683)

Ensaio dimensional (NBR NM 85)

Estabilidade dimensional (NBR 5687)

Resistência ao impacto (NBR 14262)

Resistência à pressão hidrostática interna de curta duração (NBR 5683)

Desempenho da junta elástica (NBR 16638)

Estanqueidade da junta elástica (NBR 16638)

ENSAIO E LAUDO DE INSPEÇÃO PARA TUBOS DE PVC OCRE CONFORME NBR 7362

O laboratório selecionado para inspecionar o lote deverá possuir certificado original de aprovação acreditado no Inmetro de seus equipamentos, com vigência dentro do período de realização dos ensaios.

Métodos de ensaios para inspeção dos tubos de policloreto de vinila (PVC):

Temperatura de amolecimento “Vicat” (ISO 2507-1)

Densidade (NBR NM 83)

Teor de cinzas (NBR NM 84)

Resistência à pressão interna (ISO 1167-1)

Ensaio dimensional (NBR NM 85)

Resistência ao impacto (NBR 14262)

Estabilidade dimensional (NBR 5687)

Desempenho da junta elástica (ISO 13259)

Rigidez anelar (ISO 9969)



ENSAIO E LAUDO DE INSPEÇÃO PARA TUBOS EM FERRO FUNDIDO PARA ÁGUA CONFORME NBR 7675

O laboratório selecionado para inspecionar o lote deverá possuir certificado original de aprovação acreditado no Inmetro de seus equipamentos, com vigência dentro do período de realização dos ensaios.

Aspecto e acabamento
Resistência à tração
Alongamento
Dureza
Nodularidade
Teste hidrostático

ENSAIO E LAUDO DE INSPEÇÃO PARA TUBOS EM FERRO FUNDIDO PARA ESGOTO CONFORME NBR 15420

O laboratório selecionado para inspecionar o lote deverá possuir certificado original de aprovação acreditado no Inmetro de seus equipamentos, com vigência dentro do período de realização dos ensaios.

Aspecto e acabamento
Resistência à tração
Alongamento
Dureza
Nodularidade
Teste hidrostático

ENSAIO E LAUDO DE INSPEÇÃO PARA TUBOS DE PVC-O CONFORME NBR 15750

O laboratório selecionado para inspecionar o lote deverá possuir certificado original de aprovação acreditado no Inmetro de seus equipamentos, com vigência dentro do período de realização dos ensaios.

Efeitos sobre a água (NBR 8219)
Temperatura de amolecimento “Vicat” (NBR NM 82)
Densidade (NBR NM 83)
Teor de cinzas (NBR NM 84)
Ensaio dimensionais (NBR NM 85)
Resistência à pressão hidrostática interna (ISO 1167-1)
Resistência ao impacto durante a fabricação (Anexo C e Tabela 9 da NBR 15750)
Ensaio de rigidez (ISO 9969)
Ensaio de grau de orientação (Anexo F da NBR 15750 e NBR 5687)



Ensaio de verificação da estanqueidade de junta com pressão hidrostática interna de curta duração (Anexo G e Tabela 11 da NBR 15750)
Ensaio de verificação da estanqueidade de junta sob pressão negativa de curta duração (Anexo H e Tabela 12 da NBR 15750)
Ensaio de verificação do grau de gelificação (item 5.5.6 da NBR 15750)

ENSAIO E LAUDO DE INSPEÇÃO PARA TUBOS DE PVC-M DEFOFO CONFORME NBR 7665

O laboratório selecionado para inspecionar o lote deverá possuir certificado original de aprovação acreditado no Inmetro de seus equipamentos, com vigência dentro do período de realização dos ensaios.

Valor K (NBR 13610)
Efeito sobre a água (NBR 8219)
Teor de chumbo (EN 62321)
Temperatura de amolecimento "Vicat" (NBR NM 82)
Densidade (NBR NM 83)
Teor de cinzas (NBR NM 84)
Resistência à pressão hidrostática interna de longa duração (NBR 5683)
Dimensões (NBR NM 85)
Estabilidade dimensional (NBR 5687)
Resistência ao impacto (Anexo A - NBR 7665)
Compressão diametral (NBR 14272)
Resistência à pressão hidrostática interna de curta duração (NBR 5683)
Resistência ao cloreto de metileno (grau de gelificação) (Anexo B - NBR 7675)
Desempenho da junta elástica (NBR 16638)
Estanqueidade da junta elástica (NBR 16638)
Resistência da bolsa à pressão hidrostática (NBR 5683)
Resistência do Anel C (Anexo D - NBR 7665)
Resistência à pressão hidrostática interna de tubo com entalhe longitudinal (Anexo C - NBR 7665)
Estanqueidade da junta elástica com deflexão angular e aplicação de pressão hidrostática interna (Anexo G - NBR 7665)

ENSAIO E LAUDO DE INSPEÇÃO PARA TUBOS DE PEAD LISO PARA LIGAÇÕES DOMICILIARES CONFORME NBR 15561

O laboratório selecionado para inspecionar o lote deverá possuir certificado original de aprovação acreditado no Inmetro de seus equipamentos, com vigência dentro do período de realização dos ensaios.

Índice de fluidez (NBR 9023 ou ISO 1133-1)
Resistência à pressão hidrostática interna de curta duração a 20 °C e 80 °C (NBR 8415)



Resistência à pressão hidrostática interna de longa duração a 80 °C (NBR 8415)

Reversão longitudinal (ISO 2505)

Resistência ao esmagamento (NBR 14303 ou EN 12106)

Estabilidade térmica – OIT (NBR 14300 ou ISO 11357-6)

Dispersão de pigmentos (NBR ISO 18553)

Propriedade de tração (Anexo B da NBR 15561)

ENSAIO E LAUDO DE INSPEÇÃO PARA POÇOS DE VISITA EM CONCRETO ARMADO, CONFORME NBR 16085

O laboratório selecionado para inspecionar o lote deverá possuir certificado original de aprovação acreditado no Inmetro de seus equipamentos, com vigência dentro do período de realização dos ensaios.

Ensaio Dimensional das Peças (NBR 8890/2020 – Anexo A)

Ensaio de Absorção das Peças (NBR 8890/2020 – Anexo D)

Ensaio de Compressão de Corpos de Prova Cilíndricos (NBR 5739/18)

Ensaio de Compressão Diametral (NBR 8890/2020 – Anexo B)

Ensaio de Permeabilidade e Estanqueidade (NBR 8890/2020 – Anexo C)

O empreendimento deverá encaminhar à SAEV Ambiental, os laudos dos ensaios de fabricação e inspeção dos tubos a serem utilizados nas obras de infraestrutura. Destaco que o laboratório selecionado para inspecionar o lote deverá possuir certificado de aprovação no Inmetro de seus equipamentos, com vigência dentro do período de realização dos ensaios. Para a liberação do início das obras referente às redes de distribuição de água e coletora de esgotos, a apresentação dos laudos será obrigatória. Em ambas as situações, será realizada a inspeção visual em campo dos materiais por parte da Autarquia.

O empreendimento deverá apresentar todas as notas fiscais ou declarações de entrega do fabricante referente a todos os materiais para a comprovação dos lotes fornecidos e ensaiados, além de sua rastreabilidade.



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA
DE OBRAS

Assunto: Expedição de Diretrizes para projetos elétrico de rede de distribuição urbana e de iluminação pública.

Processo n°: 7995/2025

Empreendimento: Sem Denominação

Endereço: Rua Rivaldo Fonseca Miranda s/n

Cadastro Municipal: NO-12-04-16-01, NO-12-04-17-01, NO-22-16-01-01, NO-22-15-10-01 e NO-13-01-01-01

Matrícula n°: 15761, 20572, 32164, 20690, 31959

Os projetos deverão ser executados de acordo com as informações técnicas descritas abaixo:

ILUMINAÇÃO

A tecnologia utilizada para a iluminação pública deverá ser do tipo LED (*Lighting Emissive Diode*), e deverão possuir a seguinte especificação básica mínima:

Eficiência mínima de 170lm/w; temperatura de cor 4.000K (tolerâncias de $\pm 283K$); índice de reprodução de cores ≥ 70 ; vida útil ≥ 78.000 h, driver integrado a luminária com alimentação entre 100 – 277 VAC, frequência 47 até 63 Hz, fator de potência $\geq 0,95$ em 220 VAC, distorção harmônica $< 15\%$ em 220 V, temperatura de operação $-35 \sim 50$ °C. A luminária deverá possuir proteção contra sobre tensão, sobre corrente e curto-circuito, possibilidade de controle e programação através dos protocolos de comunicação tipo Power Line Communications, DALI ou 1-10 V; imunidade contra sobre tensões transientes conforme IEC 61000-4-4 e IEC 61000-4-5; emissões de corrente harmônicas classe C, supressor de surto auxiliar de 10 KV para proteção contra descarga atmosféricas e manobras do sistema elétrico. Deverá ser produzida com LED de alta potência montados em módulos individuais composto por conjuntos de LED, parafusos de fixação em aço inox, Corpo em alumínio injetado à alta pressão, pintado na cor cinza e projetada para possibilitar a substituição independente do driver ou do módulo de LED, proteção do conjunto ótico em lente de policarbonato com tratamento UV ou vidro, grau de proteção $\geq IP66$, grau de proteção contra impactos mecânicos $\geq IK08$. A luminária deve vir com porta 7 pinos ANSI C136.41 para futura inclusão de controlador para sistema de tele gestão e/ou tele gerenciamento. A luminária deverá seguir as normas para distribuição espectral ou das coordenadas de cromaticidade de acordo com a norma IES LM-79-08, tolerância das coordenadas do diagrama de cromaticidade de cor de acordo com a norma ANSI C78.377-2008, manutenção do fluxo luminoso do componente LED conforme IESNA LM80-08, cálculo da projeção da manutenção do fluxo luminoso da luminária em LED conforme IESNA TM21-11 e índice de reprodução de cores de acordo com a CIE 13.3; classificação quanto a distribuição de intensidade luminosa como limitada ou totalmente limitada (item 4.3.3 da NBR 5101: 2018). A luminária deverá ser fornecida em conjunto com relé fotoeletrônico conforme especificado nesta diretriz. A luminária deve ser certificada e registrada pelo Inmetro e deverão ser apresentados o certificado emitido por organismo de certificação acreditado pelo INMETRO,



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA
DE OBRAS

conforme portaria Inmetro nº 144 de 13/03/2015 e cópia da página de consulta de registro do objeto no sítio do INMETRO com status ATIVO. Garantia mínima de 5 anos contra defeitos de fabricação e/ou funcionamento.

RELÉ FOTOELETRÔNICO

Tipo normalmente fechado (NF) – (LN – rele fotocontrolador que liga de noite), com tensão de alimentação Tipo T2 (multitensão) entre 109 Vac e 280 Vac – frequência 60 Hz (fase- fase e fase-neutro) – (GTE - graduação elétrica), Grau de Proteção IP67 (invólucro), Vida útil: deverá atingir, no mínimo, 10.000 ciclos de operação, consumo menor que 1,2 W medido em 220 V, Capacidade de comutação de 1800 VA para lâmpadas de descarga e luminárias Led, com fator de potência menor que 1 (um), Tipo fail-off: (FD - em caso de falha a carga fica desligada), Tampa em policarbonato estabilizado contra os efeitos da radiação ultravioletas, alta resistência a impactos e agentes atmosféricos na cor AZUL conforme ABNT NBR 5123/2016 Rele Tipo T2 - LN. Base em policarbonato. A junção entre a tampa e a base deve ser por meio de soldagem por ultrassom; Possuir circuito comparador capaz de monitorar a tensão sobre os contatos de chaveamento, só permitindo a comutação (ligação do circuito de iluminação) quando a diferença de potencial (tensão) for igual a “zero”, ou próximo de “zero”, sobre os referidos contatos, com desvio máximo de + ou - 800µs em relação ao cruzamento de zero entre carga e rede, Ligar com nível de iluminação até 30 lux, e desligamento entre 5 e 15 lux (RI – inversa), Desligamento entre 2 e 5 segundos de retardo (AR – ação rápida), Protegido contra surtos de 10KV na rede; Deve possuir como sensor, um fototransistor ou fotodiodo em silício encapsulado e comando de acionamento eletrônico, o sensor deve ser disposto de forma zenital; Na condição acionado, o relé não deve apresentar falhas momentâneas ou permanentes quando submetido a afundamentos de tensão (Sag/Dip) entre 0,9 pu (por unidade) e 0,1 pu, com duração entre 2 a 30 ciclos de rede, pinos de latão estanhados; Garantia mínima de 5 anos contra defeitos de fabricação e/ou funcionamento; Base de conexão/fixação, demais características e Ensaio, conforme a norma ABNT NBR 5123/2016.

Todas as vias, tanto de acesso quanto de composição do empreendimento, deverão possuir iluminação pública.

Os postes de iluminação deverão ser locados nas faces leste e sul em relação a via pública.

Todas as vias deverão possuir iluminação pública, tanto as vias que forem criadas para a execução/interligação do loteamento quanto as demais vias, existentes ou novas, que servirem de acesso ao loteamento. É necessário também instalação de iluminação pública em todo entorno do loteamento onde houver vias



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA
DE OBRAS

instaladas. Caso o projeto preveja a construção de vielas, elas também devem possuir iluminação (iluminação ornamental).

As luminárias a serem instaladas deverão obedecer a descrição técnica acima e deverão possuir marcação de potência, assim como, possuir potência máxima conforme classificação da via definido a seguir:

I – Vias Locais (Ruas de Bairro, com volume de tráfego médio ou leve), com classificação de acordo com NBR 5101 sendo V4 (tráfego médio) ou V5 (tráfego leve), potência máxima da luminária **LED: 40W com no mínimo de 6.800 lm;**

II – Vias Coletoras de Classe 1 (Ruas que recebem o Fluxo das Ruas de Bairro com volume de tráfego intenso), com classificação de acordo com NBR 5101 sendo V2, potência máxima da luminária **LED: 70W com no mínimo de 11.900 lm;**

III – Vias Coletoras de Classe 2 (Ruas que recebem o Fluxo das Ruas de Bairro com volume de tráfego médio), com classificação de acordo com NBR 5101 sendo V3, potência máxima da luminária **LED: 70W com no mínimo de 11.900 lm;**

IV – Vias Coletoras de Classe 3 (Ruas que recebem o Fluxo das Ruas de Bairro com volume de tráfego leve), com classificação de acordo com NBR 5101 sendo V4, potência máxima da luminária **LED: 40W com no mínimo de 6.800 lm;**

V – Vias Arteriais de Classe 1 (Avenidas com volume de tráfego intenso), com classificação de acordo com NBR 5101 sendo V1, potência máxima da luminária **LED: 100W com e no mínimo de 22.100 lm;**

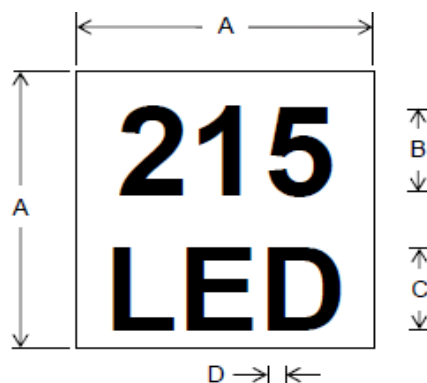
VI – Vias Arteriais de Classe 2 (Avenidas com volume de tráfego médio), com classificação de acordo com NBR 5101 sendo V2, potência máxima da luminária **LED: 100W com no mínimo de 17.000 lm;**

Orientação Técnica para identificação de luminárias LED

1. As luminárias devem ser marcadas de acordo com as exigências da ABNT-NBR 15129, ABNT-NBR IEC 60589-1 e da ABNT NBR IEC 62031.
2. Adicionalmente as luminárias devem possuir externamente uma marcação para identificação da potência total conforme ANSI C 136.15 e anexo I.

Dimensões dos caracteres alfanuméricos
para marcação da potência da luminária.

Cotas	Marcação da potência	
	Dimensões (mm)	
	Pequena	Grande
A	25,4 ± 1,6	76,2 ± 1,6
B	9,525 (mínimo)	31,75 (mínimo)
C		
D	3,175 (mínimo)	6,35 (mínimo)





PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA
DE OBRAS

Para o recebimento do Termo de Vistoria de Obra (TVO) deverá ser entregue na prefeitura (SEOBR) um arquivo digital do projeto elétrico aprovado pela Concessionária de Energia Local (Elektro) e cópia digital da Nota Fiscal de Luminárias Led, Relé, Braço Médio de Iluminação Pública e de Cabo de Cobre Flexível de 2,5 mm² - isolamento 0.6/1KV- isolação XLPE/HEPR 90°C.

Votuporanga, 20 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br **THIAGO FERNANDO SEGURA BUTARELLO**
Data: 20/02/2026 10:37:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thiago Fernando Segura Butarello

Engenheiro Eletricista
CREA-SP: 5062937279



DECRETO Nº 20 115, de 24 de fevereiro de 2026

(Designa a servidora pública municipal Andreia Crespo Munhoz para responder pelo expediente do Setor de Contas à Pagar da Secretaria Municipal da Fazenda, por motivo de férias da titular Danielli Santa Rosa Luperini)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada para responder pelo expediente do Setor de Contas à Pagar da Secretaria Municipal da Fazenda, a servidora pública Andreia Crespo Munhoz, matrícula nº 44644, no período de 02 a 16 de março de 2026, por motivo de férias da titular Danielli Santa Rosa Luperini, matrícula nº 63487.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 24 de fevereiro de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Leandro Vinícius da Conceição

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 20 116, 24 de fevereiro de 2026

(Regulamenta o pagamento do adicional de periculosidade pelo uso de motocicleta e dá outras providências).

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 193, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que trata da caracterização e pagamento do adicional de periculosidade em atividades que envolvam risco;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei Complementar Municipal nº 187/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município, que regula a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores municipais;

CONSIDERANDO a Súmula nº 364 do Tribunal Superior do Trabalho – TST, que estabelece não ser devido o adicional de periculosidade quando a exposição ao risco se dá de forma eventual, fortuita ou por tempo extremamente reduzido;

CONSIDERANDO que tramita a proposta de Anexo V da

NR-16, relativa às atividades perigosas com utilização de motocicletas em vias públicas, cujos parâmetros serão observados por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de padronizar e consolidar os critérios técnicos e administrativos para concessão do adicional;

DECRETA:

Art. 1º Para fins de concessão do adicional de periculosidade, considera-se:

I- considera-se exposição eventual, fortuita ou de duração extremamente reduzida aquela cuja ocorrência seja inferior a 5 (cinco) horas semanais de exposição ou, ainda, inferior a 1 (uma) hora diária em média, computados apenas os dias de efetivo trabalho e descontados os dias de ausências legais e justificadas, hipótese em que não será devido o pagamento do adicional;

II- como exposição habitual, aquela em que a soma semanal ultrapasse o limite definido no inciso I, sendo assim, justificado o pagamento do adicional solicitado.

Parágrafo único. O uso da motocicleta dar-se-á exclusivamente no exercício do cargo público cujas competências e habilidades, constantes do respectivo quadro, prevejam como requisito de formação a posse da Carteira Nacional de Habilitação nas categorias “A” ou “B”, e cujas atribuições indiquem a necessidade de deslocamento. Fica vedada a utilização da motocicleta para qualquer outra finalidade que não aquela inerente ao desempenho das atividades funcionais.

Art. 2º A concessão do adicional de periculosidade pelo uso de motocicleta dependerá de análise e parecer do SESMT, que avaliará:

I- a justificativa do interesse público para o uso de motocicletas nos deslocamentos necessários ao desempenho das funções públicas;

II- se as justificativas de uso da motocicleta estão em concordância com o rol de atribuições da função e requisito de formação do cargo público exercido pelo servidor solicitante;

III- a frequência e a habitualidade desses deslocamentos;

IV- a autorização da chefia imediata e do(a) Secretário(a) Municipal responsável pelo servidor solicitante.

Art. 3º A utilização de motocicletas em serviço pelos servidores será objeto de controle permanente, mediante a instalação de sistemas de rastreamento eletrônico nas motocicletas ou por outro meio equivalente capaz de comprovar o tempo de exposição ao risco.

§1º Os registros de rastreamento terão fé pública administrativa e constituirão prova suficiente para caracterização da habitualidade ou eventualidade.

§2º O não atendimento aos limites do inciso II do art. 1º, devidamente comprovado pelo sistema de rastreamento eletrônico, ensejará ao não pagamento do adicional de periculosidade.

§3º Na ausência de monitoramento eletrônico, caberá



ao SESMT a elaboração de documentos para controle que possam comprovar a necessidade de uso.

Art. 4º Compete às Secretarias Municipais:

I- zelar pelo pleno funcionamento e manutenção dos equipamentos de rastreamento;

II- arquivar e disponibilizar, quando solicitado, os relatórios de monitoramento;

III- comunicar à Secretaria Municipal de Administração ou a ela equivalente, a caracterização da habitualidade para fins de concessão do adicional.

Art. 5º O trajeto realizado pelo servidor municipal entre sua residência e o local de trabalho, ainda que utilizando motocicleta, não configura utilização do veículo em serviço e, portanto, não gera direito ao adicional previsto neste Decreto.

Art. 6º O adicional de periculosidade será suspenso automaticamente quando os registros de controle demonstrarem a eliminação das condições de risco ou a limitação da exposição aos parâmetros definidos no art. 1º deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 11.829, de 09 de dezembro de 2019.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves, 24 de fevereiro de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Leandro Vinícius da Conceição

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 20 117, de 24 de fevereiro de 2026

(Designa o servidor público municipal Marcelo Augusto Castilhiano para exercer a Função de Confiança de Chefe de Divisão de Suporte Administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica designado para exercer a Função de Confiança de Chefe de Divisão de Suporte Administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o servidor público municipal Marcelo Augusto Castilhiano, matrícula nº 65366/2, a partir de 01 de março de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 24 de fevereiro de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Leandro Vinícius da Conceição

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

Editais

Edital de Audiência Pública

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

=====

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 25 de fevereiro de 2026, às 15h30min, no prédio da Câmara Municipal de Votuporanga, Plenário "Dr. Octávio Viscardi", Praça Vereador Viana Filho, Vila América, com a seguinte pauta:

Apreciação dos Relatórios da Execução Orçamentária da Saúde correspondente ao 3º Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2025 atendendo ao §5, do artigo 36, da Lei Complementar Federal nº141 de 13 de janeiro de 2012, bem como das atividades desenvolvidas pela citada Secretaria.

Votuporanga, 03 de fevereiro de 2026.

LUIZ FERNANDO GÓES LIÉVANA

Prefeito Municipal em Exercício

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

=====

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 25 de fevereiro de 2026, às 15h00min, no prédio da Câmara Municipal de Votuporanga, Plenário "Dr. Octávio Viscardi", Praça Vereador Viana Filho, Vila América, com a seguinte pauta:

Apreciação e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais correspondente ao 3º Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2025 em cumprimento ao §4º, do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº101 e inciso XL, do artigo 56 da Lei Orgânica do Município.

Votuporanga, 03 de fevereiro de 2026.

LUIZ FERNANDO GÓES LIÉVANA

Prefeito Municipal em Exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: INSTAR TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: Contratação de licença de uso de conjunto integrado de aplicações online implantados e em funcionamento no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Votuporanga, durante o período de 12 meses, conforme a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 - PROCESSO Nº 026/2023.

Termo aditivo: Prorrogação contratual por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 23 de fevereiro de 2026, ou seja, até o dia 23 de fevereiro de 2027, reajustando o valor, totalizando o valor global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) para R\$ 13.817,88 (treze mil, oitocentos e dezessete e oitenta e oito centavos).

Dispensa de Licitação nº 010/2023 - Processo - 026/2023. Assinatura: 23 de fevereiro de 2026.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração - 24/02/2026.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 - PROCESSO Nº 036/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços profissionais de hospedagem, assistência de enfermagem 24 (vinte e quatro) horas por dia, fisioterapia, nutrição e supervisão médica submetida ao paciente com sequelas de Acidente Vascular Cerebral isquêmico - AVC, conforme determinação judicial, durante o período de 12 (doze) meses.

DATA DA SESSÃO: 12/03/2026.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelo endereço eletrônico www.votuporanga.sp.gov.br.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração - 24/02/2026.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 - PROCESSO Nº 037/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestações de serviços de acolhimento institucional para Pessoa Idosa do sexo masculino, Grau III de dependência, por determinação judicial, pelo período de 12 (doze) meses.

DATA DA SESSÃO: 12/03/2026.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelo endereço eletrônico www.votuporanga.sp.gov.br.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração - 24/02/2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: AVL COMUNICACAO VISUAL LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para prestações de serviços de pintura e adesivagem em placas de sinalização de trânsito do Município, durante o período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo, e conforme Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025 - PROCESSO Nº 028/2025 e seus anexos.

Termo: Prorrogação de ata de registro de preços por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 25 de fevereiro de 2026, ou seja, até o dia 25 de fevereiro de 2027.

ITEM	CÓD	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO ATUAL	VALOR TOTAL (R\$)
01	003.003.014	SER	10	Serviço completo de pintura e adesivagem (símbolos/dizeres) de placas de sinalização de trânsito, conforme especificações da secretaria, na medida de 1,20 x 0,80 m e com aplicação de esmalte sintético brilhante na face principal.	R\$ 168,00	R\$ 176,01	R\$ 1.760,10
02	003.003.015	SER	10	Serviço completo de pintura e adesivagem (símbolos/dizeres) de placas de sinalização de trânsito, conforme especificações da secretaria, na medida de 1,50 x 0,80 m e com aplicação de esmalte sintético brilhante na face principal.	R\$ 196,00	R\$ 205,34	R\$ 2.053,40
03	003.003.016	SER	10	Serviço completo de pintura e adesivagem (símbolos/dizeres) de placas de sinalização de trânsito, conforme especificações da secretaria, na medida de 2,00 x 0,50 m e com aplicação de esmalte sintético brilhante na face principal.	R\$ 199,00	R\$ 208,48	R\$ 2.084,80
04	003.003.012	SER	100	Serviço completo de pintura e adesivagem (símbolos/dizeres) de placas de sinalização de trânsito, conforme especificações da secretaria, na medida de 50x100cm e com aplicação de esmalte sintético brilhante na face principal.	R\$ 89,00	R\$ 93,24	R\$ 9.324,00
05	003.003.011	SER	100	Serviço completo de pintura e adesivagem (símbolos/dizeres) de placas de sinalização de trânsito, conforme especificações da secretaria, na medida de 50x70cm e com aplicação de esmalte sintético brilhante na face principal.	R\$ 55,99	R\$ 58,66	R\$ 5.866,00
06	003.003.017	SER	400	Serviço completo de pintura e/ou adesivagem para placas de sinalização de trânsito na medida de 60x36cm. Na face principal, o sinal (símbolos/dizeres) deverá ser impresso pelo processo de silk-screen feito com tinta serigráfica ou com a aposição de películas adesivas, dependendo da determinação da Secretaria e receber uma aplicação de esmalte sintético brilhante na face principal.	R\$ 50,99	R\$ 53,42	R\$ 21.368,00



ITEM	CÓD	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO ATUAL	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL							R\$ 42.456,30

Pregão Eletrônico nº 018/2025 - Processo nº 028/2025.
Assinatura: 24 de fevereiro de 2026.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração -24/02/2026.

EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: PUBLICACOES BRASIL CULTURAL LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Material Didático (Língua Portuguesa e Matemática) e Suporte Pedagógico para reforço e fortalecimento aos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, conforme CONCORRÊNCIA na forma PRESENCIAL Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 246/2024.

Termo aditivo: Prorrogação contratual por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 27 de fevereiro de 2026, ou seja, até o dia 27 de fevereiro de 2027, com a supressão do quantitativo, totalizando o valor global de R\$1.108.200,00 (um milhão, cento e oito mil e duzentos reais).

Concorrência Eletrônica nº 001/2024 - Processo - 246/2024. Assinatura: 24 de fevereiro de 2026.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração - 24/02/2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

Objeto: As partes acima nomeadas e qualificadas em 09 de abril de 2024 firmaram Contrato para prestação de serviços em Auxílio Alimentação, através de cartão magnético com tecnologia eletrônica on-line, com opção de pagamento por aproximação por meio da tecnologias NFC ou QR CODE, através do aplicativo mobile mediante senha, com arranjo de pagamento aberto, para realização serviços de Implantação, Gerenciamento, Administração, Fiscalização, Emissão, Fornecimento e Manutenção de Auxílio Alimentação na modalidade eletrônica, por meio de cartão com tarja magnética e chip de segurança, destinados aos Servidores Municipais da Prefeitura do Município de Votuporanga, Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV AMBIENTAL e do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV, que se enquadrem na Lei Municipal nº 4653, de 20 de agosto de 2009 e suas alterações, pelo período de 12 (doze) meses.

Termo aditivo: Acréscimo de R\$ 3.250,00 (Três mil, duzentos e cinquenta reais) decorrentes da apuração de novas contratações e exonerações, fechando o mês de fevereiro com 2.682 cartões, totalizando R\$ 1.743.300,00 (Um milhão, setecentos e quarenta e três mil e trezentos

reais).

Pregão Eletrônico nº 191/2023- Processo 298/2023. Assinatura: 24 de fevereiro de 2026.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO-Secretário Municipal da Administração-24/02/2026.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de aquisição de medicamentos CAP (01), por força de AÇÃO JUDICIAL, para Secretaria Municipal da Saúde.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
4	001.062.692	AMP	3	Faricimabe 120 mg/ml (VABYSMO), solução injetável intravítrea, frasco-ampola com 0,24mL + agulha com filtro.	ROCHE	R\$ 2.540,63	R\$ 7.621,89
VALOR TOTAL							R\$ 7.621,89

PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2026 - PROCESSO Nº 007/2026. Valor global: R\$ 7.621,89.

Vigência: 12 meses. Assinatura: 24 de fevereiro de 2026.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO-Secretário Municipal da Administração-24/02/2026.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: FILMANDO EMOCOS PRODUCOES E EVENTOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços técnicos e locação de equipamentos de sonorização, iluminação cênica e técnica, estruturas de palco, painéis de LED, geradores de energia e demais itens de apoio, incluindo transporte, montagem, operação e desmontagem, destinados à realização dos eventos oficiais do Município de Votuporanga pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT	TOTAL
10	030.001.212	SER	1	Lona de circo (media) (por evento até 10 dias).	R\$ 16.848,00	R\$ 16.848,00
13	030.003.180	DIA	5	Palco "B" (por dia).	R\$ 3.400,00	R\$ 17.000,00
15	030.003.182	DIA	3	Palco "C" (por dia).	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 42.848,00

Pregão Eletrônico nº 312/2025A - PROCESSO Nº 604/2025A. Valor global: R\$ 42.848,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 24 de fevereiro de 2026.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração - 24/02/2026

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: OPALINA AMBIENTAL LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços técnicos e locação de



equipamentos de sonorização, iluminação cênica e técnica, estruturas de palco, painéis de LED, geradores de energia e demais itens de apoio, incluindo transporte, montagem, operação e desmontagem, destinados à realização dos eventos oficiais do Município de Votuporanga pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT	TOTAL
9	030.001.167	MT	150	Locação e montagem de gradil (por evento pelo período de até 12 (doze) dias), medindo 2 m x 1,30 m, em estrutura metálica na chapa 14 " ", com base de sustentação e dispositivos de encaixe e travamentos.	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
VALOR TOTAL					R\$	2.250,00

Pregão Eletrônico nº 312/2025B - PROCESSO Nº 604/2025B. Valor global: R\$ 2.250,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 24 de fevereiro de 2026.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração - 24/02/2026

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: GENIUS PRODUÇÕES E EVENTOS VOTUPORANGA LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços técnicos e locação de equipamentos de sonorização, iluminação cênica e técnica, estruturas de palco, painéis de LED, geradores de energia e demais itens de apoio, incluindo transporte, montagem, operação e desmontagem, destinados à realização dos eventos oficiais do Município de Votuporanga pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT	TOTAL
7	030.001.207	MT	150	Locação de treliça alumínio Q15, por evento até 10 dias.	R\$ 35,00	R\$ 5.250,00
8	030.001.208	MT	150	Locação de treliça alumínio Q30, por evento até 10 dias.	R\$ 55,00	R\$ 8.250,00
11	030.003.178	DIA	1	Palco "A" (por dia).	R\$ 14.246,00	R\$ 14.246,00
12	030.003.183	SER	1	Palco "A" (por evento até 10 dias).	R\$ 40.840,00	R\$ 40.840,00
14	030.003.179	SER	3	Palco "B" (por evento até 10 dias).	R\$ 14.246,00	R\$ 42.738,00
16	030.003.181	SER	4	Palco "C" (por evento até 10 dias).	R\$ 6.268,00	R\$ 25.072,00
17	030.003.173	SER	2	Som e iluminação "A" (por dia).	R\$ 20.799,00	R\$ 41.598,00
18	030.003.172	SER	4	Som e iluminação "A" (por evento até 10 dias).	R\$ 19.100,00	R\$ 76.400,00
19	030.003.175	SER	15	Som e iluminação "B" (por dia).	R\$ 2.459,00	R\$ 36.885,00
20	030.003.174	SER	3	Som e iluminação "B" (por evento até 10 dias).	R\$ 11.872,00	R\$ 35.616,00
21	030.003.177	SER	3	Som e iluminação "C" (por dia).	R\$ 2.100,00	R\$ 6.300,00
22	030.003.176	SER	4	Som e iluminação "C" (por evento até 10 dias).	R\$ 8.262,00	R\$ 33.048,00
23	030.001.213	SER	100	Treliças de alumínio Q50 (m linear) (por evento até 10 dias).	R\$ 84,00	R\$ 8.400,00
VALOR TOTAL					R\$	374.643,00

Pregão Eletrônico nº 312/2025C - PROCESSO Nº 604/2025C. Valor global: R\$ 374.643,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 24 de fevereiro de 2026.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário

Municipal da Administração - 24/02/2026

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: GABANA EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços técnicos e locação de equipamentos de sonorização, iluminação cênica e técnica, estruturas de palco, painéis de LED, geradores de energia e demais itens de apoio, incluindo transporte, montagem, operação e desmontagem, destinados à realização dos eventos oficiais do Município de Votuporanga pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT	TOTAL
1	030.003.151	DIA	5	Locação de 1 (um) grupo gerador 180KVA (por dia) - gerador de energia elétrica de 180KVA, em container acústico, silencioso, com regulador eletrônico de velocidade, base regulável em tensões 110v/220v/380v, com painel de comando e supervisão digital e sistema de transferência por chave manual, abastecido com autonomia mínima para 12 horas de funcionamento. Obs: Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com transporte, montagem, desmontagem, alimentação, tributação, acompanhamento técnico e ART de toda a estrutura.	R\$ 1.700,00	R\$ 8.500,00
2	030.003.152	SER	5	Locação de 1 (um) grupo gerador 180KVA (por evento até 10 dias) - gerador de energia elétrica de 180KVA, em container acústico, silencioso, com regulador eletrônico de velocidade, base regulável em tensões 110v/220v/380v, com painel de comando e supervisão digital e sistema de transferência por chave manual, abastecido com autonomia mínima para 12 horas de funcionamento. Obs: Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com transporte, montagem, desmontagem, alimentação, tributação, acompanhamento técnico e ART de toda a estrutura.	R\$ 5.400,00	R\$ 27.000,00
3	030.001.184	MT	1.000	Locação de fechamento metálico (por evento pelo período de até 12 (doze) dias), cada placa medindo 2,50m x 2,20m, composto de fabricação em chapa metálica dobrada nº 20, emoldurado com metalão 0,50 x 0,30 chapa 16, todas as chapas com serrilhas em cima e ao meio em todos os lances, quantidade de portões será determinada pela metragem e exigência do Corpo de Bombeiros e/ou engenheiro responsável.	R\$ 29,00	R\$ 29.000,00
4	030.001.180	UND	1	Locação de lona de circo, antichamas, medindo 20 X 30 metros, com fechamento lateral em excelente estado de conservação, incluso: transporte, montagem e desmontagem. Por evento até 10 dias.	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00
5	030.001.188	M2	200	Locação de painel de LED (por evento até 10 dias) - Painel de LED outdoor entre 3 e 5 mm (P3 a P5), com processadora compatível com técnico responsável, com montagem conforme as necessidades do evento.	R\$ 134,00	R\$ 26.800,00
6	030.003.068	M2	200	Locação de piso/praticável (por evento pelo período de até 12 (doze) dias) formados por pranchas de madeira naval 20mm, emoldurados por estruturas de alumínio ou metálica com o pés telescópicos para alturas variadas do chão, com módulos de guarda corpo de alumínio ou metálicos com no mínimo 1,20m, com escada de acesso. Ambas com 2m de largura e corrimão dos 2 lados.	R\$ 34,00	R\$ 6.800,00
VALOR TOTAL					R\$	132.100,00

Pregão Eletrônico nº 312/2025D - PROCESSO Nº 604/2025D. Valor global: R\$ 132.100,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 24 de fevereiro de 2026.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração - 24/02/2026



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA
Aqui o Futuro Acontece

Secretaria
Municipal da
Administração

Divisão de Desenvolvimento de Pessoal
Rua Pará, Nº 3227_Bairro Patrimônio Velho
17_3405-9713_CEP 15.502-236

Concurso Público nº 002/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 48 DE CANDIDATOS APROVADOS

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** efetuar a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 002/2022 homologado em 25/01/2023, prorrogado em 23/01/2025, conforme ordem de classificação abaixo relacionada.

A entrega dos documentos para aceitação da vaga deverá ocorrer **exclusivamente por meio digital**.

A relação de **documentos para admissão** está disponível no site através do link:

<https://www.votuporanga.sp.gov.br/portal/servicos/1006/concursos/> - Doc necessários admissão (Observar ainda o Edital de Abertura do concurso, também disponível no mesmo link).

Os documentos devem ser enviados através deste link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&service=01JTTJCZ4HFD5G7R8HPZKGRB76>

Até a data **02/03/2026 às 23:59h** para aceitação da vaga oferecida.

- As entregas que estiverem fora do prazo serão automaticamente indeferidas;
- A não entrega no prazo supra citado corresponderá à desistência tácita.

As datas de efetiva nomeação serão determinadas pela Administração Municipal.

Dúvidas, telefone: (17) 3405-9708.

LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS CONVOCADOS

EDUCADOR INFANTIL			
CLASS.	INSCR.	NOME	NOTA FINAL
153º	22726	ANA CAROLINA DE FREITAS FERREIRA	53,33

Votuporanga, 24 de fevereiro de 2026.

JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA
Aqui o Futuro Acontece

Secretaria
Municipal da
Administração

Divisão de Desenvolvimento de Pessoal

Rua Pará, Nº 3227_Bairro Patrimônio Velho
17_3405-9713_CEP 15.502-236

Concurso Público nº 003/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 50 DE CANDIDATOS APROVADOS

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** efetuar a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 003/2022 homologado em 25/01/2023, prorrogado em 23/01/2025, conforme ordem de classificação abaixo relacionada. A entrega dos documentos para aceitação da vaga deverá ocorrer **exclusivamente por meio digital**.

A relação de **documentos para admissão** está disponível no site através do link:

<https://www.votuporanga.sp.gov.br/portal/servicos/1006/concursos/> - Doc necessários admissão (Observar ainda o Edital de Abertura do concurso, também disponível no mesmo link).

Os documentos devem ser enviados através deste link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&service=01JTTJCZ4HFD5G7R8HPZKGRB76>

Até a data **02/03/2026 às 23:59h** para aceitação da vaga oferecida.

- As entregas que estiverem fora do prazo serão automaticamente indeferidas;
- A não entrega no prazo supra citado corresponderá à desistência tácita.

As datas de efetiva nomeação serão determinadas pela Administração Municipal.

Dúvidas, telefone: (17) 3405-9708.

LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS CONVOCADOS

TÉCNICO DO EXECUTIVO VIII – TOPOGRAFIA I			
CLASS.	INSCR.	NOME	NOTA FINAL
2º	24145	LUMA BEATRIZ DA SILVA	122,08

TÉCNICO DO EXECUTIVO VIII – DESENHO E CAD			
CLASS.	INSCR.	NOME	NOTA FINAL
9º	21959	GUILHERME AUGUSTO RODRIGUES PERES PINTO	130,00
10º	23848	LARISSA CRISTINA SILVA PIERIN	125,00

Votuporanga, 24 de fevereiro de 2026.

JORGE AUGUSTO SEBA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA
Aqui o Futuro Acontece

Secretaria
Municipal da
Administração

Divisão de Desenvolvimento de Pessoal

Rua Pará, Nº 3227_Bairro Patrimônio Velho
17_3405-9713_CEP 15.502-236

Concurso Público nº 003/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 26 DE CANDIDATOS APROVADOS

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** efetuar a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 003/2024 homologado em 03/01/2025, conforme ordem de classificação abaixo relacionada.

A entrega dos documentos para aceitação da vaga deverá ocorrer **exclusivamente por meio digital**.

A relação de **documentos para admissão** está disponível no site através do link:

<https://www.votuporanga.sp.gov.br/portal/servicos/1006/concursos/> - Doc necessários admissão (Observar ainda o Edital de Abertura do concurso, também disponível no mesmo link).

Os documentos devem ser enviados através deste link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&service=01JTTJCZ4HFD5G7R8HPZKGRB76>

Até a data **02/03/2026 às 23:59h** para aceitação da vaga oferecida.

- As entregas que estiverem fora do prazo serão automaticamente indeferidas;
- A não entrega no prazo supra citado corresponderá à desistência tácita.

As datas de efetiva nomeação serão determinadas pela Administração Municipal.

Dúvidas, telefone: (17) 3405-9708.

LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS CONVOCADOS

AGENTE OPERACIONAL I - SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)			
CLASS.	INSCR.	NOME	NOTA FINAL
41º	454000400	TAYNAN COSTA GONCALVES	256

Votuporanga, 24 de fevereiro de 2026.

JORGE AUGUSTO SEBA

Prefeito Municipal

Rua Pará, 3227_Patrimônio Velho_17 3405.9700
CEP 15.502.236_votuporanga.sp.gov.br





PREFEITURA DE
VOTUPORANGA
Aqui o Futuro Acontece

Secretaria
Municipal da
Administração

Divisão de Desenvolvimento de Pessoal

Rua Pará, Nº 3227_Bairro Patrimônio Velho
17_3405-9713_CEP 15.502-236

Concurso Público nº 002/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 19 DE CANDIDATOS APROVADOS

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** efetuar a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 002/2024 homologado em 03/01/2025, conforme ordem de classificação abaixo relacionada.

A entrega dos documentos para aceitação da vaga deverá ocorrer **exclusivamente por meio digital**.

A relação de **documentos para admissão** está disponível no site através do link:

<https://www.votuporanga.sp.gov.br/portal/servicos/1006/concursos/> - Doc necessários admissão (Observar ainda o Edital de Abertura do concurso, também disponível no mesmo link).

Os documentos devem ser enviados através deste link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&service=01JTJCZ4HFD5G7R8HPZKGRB76>

Até a data **02/03/2026 às 23:59h** para aceitação da vaga oferecida.

- As entregas que estiverem fora do prazo serão automaticamente indeferidas;
- A não entrega no prazo supracitado corresponderá à desistência tácita.

As datas de efetiva nomeação serão determinadas pela Administração Municipal.

Dúvidas, telefone: (17) 3405-9708.

LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS CONVOCADOS

AGENTE OPERACIONAL VII – DIREÇÃO VEICULAR			
CLASS.	INSCR.	NOME	NOTA FINAL
23º	20651	RAFAEL HONORIO DE ANDRADE	156,00

Votuporanga, 24 de fevereiro de 2026.

JORGE AUGUSTO SEBA

Prefeito



**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO
AMBIENTE - SAEV AMBIENTAL**

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 04 - CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 08/2025**

CONTRATANTE: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV AMBIENTAL.

CONTRATADA: CLINIMED DE VOTUPORANGA LTDA

OBJETO DO ADITIVO : Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de natureza médica, na área de medicina e segurança do trabalho para realização dos exames clínicos e complementares dos servidores da Saev Ambiental, elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), do PGR (Programa de Gerenciamento de Risco), LIP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) e elaboração de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), De acordo com o requerimento da contratada datado de 12/12/2025, despacho 96 1doc 226/2025 da

Analista dp Executivo X - Contabilidade Pública, Sra. Andressa Simonato Saraiva, tendo-se em vista que o contrato terá seu prazo expirado em 26 de fevereiro de 2026, faz-se necessário, por interesse de ambas as partes, a prorrogação do mesmo por mais 12 (doze) meses, para que haja continuidade nos serviços prestados, em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, a partir de 27 de fevereiro de 2026 a **26 de fevereiro de 2027**. Ainda em conformidade com manifestação da contratada e despacho 118- 1doc 226 acima mencionado, o contrato será prorrogado com incidência do reajuste de 4,41%, passando o valor total global do contrato de R\$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais) para o valor total global para 12 (doze) meses de R\$ **34.867,84** (trinta e quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme quadro dos valores unitários/reajuste por item que segue:

O objeto acima mencionado é composto por 01 (Um) LOTE, conforme quantidades definidas e especificações mínimas abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	ATUAL CORRIGIDO			
			Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
01	Exame Clínico - Admissional	20	26,90	538,00	28,08	561,60
02	Exame Clínico - Demissional	10	26,90	269,00	28,08	280,80
03	Exame Clínico - Periódico	180	25,10	4518,00	26,20	4716,00
04	Exame Clínico - Mudança de função	5	25,30	126,50	26,41	132,05
05	Exame Clínico - Retorno ao trabalho	20	25,10	502,00	26,20	524,00
06	Exames Complementares - Audiometria	80	21,30	1704,00	22,23	1778,40
07	Exames Complementares - Hemograma completo	100	10,20	1020,00	10,64	1064,00

08	Exames Complementares - Acuidade visual	50	22,40	1120,00	23,38	1169,00
09	Exames Complementares - Eletrocardiograma	50	35,50	1775,00	37,06	1853,00
10	Exames Complementares - Eletroencefalograma	50	50,60	2530,00	52,83	2641,50
11	Exames Complementares - Glicemia	50	10,70	535,00	11,17	558,50
12	Exames Complementares - Espirometria	30	22,30	669,00	23,28	698,40
13	Exames Complementares - Protoparasitológico	50	7,40	370,00	7,72	386,00
14	Exames Complementares - Coprocultura	30	13,80	414,00	14,40	432,00
15	Exames Complementares - VDRL	30	9,00	270,00	9,39	281,70
16	Exames Complementares - Psicossocial	20	105,90	2118,00	110,57	2211,40
17	LIP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade)	1	3855,90	3855,90	4025,94	4025,94
18	Elaboração de LTCAT	1	4964,90	4964,90	5183,85	5183,85
19	Laudos - PCMSO	1	2796,70	2796,70	2920,03	2920,03
20	PGR (Programa de Gerenciamento de Risco)	1	2639,00	2639,00	2755,37	2755,37
21	PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)	5	133,00	665,00	138,86	694,30

VALOR DO TERMO: R\$ 34.867,84 (trinta e quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 24 de fevereiro de 2026.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 01/2025, Processo n.º 01/2025

Votuporanga, 24 de fevereiro de 2026.

Luiz Fernando Goes Lievana

Superintendente Interino

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO 5 DE REAJUSTE DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022**

CONTRATANTE: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV AMBIENTAL.

CONTRATADA: INDUSTRIA DE MÓVEIS BELOTO LTDA

OBJETO DO ADITIVO: O contrato terá seu prazo expirado aos 21 de fevereiro de 2026, sendo assim, por interesse de ambas as partes, faz-se necessário a prorrogação do mesmo por mais 12 (doze) meses, conforme permite a cláusula quinta do contrato, para atender as necessidades precípuas da administração, em conformidade com o artigo 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações, compreendendo o período de 22 de fevereiro de 2026 a **21 de fevereiro de 2027**. Conforme Ofício do locador, datado de 04/12/2025 e 1doc 26190, despacho 2, o valor do contrato será reajustado, pela incidência de índice de reajuste IPCA, acumulado nos últimos 12 meses, no percentual de 4,44%, passando o valor mensal de R\$ 21.960,36 (vinte e um mil novecentos e sessenta reais e trinta e seis centavos), para **R\$ 22.935,39** (vinte e dois mil novecentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos), sendo o valor anual de R\$263.524,32 (duzentos e sessenta e três mil quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), passará para R\$ **275.224,68** (duzentos e setenta e cinco mil duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos), para 12 meses. Locação de um imóvel, localizado na Avenida Sete, nº 2440, Distrito



Industrial João Fernandes Cezare, no Município de Votuporanga/SP, destinado a abrigar as dependências do ECOTUDO- ZONA NORTE

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 20 de fevereiro de 2026.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2022 - PROCESSO nº 06/2022.

Votuporanga, 24 de fevereiro de 2026.

Luiz Fernando Goes Lievana
Superintendente

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO FEV Nº 008/2026 - PROCESSO FEV Nº 012/2026
(REGISTRO DE PREÇOS - EXCLUSIVA PARA ME-EPP)

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura prestação de serviços de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS), incluindo as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos biológicos, químicos e perfurocortantes**, regulamentado pela Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 222/2018, conforme normas ambientais e técnicas vigentes e atendendo todas as especificações dos órgãos ambientais envolvidos, para atender as unidades da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, sendo eles: Campus Centro, localizado na Rua Pernambuco, nº 4.196, e Campus Cidade Universitária, localizado na Av. Nasser Marão, nº 3.069, todos na cidade de Votuporanga/SP, durante 01 (uma) vez semanal (sexta-feira no período vespertino, a partir das 13h, em todas as unidades geradoras), a único e exclusivo critério da Fundação Educacional de Votuporanga, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21, e as quantidades registradas poderão ser renovadas, nos termos do Decreto Municipal nº 15.631/2023, consoante especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico FEV nº 008/2026 e seus Anexos.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO (TOTAL POR GRUPO ÚNICO DE ITENS)

DATA DA REALIZAÇÃO: 11 de março de 2026

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 25 de fevereiro de 2026

FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/ABERTURA SESSÃO: 11 de março de 2026 às 08h00 (oito horas)

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 11 de março de 2026 às 08h15 (oito horas e quinze minutos)

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br, conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na Fundação Educacional de Votuporanga - Setor de Compras/Licitação, localizada na Rua Pernambuco, nº 4.196, Centro, em Votuporanga/SP, nos dias úteis no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, ou, ainda, pelo site www.unifev.edu.br (link: Institucional/Jurídico/Licitações), na plataforma: www.bll.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Votuporanga/SP, 24 de fevereiro de 2026.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Celso Penha Vasconcelos
Diretor Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

Processo FEV nº 005/2026

Modalidade: Dispensa Eletrônica FEV nº 001/2026

Contratante: Fundação Educacional de Votuporanga

Contratada: Luiz Cláudio Castrequini

Objeto: aquisição dos equipamentos abaixo relacionados, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Dispensa Eletrônica FEV nº 001/2026 e seus Anexos, respectivo contrato e proposta da Contratada:

GRUPO DE ITENS 01				
ITEM	Quant.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	Valor unitário (R\$)	Valor Total do item (R\$)
01	01 unidade	Led fotográfico portátil, conforme especificações mínimas constantes no Edital de Dispensa Eletrônica FEV nº 001/2026 e seus anexos e proposta da Contratada. Marca/modelo: LUUK YOUNG D595	204,09	204,09
VALOR TOTAL DO GRUPO DE ITENS				204,09
GRUPO DE ITENS 02				
ITEM	Quant.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	Valor unitário (R\$)	Valor Total do item (R\$)
01	01 unidade	Led de cena, conforme especificações mínimas constantes no Edital de Dispensa Eletrônica FEV nº 001/2026 e seus anexos e proposta da Contratada. Marca/modelo: SOKANI - X25	934,58	934,58
VALOR TOTAL DO GRUPO DE ITENS				934,58
GRUPO DE ITENS 04				
ITEM	Quant.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	Valor unitário (R\$)	Valor Total do item (R\$)
01	01 unidade	Carregador portátil, conforme especificações mínimas constantes no Edital de Dispensa Eletrônica FEV nº 001/2026 e seus anexos e proposta da Contratada. Marca/modelo: DAVELY 20.000	198,12	198,12



VALOR TOTAL DO GRUPO DE ITENS	198,12
-------------------------------	--------

GRUPO DE ITENS 05				
ITEM	Quant.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	Valor unitário (R\$)	Valor Total do item (R\$)
01	01 unidade	Kit softbox com led embutido e tripés, conforme especificações mínimas constantes no Edital de Dispensa Eletrônica FEV nº 001/2026 e seus anexos e proposta da Contratada. Marca/modelo: Sou Foto 50X70	441,64	441,64
VALOR TOTAL DO GRUPO DE ITENS			441,64	

GRUPO DE ITENS 06				
ITEM	Quant.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	Valor unitário (R\$)	Valor Total do item (R\$)
01	01 unidade	Tripé universal para câmera e celular, conforme especificações mínimas constantes no Edital de Dispensa Eletrônica FEV nº 001/2026 e seus anexos e proposta da Contratada. Marca/modelo: VLX 180CM	272,70	272,70
02	01 unidade	Estabilizador (gimbal) para celular, conforme especificações mínimas constantes no Edital de Dispensa Eletrônica FEV nº 001/2026 e seus anexos e proposta da Contratada. Marca/modelo: TDX Gimbal	505,30	505,30
VALOR TOTAL DO GRUPO DE ITENS			778,00	

Valor total: R\$ 2.556,43

Data: 19/02/2026 - Vigência: 12 meses - sem prejuízo do prazo de garantia dos equipamentos.

Signatário da Fundação Educacional de Votuporanga:
Celso Penha Vasconcelos - Diretor Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo FEV nº 005/2026

Modalidade: Dispensa Eletrônica FEV nº 001/2026

Contratante: Fundação Educacional de Votuporanga

Contratada: Elite Digital Ltda

Objeto: aquisição dos equipamentos abaixo relacionados, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Dispensa Eletrônica FEV nº 001/2026 e seus Anexos, respectivo contrato e proposta da Contratada:

GRUPO DE ITENS 03				
ITEM	Quant.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	Preço unitário (R\$)	Valor Total do item (R\$)
01	01 unidade	Câmara profissional digital, conforme especificações mínimas constantes no Edital de Dispensa Eletrônica FEV nº 001/2026 e seus anexos e proposta da Contratada. Marca/modelo: Canon EOS R7	11.906,90	11.906,90

02	01 unidade	Bateria extra, conforme especificações mínimas constantes no Edital de Dispensa Eletrônica FEV nº 001/2026 e seus anexos e proposta da Contratada. Marca/modelo: LP-E6NH	943,10	943,10
VALOR TOTAL DO GRUPO DE ITENS			12.850,00	

Valor total: R\$ 12.850,00

Data: 19/02/2026 - Vigência: 12 meses - sem prejuízo do prazo de garantia dos equipamentos.

Signatário da Fundação Educacional de Votuporanga:
Celso Penha Vasconcelos - Diretor Presidente.



SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-166
(17) 3405-1234
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon"

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, 447 - Jardim Baldissera.
CEP: 15503-452
(17) 3421-6058 (WhatsApp)
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165
(17) 3406-1775
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Praça 31 de março, nº 1390 - Bairro da Estação - CEP: 15.501336
(17) 3426-7050
semsu@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP: 15502-236
(17) 3405-9670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055
(17) 3406-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 - Parque Brasília. CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial
CEP: 15503-021
(17) 3426-1200
esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Rua São Paulo, 3815 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, 480 - Jardim Universitário.
CEP: 15503-452
(17) 3405-9787
secretariasaudef@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal

Av. Prefeito Mário Pozzobon, 3574 - 1º Distr. Industrial, CEP: 15503-021
Telefone: (17) 3405-1013
E-mail: bemestaranimal@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br